



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Lucas Brito

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO) 13/02/2020

Presidente

Indicação nº 13/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita conclusão do asfalto na Rua Pires do Rio”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro São Caetano, da Rua Pires do Rio, solicitam que seja concluído asfaltamento em uma extensão de 60 metros na referida rua.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCAS BRITO
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
14:45 horas

Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

MOÇÃO DE APLAUSO

Excelentíssimo Senhor
FELIPE NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente da Câmara
Luziânia-GO

APROVADO EM: <u>União</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>União</u> DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>13 - 02 - 2020</u>
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO: (a) <u>[Assinatura]</u>
2º SECRETÁRIO: (a) <u>[Assinatura]</u>

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, a Senhora **Sara de Sousa Gama**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Taguatinga, cidade do Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1982, Sara de Sousa Gama. Filha de Francisca Maria de Sousa, aposentada em auxiliar de educação e atualmente estudante de psicologia na Faculdade Integra de Caldas Novas (GO).

Em 2002 descobriu seu amor pela educação. Começou com a faculdade de Pedagogia com Habilitação Educacional e pós-graduação em Orientação Educacional e Ensino Especial. Hoje se especializa também na pós-graduação em Educação Corporativa.

Professora na Instituição escolar do Município de Luziânia no segundo ano da Escola Kelly Susan Santos, localizada no Parque Mingone II.

Desenvolve um trabalho entregando alguns projetos educativos e sociais. É muito importante receber o reconhecimento, e as crianças agradecem de forma afetuosa. Possui um verdadeiro amor pela profissão e acredita que a educação é o caminho para promover verdadeiras transformações sociais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
11.09 horas

[Assinatura]
Patrícia Attiê
Diretora do Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Indicação nº 13/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da SLU - Serviço de Limpeza Urbana **Iremar da Aparecida Vieira**, a seguinte indicação:

“Solicito operação tapa buraco, limpeza, capina e roçagem no Parque Estrela Dalva V”.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por objetivo a melhoria de qualidade de vida dos moradores dos respectivos bairros, que tem tido problemas principalmente com a questão do mato alto e dos buracos nas ruas. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT

Protocolado Em: 12/02/2020
14:36 horas


Patrícia Assunção
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Indicação nº 16/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e à Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho **Marilésia Vaz Meireles**, a seguinte indicação:

“Solicita reforma urgente do Centro de Convivência Municipal”.

JUSTIFICATIVA

O centro de convivência trata-se de uma área de lazer especialmente para as pessoas da terceira idade, á uma necessidade de melhoramento das instalações da unidade, seu objetivo é de extrema importância para as pessoas que fazem do centro um ponto de referência de lazer. Questão essa da extrema importância em que o poder público possa objetivar como prioridade a reforma e com isso colocando como foco principal de trabalhar as pessoas da terceira idade as vezes tão carentes de opções de lazer em nossa cidade. Solicito aos nobres pares aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 13/02/2020
14:36 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Indicação nº 14/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Educação **Cleudinéia Pereira da Silva Pince**, a seguinte indicação:

“Solicita calçamento na área adjacente na Escola Municipal Professor Belim”.

JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário em virtude de trata-se de uma escola de inclusão e também é uma solicitação dos pais da comunidade escolar do Belim e adjacentes. Levando em conta inclusive o benefício que trará a região circunvizinhos. Solicito aos nobres pares a aprovação da seguinte indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 12/02/2020
14:36 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO) 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Indicação nº 15/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia à Senhora Secretária Municipal de Educação **Cleudinéia Pereira da Silva Pince**, a seguinte indicação:

“Solicito com urgência reforma da Escola Municipal Dom Agostinho, no bairro Cruzeiro do Sul”.

JUSTIFICATIVA

A escola Dom Agostinho fica localizada no Parque Cruzeiro do Sul, um dos bairros de menor atendimento por parte dos setores públicos e entre as carências está a reforma urgente desta unidade municipal. Solicito aos nobres pares a aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT

Protocolado Em: 12/02/2020
14:36 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

MOÇÃO DE APLAUSO

Excelentíssimo Senhor
FELIPE NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente da Câmara
Luziânia-GO

APROVADO EM: <u>União</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>União</u> DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)	
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>13 - 02 - 2020</u>	
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO: (a) <u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO: (a) <u>[Assinatura]</u>	

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, a Senhora **Sara de Sousa Gama**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Taguatinga, cidade do Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1982, Sara de Sousa Gama. Filha de Francisca Maria de Sousa, aposentada em auxiliar de educação e atualmente estudante de psicologia na Faculdade Integra de Caldas Novas (GO).

Em 2002 descobriu seu amor pela educação. Começou com a faculdade de Pedagogia com Habilitação Educacional e pós-graduação em Orientação Educacional e Ensino Especial. Hoje se especializa também na pós-graduação em Educação Corporativa.

Professora na Instituição escolar do Município de Luziânia no segundo ano da Escola Kelly Susan Santos, localizada no Parque Mingone II.

Desenvolve um trabalho entregando alguns projetos educativos e sociais. É muito importante receber o reconhecimento, e as crianças agradecem de forma afetuosa. Possui um verdadeiro amor pela profissão e acredita que a educação é o caminho para promover verdadeiras transformações sociais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos ~~13~~ dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
11:09 horas
Patrícia Attiê
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 3/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

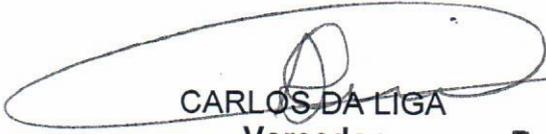
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita construção de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua 15, Quadra 52 em frente ao Lote L Parque Mingone II, no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, tem como objetivo atender reivindicações da população local que, viu a necessidade de uma lombada (quebra-molas) no respectivo endereço para prevenção de acidentes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
11:04 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

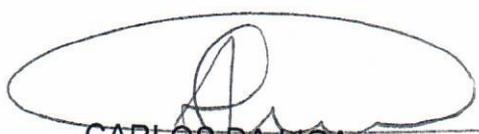
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita roçagem nos arredores da Escola Cantinho do ABC, localizada na Rua JK, Quadra 11 da Cidade Osfaya, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação traz a solicitação dos usuários da escola e moradores dos arredores. Devido à altura e o acúmulo de mato no local o acesso fica prejudicado, além de causar insegurança a população.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
11:04 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

MOÇÃO DE APLAUSO

Excelentíssimo Senhor
FELIPE NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente da Câmara
Luziânia-GO

APROVADO EM:	<u>Unanimidade</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>Unanimidade</u>	DE VOTOS: (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>13 - 02 - 2020</u>	
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO:(a)	<u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO:(a)	<u>[Assinatura]</u>	

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, conforme Artigo 276, Inciso I do Regimento Interno, requer que seja enviada a presente MOÇÃO DE APLAUSO, a Senhora **Sara de Sousa Gama**, em homenagem aos relevantes trabalhos realizados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Taguatinga, cidade do Distrito Federal, em 18 de janeiro de 1982, Sara de Sousa Gama. Filha de Francisca Maria de Sousa, aposentada em auxiliar de educação e atualmente estudante de psicologia na Faculdade Integra de Caldas Novas (GO).

Em 2002 descobriu seu amor pela educação. Começou com a faculdade de Pedagogia com Habilitação Educacional e pós-graduação em Orientação Educacional e Ensino Especial. Hoje se especializa também na pós-graduação em Educação Corporativa.

Professora na Instituição escolar do Município de Luziânia no segundo ano da Escola Kelly Susan Santos, localizada no Parque Mingone II.

Desenvolve um trabalho entregando alguns projetos educativos e sociais. É muito importante receber o reconhecimento, e as crianças agradecem de forma afetuosa. Possui um verdadeiro amor pela profissão e acredita que a educação é o caminho para promover verdadeiras transformações sociais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
11:09 horas

[Assinatura]
Patrícia Attiê
Diretora do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 027/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

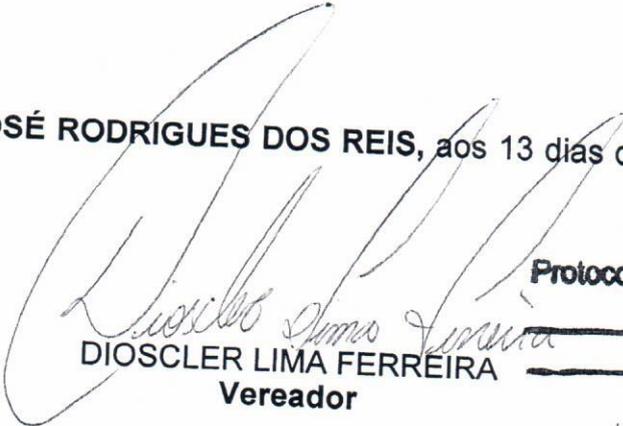
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita volta do carro fumacê para o combate ao mosquito Aedes Aegypti no Distrito do Jardim Ingá".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela proliferação de insetos e mosquitos transmissores de doenças, principalmente o da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 13/02/2020
15:28 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 31/02/2020

Gabinete do Vereador Dioscler

Presidente

Indicação nº 028/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

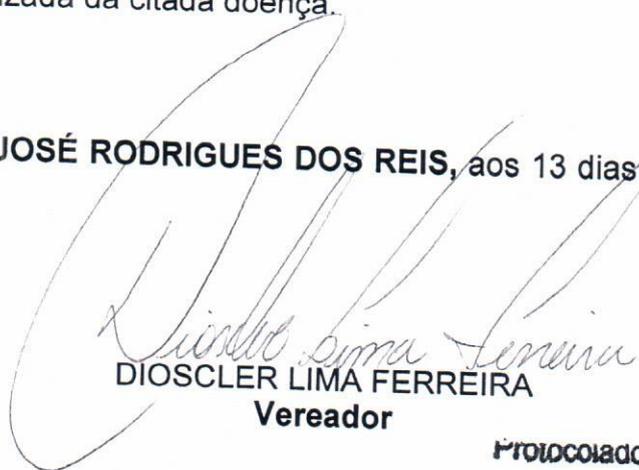
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita contratação de médico reumatologista especialista em fibromialgia".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela dificuldade que as pessoas diagnosticadas têm para a consulta especializada da citada doença.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020

15:28 h.

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 026/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

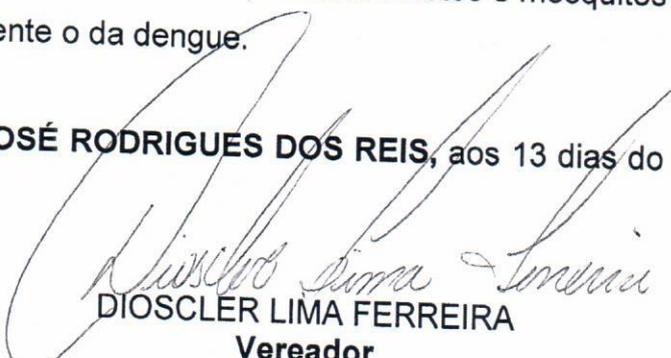
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita mutirão de roçagem e limpeza na Escola Municipal Laudimiro, localizada no Setor de Mansões de Recreio Estrela Dalva VIII, no Distrito do Jardim Ingá".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela o mato que vem avançando, além de mato alto em terrenos onde podem acumular lixo e proliferar insetos e mosquitos transmissores de doenças, principalmente o da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 13/02/2020

15:28 horas:

Trícia Attie

Assinatura
Plenário

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13 / 02 / 2020

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Presidente

Indicação nº 011/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buraco na Rua Bauru, bairro Jardim Zuleica”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que a referida rua se encontra intransitável, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
15:14 horas

Assinatura
Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buraco em todo o bairro Setor Industrial”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que o referido Bairro se encontra intransitável, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
15:14 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 013/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – **DITTUR Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação.

“Redutor de velocidade na Rua 19, Quadra 44, bairro Setor Mandú II”.

JUSTIFICATIVA

Nesse local existe um entroncamento com quatro ruas, não existe sinalização indicando a preferência, devido o fluxo de veículos, constantemente ocorre acidentes neste local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
15:14 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (GES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Presidente

Indicação nº 010/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Patrolamento na Rua Santa Terezinha, Quadra 10, bairro Setor Leste”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que a referida rua se encontra intransitável, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
15:14 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves

Indicação nº 024/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da SLU - Serviço de Limpeza Urbana **Iremar da Aparecida Vieira**, a seguinte indicação:

“**Solicito o retorno da coleta de lixo para o bairro Parque JK, município de Luziânia.**”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro mencionado solicitam com urgência que seja retomado o serviço de coleta de lixo, pois a falta do mesmo vem causando vários transtornos a comunidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SA ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020
16:02 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves

Indicação nº 021/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Deputado Estadual **Wilde Lopes Roriz** e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira**, a seguinte indicação:

“Solicito a disponibilização de uma ambulância para o EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, do município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

O EMAD é uma equipe de profissionais composta por enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e nutricionistas que fazem um acompanhamento domiciliar com os pacientes que necessitam do atendimento desses profissionais e não podem ser deslocar até uma unidade de saúde ou hospital para atendimento devido a alguma incapacidade.

O trabalho realizado pela equipe de EMAD é de extrema importância pois eles oferecerem aos pacientes a continuidade ao tratamento iniciado no hospital. Sendo que, periodicamente os pacientes precisam ser levados para hospitais, localizados no próprio município, ou em Goiânia e Brasília para consultas e revisões, e muitas vezes existe uma grande dificuldade nesse deslocamento.

Portanto, solicito a disponibilização de uma ambulância para ficar à disposição do EMAD para que eles possam atender melhor aos pacientes e encaminha-los para as consultas nos hospitais sempre que precisarem.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020

16:02 horas

Assinatura

Patrícia Attiê

Diretora de Plenário

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 12/02/2020

Presidente

Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves

Indicação nº 019/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a construção de calçadas para pedestres, na Rua José do Patrocínio, onde se encontra a UPA 24h, Unidade de Pronto Atendimento (José Paulo Boni), município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação tem como objetivo atender os moradores do bairro Parque Estrela Dalva II, e toda população que utilizam tal rua que dá acesso a unidade de atendimento Paulo Boni, o que se vê hoje são pedestres disputando espaço com carros, caminhões e motocicletas.

Portanto a instalação das calçadas se faz necessário para segurança dos pedestres.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020
16:02 horas

Patricia Attié
Assinatura
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves

Indicação nº 023/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito serviço de roçagem para o bairro Jardim Brasília Sul, município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Jardim Brasília Sul solicitam com urgência que seja realizado o serviço de roçagem. Pois nessa época do ano o mato fica muito alto, com isso pode acumular mais sujeira e o aparecimento de animais peçonhentos, moscas e outros tipos de animais causando assim vários transtornos a comunidade e também gera uma insegurança nos moradores que acabam tendo receio de transitar pelas ruas.

Na certeza que o benefício atenderá diretamente todas as famílias da rua mencionada é que solicito o serviço de roçagem.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 13/02/2020
16:02 horas

Assinatura
Patricia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Vereadora Gleide Ribeiro de Sá Alves

Indicação nº 022/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a construção de meio-fio nas ruas asfaltadas no Jardim Brasília Sul, município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

A construção de meio-fio em ruas já asfaltadas ajuda na conservação do asfalto e facilita a vida dos moradores que decidiram construir suas calçadas.

Na certeza que o benefício atenderá diretamente todas as famílias que residem no Jardim Brasília Sul é que solicito a construção de meio-fio nas ruas do bairro.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020
16:02 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 15/02/2020

Gabinete do Vereador Ivan Couto

Presidente

Indicação nº 22/2020.

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Aldenor Gomes Moreira Júnior**, a seguinte indicação:

“Solicita que seja instalada a Academia Popular no Parque Sol Nascente”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, pois as obras só foram iniciadas e não foram concluídas, fizeram só o piso para o início e não colocaram os aparelhos

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Ivan Couto
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
13:40 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 12/02/2020

Cabinete do Vereador Ivan Couto

Presidente

Indicação nº 18/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

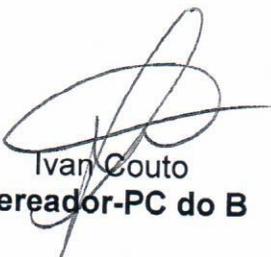
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Término do asfalto nas ruas: 05, 21, 22 e 23 do Parque Sol Nascente.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, pois iniciaram o asfalto e não terminaram, só trazendo transtornos aos moradores com a rua inacabada contendo buracos, poeira e na época da chuva acumulo de lama, os moradores estão cansados de reivindicar esse asfalto e não serem atendidos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 12/02/2020
13:40 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Ivan Couto

Presidente

Indicação nº 19/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica na Avenida dos Governadores no bairro Cidade Esperança.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária porque quando chove a lama atrapalha o trânsito de carros e pedestres e na seca tem muita poeira trazendo problemas respiratórios, sem contar que há muitos anos os moradores reivindicam asfalto nessa avenida.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 12/02/2020
13:40 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Cabinete do Vereador Ivan Couto

Presidente

Indicação nº 20/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

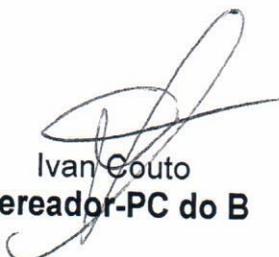
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de uma pista de caminhada na Avenida das Palmeiras do Parque Sol Nascente.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, pois o bairro não possui uma área de lazer onde a população possa fazer atividades ao ar livre, a construção desta pista possibilitará uma melhor qualidade de vida a população.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 12/02/2020
13:40 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA ENCAMINHE/INDICAÇÃO/RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Ivan Couto

Requerimento nº 01/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

APROVADO EM:	<u>única</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>unân.</u> DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>13-02-2020</u>
PRESIDENTE:	<u> </u>
1º SECRETÁRIO:(a)	<u> </u>
2º SECRETÁRIO:(a)	<u> </u>

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano (DITTUR) **Ulisses Humberto da Silva**, requerimento no seguinte teor:

“Solicita informações a respeito de quais providências serão tomadas acerca da saída de circulação da empresa TRANSCOLUZ, e solicita que seja feita uma licitação de urgência para que haja a substituição imediata.”

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário pois a empresa subscrita trata-se da única a prestar o serviço de transporte público na cidade, evitando assim transtornos futuros.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 12/02/2020
14:59 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 13/10/2020

Presidente



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Indicação nº 008/2020

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Aldenor Gomes Moreira Junior**, indicação no seguinte teor:

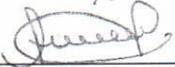
"Término da construção da pista de caminhada, paisagismo e instalação de outra academia ao ar livre, na Avenida Jaime Gonçalves, localizada no Bairro Parque Estrela Dalva I." A referida solicitação foi feita pela moradora Iara Costa da Silva Dionizio e vários outros moradores do local.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as indicações **056/2019** e **123/2019**, venho novamente solicitar que seja feita a parte final da Avenida Contorno com pista de caminhada, paisagismo e instalação de outra academia ao ar livre, devido ao grande número de moradores que se deslocam diariamente para utilizar a academia já existente no local, para prática de atividades físicas, localizada no começo da Avenida, pois a mesma sempre encontra-se lotada de praticantes e por não dispor de calçada no trecho acima, solicito também, a construção de uma pista de caminhada, devido o local oferecer risco constante de acidentes aos pedestres que precisam passar diariamente em meio aos veículos. Tal melhoria visa a segurança dos pedestres e prevenção de acidentes, proporcionando melhor qualidade de vida e bem-estar a população desta localidade.

Aguardo por gentileza, que me seja dado um posicionamento sobre a previsão da realização do serviço solicitado para que eu possa dar um retorno aos moradores do referido local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês fevereiro de 2020.



Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolado Em: 12/10/2020

12:36 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 16 / 02 / 2020

Presidente



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Indicação nº 009/2020

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, indicação no seguinte teor:

“Regularização e entrega das escrituras do loteamento Brasília Sul.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se, devido ao fato de que estou sendo procurada diariamente por vários moradores do bairro pedindo a regularização e entrega das escrituras de seus lotes, pois a escritura, representa a para cada um desses moradores, a segurança e a garantia definitiva da propriedade desse imóvel.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês fevereiro de 2020.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolado Em: 12/02/2020

12:36 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Indicação nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, **Álvaro Murilo Reis Roriz**, e ao Secretário Municipal de Saúde **Dr. Watherson Roriz de Oliveira**, indicação no seguinte teor:

“Estudo para melhoria dos términos das filas nos Postos de Saúde da Família-PSF.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se, devido ao fato que muitos pacientes idosos, gestantes ou mães com crianças, estão chegando aos PSFs por volta das 3h da manhã para tentar uma vaga, e enfrentando filas gigantes para buscar atendimento médico no centro de saúde, quando não conseguem, devem retornar no dia seguinte para concorrer a esta vaga. Situação esta que coloca em risco a vida destes pacientes.

Aguardo por gentileza, que seja dado um posicionamento sobre a previsão da realização dos serviços solicitados para que eu possa dar um retorno as pessoas que me fizeram a presente solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês fevereiro de 2020.



Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolado Em: 12/02/2020

16:55 horas

Patrícia Attiê

Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Indicação nº 011/2020

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, e com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, indicação no seguinte teor:

"Recapeamento completo da Avenida Assis Chateaubriand, no Bairro Rosário, que dá acesso ao Parque Ecológico de Luziânia."

JUSTIFICATIVA

Externo grande gratidão ao prefeito municipal, em nome dos moradores de nossa cidade, pelo atendimento ao pedido feito por esta vereadora, por meio das indicações nº092/2015, 109/2015 e 197/2019, onde solicitei a construção de um parque ecológico para nossa cidade.

Diante do espetáculo que está ficando o referido parque e por termos grande movimentação de veículos, pedestres e famílias que o frequentam diariamente, para práticas de atividades físicas, entretenimento, entre outras, solicito que seja feito o completo recapeamento da Avenida Assis Chateaubriand, que dá acesso ao mesmo, para que facilite o acesso ao Parque e para que as pessoas possam transitar com maior segurança.

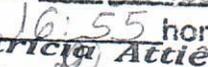
Certa de poder contar com o pronto atendimento que sempre nos é dispensado, agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês fevereiro de 2020.



Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolado Em: 12/02/2020
16:55 horas



Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereadora Luzia Diretora

Indicação nº 10/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Diretor da DITTUR (Divisão de Trânsito e Transporte Urbano) **Ulisses Humberto da Silva** e a Senhora Diretora da Transcoluz Iris Castro Veloso, a seguinte indicação:

“Solicita ônibus que comporte um maior número de passageiros, no Povoado dos Americanos”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação devido ao relato dos moradores, que dizem que o ônibus que transporta os passageiros no bairro informado, está em péssimas condições, sempre estraga no decorrer do percurso, causando transtorno às pessoas, que dependem do transporte para chegarem no trabalho. Além das más condições do único ônibus que circula no bairro, o veículo comporta poucos passageiros.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolado Em: 11/02/2020
16:52 horas

Patrícia Attié
Diretora Assessoria
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Cabinete do Vereadora Luzia Diretora

Indicação nº 09/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita cascalhamento, patrolamento no Povoado dos Americanos”.

JUSTIFICATIVA

A manutenção das estradas tem o objetivo de garantir uma melhor trafegabilidade de veículos, bem como contribuir com o desenvolvimento econômico do município. Muitos endereços em Luziânia, como o informado acima, têm o tráfego de veículos comprometido, devido as péssimas condições das estradas, por falta de manutenção. Acidentes e dificuldade de acesso, são alguns dos problemas enfrentados pelos moradores. Com as chuvas constantes, o problema se agrava, pois, com a falta do cascalhamento, as casas do bairro citado são invadidas pelas águas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolado Em: 11/02/2020

16:52 horas

Patrícia Attie

Diretor(a) Secretário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereadora Luzia Diretora

Indicação nº 11/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Luziânia **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde **Watherson Roriz de Oliveira**, requerimento no seguinte teor:

“Solicita implantação de um Posto de Saúde da Família (PSF), no bairro Rosário”.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é uma reivindicação antiga dos moradores daquele bairro, que ao longo dos anos, encontram-se desprovidos de atendimentos médicos e odontológicos. Muitos são idosos, que nasceram e cresceram no bairro e enfrentam muita dificuldade em se deslocarem para as unidades de saúde, em razão das limitações físicas, necessitando constantemente do transporte do SAMU ou dos bombeiros, para serem conduzidos a outros PSFs, muito distantes de suas casas. Ressaltamos que a implantação de uma Unidade PSF - no referido bairro, atenderia a demanda dos bairros próximos como a Vila Portuguesa, Parque da Saudade, Parque Inspiração, Vila Roriz, Nascente Maravilha e Bairro JK, nas imediações do Estádio de Futebol.

Ressaltamos que este requerimento foi feito de acordo com a Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999 do T.C.U e a Lei Complementar Federal nº 131 de 27 de maio de 2009.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolado Em: 11/02/2020
16:52 hora:

Patricia Attie
Diretora Assessoria
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de tapa-buraco na Rua Luziânia no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a dificuldade de acesso na rua, devido a quantidade de buracos, ocasionados pela ação do tempo, desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da rua. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador - PSD

Protocolado Em: 12/02/2020
12:36 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 13 / 02 / 2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabelreiro

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

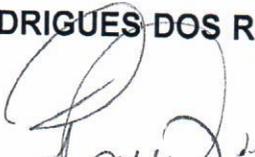
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de poda de árvores na Avenida Danton Jobim e na Avenida Israel Pinheiro no Distrito do Jardim Ingá, neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo os pedidos dos moradores, as arvores está com galhos altos e cheios, tornando o local escuro, principalmente no período noturno, servindo de esconderijo de pessoas maliciosas, moradores necessitam de “urgência”, pois, nesse local se encontra diversos comércios. Portanto, se faz necessária à sua poda. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 12 / 02 / 2020
12:36 horas

Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13 / 02 / 2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de tapa buraco na Rua Dona Guiomar Ribeiro no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo os pedidos dos moradores, pois a rua mencionada acima, encontra-se, com alguns buracos ocasionados pela ação do tempo. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 12 / 02 / 2020
15:04 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Construção da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Alda Vieira no bairro Mingone I, Distrito do Jardim Ingá”

JUSTIFICATIVA

Devido ao calor excessivo que se apresenta na nossa região os moradores sofrem muito com a exposição ao sol e, com a cobertura da quadra, beneficiará diretamente toda a comunidade, para a prática de seus exercícios físicos. Além disso, em dias de chuva as práticas esportivas são interrompidas.

A quadra coberta garantirá melhor utilização do espaço pelos os alunos, que mesmo em dias de fortes chuvas, ou calor intenso, poderá fazer uso local.

Certa de poder contar com o pronto atendimento que sempre nos é dispensado, agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês fevereiro de 2020.

Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 11/02/2020
16:56 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Roçagem e limpeza da Rua 22 e em volta da quadra de esportes do bairro Sol Nascente.”

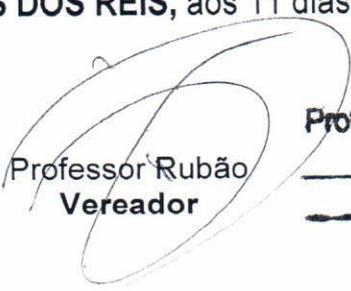
JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se, devido ao fato que o mato está muito alto e também devido a alguns os moradores jogarem lixo nos terrenos baldios, havendo assim, acúmulo de água parada, podendo ocasionar a proliferação do mosquito da dengue, aumentando o risco da comunidade contrair doenças como dengue, zika vírus, chikungunya entre outras.

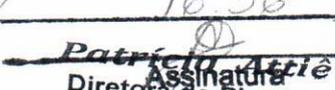
A situação também traz grande insegurança aos moradores, devido ao risco de insetos e animais peçonhentos adentrarem às residências, e como medida paliativa, por ser o tempo de muitas chuvas o mato vem crescendo e trazendo risco aos moradores da rua, e as pessoas que possa por ali todos os dias quando sair para ir ao trabalho pela madrugada, além da quadra esportiva ficar envolvida pelo mato, ficando difícil a sua utilização, como o grande perigo de marginais se esconderem nos matagais com o objetivo de fazerem o mal na referida região.

Aguardo por gentileza, que me seja dado um posicionamento sobre a previsão da realização do serviço solicitado para que eu possa dar um retorno aos moradores da referida localidade que sempre estão me solicitando a resolução deste problema.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês fevereiro de 2020.


Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 11/02/2020
16:56 horas


Assinatura
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
LUZIÂNIA-GO Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos na Rua 45, Quadra 07, Lote 09, Parque Estrela Dalva IX, Luziânia – GO”.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária devido a via do bairro supracitado ser bastante movimentada e necessita urgentemente de reparos a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que, existem enormes buracos em quase toda sua extensão e no meio fio, o que vem danificando veículos, levando até mesmo a ocorrências de acidentes.

Segundo os moradores esse local tem um alto fluxo de veículos e requer um cuidado especial por parte do Poder Executivo, facilitando o tráfego e melhorando as condições de uso.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.

Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 11/02/2020
16:56 horas

Patrícia Attie
Diretora de Gabinete
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Zé Maria

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13/22/2020

Presidente

Indicação nº 378/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Mutirão de limpeza, retirada de entulhos e roçagem para toda Cidade Industrial Fraccaroli e Sol Nascente.”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação em caráter de urgência a pedido dos moradores, devido ao mato alto e ao acúmulo de lixo e entulho em diversas localidades nos referidos bairros, colocando em risco a saúde da população.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.


VEREADOR ZÉ MARIA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
16:57 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO):

13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Zé Maria

Indicação nº 377/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Limpeza e roçagem para todo o bairro Jardim Zuleika, Distrito do Jardim Ingá.”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação em caráter de urgência a pedido dos moradores, devido ao mato alto e o acúmulo de lixo e entulho em diversas quadras e ruas do referido bairro, colocando em risco a saúde da população.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

VEREADOR ZÉ MARIA
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020

16:57 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 17/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Indicação nº 17/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e à Senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **Lisane Luzia Gonçalves Ramos**, a seguinte indicação:

“Solicito a Saneago/Go levantamento técnico dos bairros hoje sem abastecimento de água na cidade de Luziânia e expectativa de atendimento dos bairros quais serão atendidos neste ano de 2020”.

JUSTIFICATIVA

Luziânia possui uma população de mais de 2000 habitantes com 89 bairros e mais uma grande extensão de zona rural, destes 89 bairros 29 encontra-se no distrito do jardim Ingá, com uma população somente nesse distrito de quase 100 mil habitantes, segundo informações extraoficiais somente 44 bairros são atendidos pela prestação dos serviços de abastecimento de água potável. São 45 bairros quais não se destina a prestação deste importante serviço as famílias. Assim sendo estou solicitando dados técnicos para através destes dados para requerer junto aos órgãos competentes providências conforme prevê as normas para o abastecimento e a

Protocolado Em: 16/02/2020
14:36 horas

Patrícia Assis
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia

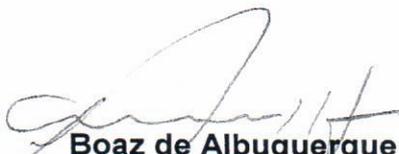


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

prestação de serviço de água a população de nossa cidade. Outra pauta que deve ser tratada de forma urgente nesta casa de leis é a questão da rede de esgoto que segundo dados também extraoficiais somente 20 ou 23% do município de Luziânia é atendido por tal prestação de serviço de serviço. Cabe salientar que é de conhecimento geral que água é vida e que a rede de esgoto evita de forma direta doenças e insalubridades. Assim sendo solicito aos nobres pares a aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.



Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Indicação nº 003/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Gerente Regional da Saneago **Fausto de Moura Rabelo**, a seguinte indicação:

“Solicita rede de água pluvial com diâmetro de 0,40 cm, com construção de dreno e em seguida, pavimentação asfáltica para a Rua 24, Quadra 55, Lote 11, Setor Mandú II.”

JUSTIFICATIVA

A comunidade do referido bairro vem reclamado do mato alto devido ao acúmulo de lixo e entulho no local, causando a insegurança a população, que sofre por medo de assaltos, sendo que serve até para esconderijo de marginais, impedindo que os moradores retornem aos seus lares em segurança. Outro fato relevante e que demonstra a real necessidade é com relação a proliferação da dengue, uma vez que, por ser a água parada o hospedeiro do mosquito “Aedes Aegypti” se desenvolve muito mais rápido, deixando as pessoas próximas a esses locais ficam mais vulneráveis a contrair a doença, por isso requer a situação uma maior atenção do poder público.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro 2020.


Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
10:53 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Gerente Regional da Saneago **Fausto de Moura Rabelo**, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de rede de água pluvial com diâmetro de 1 m, e em seguida, pavimentação asfáltica para a Rua 25, Quadra 25, Lote 01, Setor Mandú II.”

JUSTIFICATIVA

A comunidade do referido bairro vem reclamado do mato alto devido ao acúmulo de lixo e entulho no local, causando a insegurança a população, que sofre por medo de assaltos, sendo que serve até para esconderijo de marginais, impedindo que os moradores retornem aos seus lares em segurança. Outro fato relevante e que demonstra a real necessidade é com relação a proliferação da dengue, uma vez que, por ser a água parada o hospedeiro do mosquito “Aedes Aegypti” se desenvolve muito mais rápido, deixando as pessoas próximas a esses locais ficam mais vulneráveis a contrair a doença, por isso requer a situação uma maior atenção do poder público. Para o bem-estar de toda a população que ali reside.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
10:53 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Gerente Regional da Saneago **Fausto de Moura Rabelo**, a seguinte indicação:

“Solicita limpeza de camada vegetal e construção de rede de água pluvial com diâmetro de 0,40 cm, lateral à rede, construção de dreno e em seguida, pavimentação asfáltica para a Rua 27, Quadra 50, Lote 14, Setor Mandú II.”

JUSTIFICATIVA

A comunidade do referido bairro vem reclamado do mato alto devido ao acúmulo de lixo e entulho no local, causando a insegurança a população, que sofre por medo de assaltos, sendo que serve até para esconderijo de marginais, impedindo que os moradores retornem aos seus lares em segurança. Outro fato relevante e que demonstra a real necessidade é com relação a proliferação da dengue, uma vez que, por ser a água parada o hospedeiro do mosquito “Aedes Aegypti” se desenvolve muito mais rápido, deixando as pessoas próximas a esses locais ficam mais vulneráveis a contrair a doença, por isso requer a situação uma maior atenção do poder público vez que trata-se de ações preventivas para a amenização dos casos de dengue e uma questão de saúde pública.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
10:53 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Cabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica na Rua Raquel de Queiroz, Parque Estrela Dalva I.”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica no bairro é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida para a população. A comunidade do referido bairro vem ao longo dos anos esperando a construção e término da pavimentação asfáltica da referida rua. Sendo que, no período chuvoso, o problema ainda se torna maior, pois as chuvas causam erosões, danificando as ruas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Na época da seca torna-se insuportável pela enorme quantidade de poeira. Além disso, a falta de pavimentação asfáltica vem causando até problemas de saúde, às crianças e aos idosos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020

10:53 horas

Patrícia Attiê

Diretora do Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Cabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 007/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica na Rua Herculano Meireles, Parque Estrela Dalva I.”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica no bairro é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida para a população. A comunidade do referido bairro vem ao longo dos anos esperando a construção e término da pavimentação asfáltica da referida rua. Sendo que, no período chuvoso, o problema ainda se torna maior, pois as chuvas causam erosões, danificando as ruas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Na época da seca torna-se insuportável pela enorme quantidade de poeira. Além disso, a falta de pavimentação asfáltica vem causando até problemas de saúde, às crianças e aos idosos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020
10:53 horas

Assinatura
Patricia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 008/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica na Rua Manoel José, Parque Estrela Dalva I.”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica no bairro é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida para a população. A comunidade do referido bairro vem ao longo dos anos esperando a construção e término da pavimentação asfáltica da referida rua. Sendo que, no período chuvoso, o problema ainda se torna maior, pois as chuvas causam erosões, danificando as ruas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Na época da seca torna-se insuportável pela enorme quantidade de poeira. Além disso, a falta de pavimentação asfáltica vem causando até problemas de saúde, às crianças e aos idosos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020

10:53 horas

Patricia Attié

Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)

Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Presidente

Indicação nº 009/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica na Rua Carlos José da Rocha, Parque Estrela Dalva I.”

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica no bairro é de suma importância para a comunidade, gerando qualidade de vida para a população. A comunidade do referido bairro vem ao longo dos anos esperando a construção e término da pavimentação asfáltica da referida rua. Sendo que, no período chuvoso, o problema ainda se torna maior, pois as chuvas causam erosões, danificando as ruas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Na época da seca torna-se insuportável pela enorme quantidade de poeira. Além disso, a falta de pavimentação asfáltica vem causando até problemas de saúde, às crianças e aos idosos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Zé Paulo
Vereador

Protocolado Em: 12/02/2020

10:53 horas

Patrícia Attie

Diretora de Gabinete
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

Presidente

Indicação nº 06/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

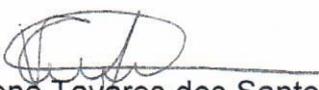
A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita construção de parada de ônibus na Rua 22, Quadra 13, Setor Industrial”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista que os usuários do transporte coletivo não têm como se proteger do sol e da chuva.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020


Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020
09:24 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 13/02/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

Indicação nº 07/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita construção de parada de ônibus na Rua 22, Quadra 13, Lote 17, Setor Industrial”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista que os usuários do transporte coletivo não têm como se proteger do sol e da chuva.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020


Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora

Protocolado Em: 12/02/2020
09:24 horas

Assinatura
Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Requerimento nº 007/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

APROVADO EM: <u>Unanim.</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Unanim.</u>	DE VOTOS (<u> </u> x <u> </u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>11-02-2020</u>
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>
1º SECRETÁRIO:(a)	<u>[Assinatura]</u>
2º SECRETÁRIO:(a)	<u>[Assinatura]</u>

A Vereadora que o presente subscreve, **REQUER** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Finanças **Edgar José Gomes**, requerimento com o seguinte teor:

“Cópia do contrato ref. empenho para cobrir despesa com o pagamento de juros do contrato nº 0399785-11/15, firmado entre a União por intermédio no Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Luziânia – GO, com o valor empenhado e liquidado de R\$ 177.965,71 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) ”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário, para analisar o contrato devido ser um valor é de alta relevância aos cofres públicos, vale ressaltar, que a função do (a) vereador (a) é de fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo e a aplicação de recursos pelo prefeito e seus secretariados, de acordo com o orçamento municipal.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
15:15 horas
Patricia Attie
Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Requerimento nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

APROVADO EM: <u>única</u> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Unan.</u> DE VOTOS
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>11-02-2020</u>
PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: (a) _____
2º SECRETÁRIO: (a) _____

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, **REQUER** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Finanças **Edgar José Gomes**, requerimento com o seguinte teor:

“Cópia do contrato ref. prestação de serviços de produção e pós-produção de vídeos e áudios comerciais, institucionais, para veiculação em emissoras de TV, rádio, internet e carro de som para divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Luziânia – GO, com o valor empenhado e liquidado de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da empresa **MEDIA VIEW PRODUTORA LTDA**”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário, para analisar o contrato devido ser um valor é de alta relevância aos cofres públicos, vale ressaltar, que a função do (a) vereador (a) é de fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo e a aplicação de recursos pelo prefeito e seus secretariados, de acordo com o orçamento municipal.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
15:15 horas
Patricia Attie
Diretora do Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Requerimento nº 008/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

APROVADO EM: <u>Unanimidade</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>Unanimidade</u>	DE VOTOS (<u>7</u> x <u>—</u>)
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>11-02-2020</u>	
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO:(a) <u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO:(a) <u>[Assinatura]</u>	

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, **REQUER** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho **Marilésia Vaz Meireles**, o requerimento com o seguinte teor:

“Cópia do contrato nº 308/19 ref. prestação de serviços de assessoria, consultoria, desenvolvimento de capacitações, planejamento, execução de ações coordenadas e intersetoriais e disponibilização de espaços apropriados para realizar os encontros e reuniões com o objetivo de melhorar a gestão local, os índices do cadastro único e do Programa Bolsa Família, com o valor empenhado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil), valor liquidado de R\$ 58.923,25 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte três reais e vinte cinco centavos), em favor da empresa **EGSM CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.**”

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário para conferência dos gastos públicos, uma vez que o valor é de alta relevância aos cofres públicos. Vale lembrar, que as necessidades básicas do Município até o presente momento não estão sendo executadas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020

15:15 horas

[Assinatura]
Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 17/02/2020
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 011/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

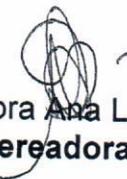
A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretario Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Cascalhamento e patrolamento com urgência na Rua 334, Quadra 439, bairro Parque Estrela Dalva X, no Distrito do Jardim Ingá - Município de Luziânia - GO”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido atende o apelo dos moradores, motoristas, pedestres e ciclistas que trafegam na rua, totalmente em situação de calamidade, além disto, peço que também priorize a pavimentação asfáltica, para garantia de melhores condições de vida aos moradores em questão.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
15:15 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 010/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Mutirão de limpeza no bairro Nova Iguaçu, no Distrito do Jardim Ingá - município Luziânia- GO, com urgência na Rua 25, Quadra 03 no bairro acima citado”.

JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços solicitados para o Bairro é oriunda de moradores que nos procuraram e pediram para que intercedesse junto ao Poder Público Municipal para a realização do mutirão, demonstrado insatisfação com a grande quantidade de lixos, mato alto e entulhos no bairro. Ressaltando, que o lixo está tomando conta das ruas atraindo bichos peçonhentos, criadouros do mosquito da dengue e esconderijo para assaltantes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
15:15 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHAMENTO INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Indicação nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buraco, na Rua 211, em frente a Quadra 234, Parque Estrela Dalva IX, no Distrito do Jardim Ingá- Município Luziânia- GO”.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário devido à RUA indicada ser bastante movimentada e necessitar urgentemente deste serviço de reparo, prevenindo a ocorrência de futuros acidentes. “A manutenção da pavimentação asfáltica de qualidade reflete o desenvolvimento de uma cidade e propicia aos moradores melhor qualidade de vida e maior segurança”.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Diretora Ana Lúcia
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
15:15 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Requerimento nº 009/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

APROVADO EM:	<i>Unanim.</i>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<i>Unanim.</i>	DE VOTOS (<i>7</i> x <i>—</i>)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<i>11-02-2020</i>	
PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
1º SECRETÁRIO:(a)	<i>[Assinatura]</i>	
2º SECRETÁRIO:(a)	<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, **REQUER** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, requerimento com o seguinte teor:

“Informação sobre locações de caminhões em favor da empresa **TERRAÇO TERRAPLENAGEM LTDA- ME**, uma vez que consta no portal de transparência o pregão presencial de nº 029/2016, ref. reempenho ao contrato nº 142/2017, 20, com valor empenhado a liquidar R\$ 931.390,00 (novecentos e trinta um mil e trezentos e noventa reais), com vigência de 12/03/2019 a 01/03/20 e o empenho a liquidar de R\$ 476.220,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte reais), com vigência de 12/03/2019 a 11/03/2020, totalizando um valor de R\$ 1.407.610,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil e seiscentos e dez reais), ref. aos proc. nº 2020002943 e nº 2020002941 em 31/01/2020, com valor pago de R\$ 272.260,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Tal pedido se faz necessário, devido pesquisa de preços de caminhões na marca VW 24 - 280 6x2 caçamba 6m³2013 seminovos a média de valores encontrados foram de R\$ 125.900,00 (cento e vinte cinco mil e novecentos reais), diante disto, o valor citado acima daria para comprar

Protocolado Em: *10.02.2020*
15.15 horas
Patrícia Artie
Diretora Substituta
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

aproximadamente 11 caminhões, além disto, já existe um contrato de locação da Empresa LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP pagos em 2019 superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário para conferência dos gastos públicos, uma vez que o valor é de alta relevância aos cofres públicos. Vale lembrar, que as necessidades básicas do Município até o presente momento não estão sendo executadas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Diretora Ana Lúcia
Vereadora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR

PERÍODO: 01/01/2020 À 29/02/2020 - Pago

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	27/01/2020	2020002061	81.742,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	27/01/2020	2020002061	45.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	28/01/2020	2020002061	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	31/01/2020	2020002061	100.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	03/02/2020	2020002061	124.556,00
REGISTROS 5					TOTAL	391.400,00

Orgão002 - PODER EXECUTIVO
Unidade0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função004 - ADMINISTRACAO
Sub-função122 - Administração Geral
Programa0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto atividade2528 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza339039 - OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA
FonteA0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Nº do Processo2020002943
Data31/01/2020
Ficha20200166
Empenho1267
Valor empenhadoR\$ 931.390,00
Valor anulação empenhadoR\$ 0,00
Valor liquidadoR\$ 0,00
Valor a liquidarR\$ 931.390,00
Valor pagoR\$ 0,00
Nº Contrato[não informado]
CPF / CNPJ10.243.168/0001-81
FornecedorTERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
Cidade fornecedorLUZIANIA-GO
Telefone fornecedor61-3621-4660
Telefone 2 fornecedor6136212050
Telefone 3 fornecedor6136220008
Nr. Licitação[não informado]
HistóricoREFERENTE REEMPENHO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N. 142/17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/16 PREGAO PRESENCIAL N. 029/16 PARA LOCAÇÃO DE 3 CAMINHOS TRUCK CARROCERIA, 45 CAMINHOS PIPA 10000 LITROS, 18 ROLOS LISOS TANDEN 6/8 T CA 150, 15 ROLOS DE PÉ DE CARNEIRO E 12 TRATORES DE ESTEIRA COM LAMINA D4E-6 PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. PROCESSO ORIGEM 2016033915, CONFORME VIGENCIA: 12/03/2019 A 01/03/2020 DE ACORDO COM MEMORANDO SMDU Nº 167 DE 23/01/2020

Orgão002 - PODER EXECUTIVO
Unidade0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função004 - ADMINISTRACAO
Sub-função122 - Administração Geral
Programa0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto atividade2528 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza339039 - OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA
FonteA0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Nº do Processo2020002942
Data31/01/2020
Ficha20200166
Empenho1268
Valor empenhadoR\$ 476.220,00
Valor anulação empenhadoR\$ 0,00
Valor liquidadoR\$ 0,00
Valor a liquidarR\$ 476.220,00
Valor pagoR\$ 0,00
Nº Contrato[não informado]
CPF / CNPJ10.243.168/0001-81
FornecedorTERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
Cidade fornecedorLUZIANIA-GO
Telefone fornecedor61-3621-4660
Telefone 2 fornecedor6136212050
Telefone 3 fornecedor6136220008
Nr. Licitação[não informado]
HistóricoREFERENTE REEMPENHO DO CONTRATO N. 142/17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/16 PREGAO PRESENCIAL N. 029/16 PARA LOCAÇÃO DE 3 CAMINHOS TRUCK CARROCERIA, 38 CAMINHOS PIPA 10000 LITROS, 13 ROLOS LISOS TANDEN 6/8 T CA 150, 11 ROLOS DE PÉ DE CARNEIRO E 10 TRATORES DE ESTEIRA COM LAMINA D4E-6 PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. PROCESSO ORIGEM 2016033915, CONFORME VIGENCIA 12/03/2019 A 11/03/2020, DE ACORDO COM MEMORANDO SMDU Nº 019 DE 23/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR

PERÍODO: 01/01/2019 À 31/12/2019 - Pago

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/12/2019	2019043030	46.435,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	17/09/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/09/2019	2019010495	30.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	24/09/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/09/2019	2019010495	31.213,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/09/2019	2019010495	41.639,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	04/10/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	07/10/2019	2019010495	110.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	10/10/2019	2019010495	45.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	14/10/2019	2019010495	55.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	17/10/2019	2019010495	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	18/10/2019	2019010495	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	21/10/2019	2019010495	36.761,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	21/10/2019	2019010495	36.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	25/10/2019	2019010495	55.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	31/10/2019	2019010495	45.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	05/11/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	07/11/2019	2019010495	120.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	12/11/2019	2019010495	60.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/11/2019	2019010495	72.400,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/11/2019	2019010495	39.342,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	25/11/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	29/11/2019	2019010495	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR

PERÍODO: 01/01/2019 A 31/12/2019 - Page

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	06/12/2019	2019010495	155.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	10/12/2019	2019010495	60.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	16/12/2019	2019010495	47.058,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/12/2019	2019043639	72.165,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	26/12/2019	2019044251	61.800,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	26/12/2019	2019043030	160.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/12/2019	2019043030	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	06/06/2019	2019010495	38.560,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	11/06/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	18/06/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	21/06/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	27/06/2019	2019010495	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	02/07/2019	2019010495	35.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	05/07/2019	2019010495	107.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	09/07/2019	2019010495	26.440,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	10/07/2019	2019010495	312.087,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	26/07/2019	2019010495	65.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	05/08/2019	2019010495	25.813,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	05/08/2019	2019010495	81.587,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	07/08/2019	2019010495	100.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	14/08/2019	2019010495	70.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	19/08/2019	2019010495	60.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	23/08/2019	2019010495	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR

PERÍODO: 01/10/2019 À 31/12/2019 - Pago

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/08/2019	2019010495	36.313,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/08/2019	2019010495	71.687,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	05/09/2019	2019010495	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	06/09/2019	2019010495	75.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	11/09/2019	2019010495	65.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	25/01/2019	2019001092	60.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	01/02/2019	2019001092	100.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	07/02/2019	2019001092	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	12/02/2019	2019001092	58.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	13/02/2019	2019001092	56.950,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	06/03/2019	2019001092	41.632,50
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	07/03/2019	2019001092	100.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	13/03/2019	2019001092	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	19/03/2019	2019001092	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	21/03/2019	2019001092	75.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	27/03/2019	2019001092	71.117,50
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	03/04/2019	2019001092	121.632,50
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	11/04/2019	2019001092	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	17/04/2019	2019001092	40.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	23/04/2019	2019001092	30.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	25/04/2019	2019001092	50.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/04/2019	2019001092	106.117,50
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	08/05/2019	2019001092	85.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR
PERÍODO: 01/01/2019 A 31/12/2019 - Pago

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	10/05/2019	2019001092	37.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/05/2019	2019001092	70.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/05/2019	2019001092	30.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	29/05/2019	2019001092	35.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	04/06/2019	2019001092	85.000,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	06/06/2019	2019001092	57.450,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	22/01/2019	2019001090	54.650,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	20/02/2019	2019001090	75.500,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	08/05/2019	2019001090	36.420,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/04/2019	2019001090	14.800,00
LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP	08.262.269/0001-58	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	08/05/2019	2019001099	19.500,00
TOTAL						4.913.070,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
DESPESAS - RELAÇÃO DE DESPESAS POR FORNECEDOR

PERÍODO: 01/01/2019 À 31/12/2019 - Pago

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	NATUREZA	GESTÃO	DATA	PROCESSO	VALOR PAGO
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/09/2019	2019006196	40.160,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	22/08/2019	2019006196	10.000,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	18/09/2019	2019006196	8.680,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	30/09/2019	2019006196	10.722,60
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	14/10/2019	2019006196	7.957,40
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	14/10/2019	2019006196	53.010,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	19/11/2019	2019006196	70.040,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	19/11/2019	2019006196	18.680,00
TERRACO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	10.243.168/0001-81	OUTROS SERV.TERC.PES.JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA	19/11/2019	2019006196	53.010,00
REGISTROS 9					TOTAL	272.260,00



CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
LUZIÂNIA-GO Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Serginho Meio Ambiente

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita o patrolamento e encascalhamento das estradas Vicinais que ligam o Loteamento Chácaras Brito, neste município”.

JUSTIFICATIVA

Em visita "in loco" a pedido dos mesmos, constatei que as estradas se encontram bastante precárias, necessitando com urgência de sua recuperação, considerando que o local é passagem do transporte escolar e muitos alunos tem que andar uma certa distância para poder ter acesso ao mesmo. Com o patrolamento e encascalhamento irá oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que utilizam aquelas vias. Contudo, solicito o serviço de patrolamento e encascalhamento da referida estrada o quanto antes para o bem-estar dos moradores

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Serginho Meio Ambiente
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:00 horas

Assinatura

Patrícia Attie
Diretora de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Serginho Meio Ambiente

Indicação nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **Lisane Luzia Ramos**, a seguinte indicação:

“Solicita Roçagem da Rua 04 na Área Verde localizada no Setor Norte Maravilha, neste município”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente tendo em vista que nesse local, o mato tomou conta, trazendo assim medo e transtornos para os moradores daquele local, tendo vista que com mato alto, pessoas más intencionadas podem aproveitar e tirar vantagem além de animais peçonhentos existentes naquele local, como cobras e escorpiões, além do mosquito da dengue que pode se proliferar no local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Serginho Meio Ambiente
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020

16:00 horas

Patrícia Attiê

Diretora Adjunta

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (CES)
Luziânia (GO), 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Serginho Meio Ambiente

Indicação nº 003/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita Pavimentação Asfáltica na Rua 19 no Parque Alvorada I, neste município”.

JUSTIFICATIVA

Em recente visita deste Vereador aos moradores da rua acima destacada, os mesmos pedem que intercedam junto ao executivo municipal, para pavimentação asfáltica da mesma. No período chuvoso, o acesso está prejudicado em razão das chuvas sistemáticas, e na estiagem há muita poeira o que vem causando doenças pulmonares dificultando a rotina dos moradores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Serginho Meio Ambiente
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:00 horas


Patrícia Arris
Diretor Assessor
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 08/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano (DITTUR) **Ulisses Humberto da Silva** a seguinte indicação:

“Solicita redutores de velocidade na Rua do Comércio, Centro.”

JUSTIFICATIVA

A população e os comerciantes solicitam demarcação de faixas de pedestre ao longo da Rua do Comércio devido ao grande movimento desta via, tanto de veículos, como de pedestres.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCAS BRITO
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
15:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 10/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano (DITTUR) **Ulisses Humberto da Silva** a seguinte indicação:

“Solicita redutores de velocidade na Rua Luiz Jardim, Jardim Sion.”

JUSTIFICATIVA

Os comerciantes solicitam demarcação de faixas de pedestre na Rua Luiz Jardim quadra 32 lote 09 Jardim Sion, devido ao grande movimento nesta via, onde já ocorrera acidente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCAS BRITO
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
15:30 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO). 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 09/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

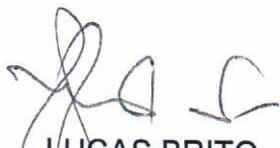
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita que seja feito a ligação com ponte e asfaltamento na via que liga a Avenida Carlos Gomes do bairro São Caetano, a Rua José de Mello, Centro”

JUSTIFICATIVA

Os moradores próximos a via, solicitam a pavimentação asfáltica e ponte em concreto armado na via, pois com a poeira que se acumula nas residências tornam o local desvalorizado além das patologias oriundas através da poeira.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019.


LUCAS BRITO
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
15:30 horas


Patrícia Mattie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÓES)
Luziânia (GO) 11/02/2020

Cabinete do Vereador Lucas Brito

Indicação nº 07/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buraco na Avenida Sérgio Buarque de Holanda”.

JUSTIFICATIVA

Os comerciantes da Avenida Sérgio Buarque de Holanda, solicitam a operação tapa buracos, pois com o grande volume de chuvas nos últimos dias a via ficou danificada, necessitando agora de reparos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020 de 2019.


LUCAS BRITO
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
15:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte **Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita estudo para melhoria e adequação do trânsito na Rua 18 no perímetro das quadras: 170, 171, 172, 173, 190, 191, 192 e 193, do Parque Mingone II, no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca organizar o trânsito para evitar possíveis acidentes dentro do alto fluxo de pedestres e veículos que fazem uso da rua diariamente. Dialogando com os comerciantes locais, a ideia do sentido único no perímetro foi bem aceita e por este motivo solicito novamente este estudo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020

14:23 horas

Patrícia Attié

Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO) 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte **Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita estudo para melhoria e adequação do trânsito na Rua Dona Guiomar Ribeiro, no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação levanta a proposta de estudo para viabilização e melhor funcionamento do trânsito no local. A rua Guiomar Ribeiro está incluída na rota de ônibus do Jardim Ingá, abriga lojas comerciais em quase todo seu percurso que conseqüentemente obriga os veículos a estacionarem ao longo da via, dificultando o fluxo de veículos e pedestres na área. A intenção é oferecer mais segurança para os moradores e usuários, tendo em vista soluções como a aplicação de sentido único na rua.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
14:23 horas
Patrícia Attié
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Indicação nº 08/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, a seguinte indicação:

“Solicita ao Poder Executivo a Criação do novo Código de Posturas do Município, conforme minuta de projeto anexo ”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como foco a consolidação de normas para intervenção do Poder Público Municipal, no que diz respeito a relacionamento entre circunvizinhanças evitando conflitos, trata se também de estabelecimento de normas para atividades comerciais, industriais em todo município de Luziânia- Goiás, aliado a isso define-se regras de quaisquer atividades tanto de pessoa jurídica como pessoa física que possa vir causar transtornos a outrem e quebre normas de boa convivência conforme previsto neste Código de Postura Municipal. Assim solicito a todos os pares a aprovação desse projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz Epaminondas de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

MINUTA PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Código de Posturas do Município de Luziânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Este Código institui as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2º Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições desta Lei, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente dos órgãos municipais.

DA HIGIENE PÚBLICA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4º Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a higiene:

- I - dos logradouros públicos;
- II - dos edifícios de habitação individual e coletiva;
- III - das edificações localizadas na zona rural;
- IV - dos sanitários de uso coletivo;
- V - dos poços de abastecimento de água domiciliar;
- VI - dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- VII - das instalações escolares públicas e particulares, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos e locais que permitem o acesso do público em geral.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- I - a existência e funcionalidade das fossas sanitárias;
- II - a existência, manutenção e utilização de recipientes para coleta de lixo;
- III - a limpeza dos terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana.

Art. 5º Verificando infração a este Código, o funcionário municipal competente adotará as providências fiscais cabíveis ou apresentará relatório circunstanciado sugerindo as medidas oficiais comportáveis.

Parágrafo único. Sendo essas providências da atribuição de órgãos de outra esfera do Governo, o Poder Executivo Municipal encaminhará o relatório referido à autoridade competente.

CAPÍTULO II DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6º No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido:

- I - lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;
- II - arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janela, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;
- III - utilizar para lavagem de pessoas, animais ou coisas as águas das fontes e tanques neles situados;
- IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;
- V - promover neles a queima de quaisquer materiais;
- VI - lançar-lhes ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais excetuadas as resultantes da limpeza de garagens residenciais;
- VII - canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

§ 1º As terras excedentes e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos, pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura.

§ 2º Ficam excluídos da proibição estabelecida no inciso VII deste artigo os lavadores autônomos de veículos automotores, devidamente licenciados pelo Município, que atuam em logradouros públicos.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 3º A lavagem de veículos nos logradouros públicos poderá ser realizada em locais autorizados e licenciados pelo Município, onde o escoamento da água utilizada na lavagem dos veículos deverá ser destinada para as galerias de águas pluviais.

Art. 7º A limpeza e o asseio dos passeios fronteiro aos imóveis é da responsabilidade de seus proprietários ou possuidores.

§ 1º Na varredura dos passeios, deverão ser tomadas precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatória a embalagem, como lixo, dos detritos resultantes, que não podem ser lançados nas vias de circulação, nem nas bocas de lobo situadas nos logradouros público.

§ 2º É permitida a lavagem desses passeios, desde que não prejudique o trânsito regular dos pedestres.

Art. 8º Relativamente às edificações, demolições ou reformas, além de outras vedações, é proibido:

I - utilizar-se dos logradouros públicos para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como para a confecção de forma, armação de ferragens e execução de outros serviços;

II - depositar materiais de construção em logradouro público;

III - obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais;

IV - comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos.

§ 1º No interior de tapumes feitos de forma regular, é permitida a utilização dos passeios para a colocação de entulhos e materiais de construção.

Art. 9º É proibido construir rampas nas sarjetas, assim como impedir ou dificultar o livre e natural escoamento das águas pelos logradouros públicos.

Art. 10. Na carga ou descarga de veículos, será obrigatória a adoção de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos.

Parágrafo único. Imediatamente após a operação, o responsável providenciará a limpeza do trecho afetado.

Art. 11. No transporte de carvão, cal, brita, argila e outros materiais congêneres, é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Parágrafo único. A violação deste artigo sujeitará o infrator a ter o veículo empregado no transporte apreendido e removido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DOS EDIFÍCIOS, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 12. Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços e similares e os industriais que produzem bens de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e higiene, no que concerne a todas as suas instalações, no que diz respeito às coisas de uso geral e nas áreas adjacentes, ainda que descobertas.

Art. 13. Além da obrigação de observar outros procedimentos que resguardem a higiene, é vedado a qualquer pessoa presente em habitações coletivas ou em estabelecimentos localizados em edifícios de uso coletivo:

I - introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação qualquer objeto ou volume que possa danificá-los, provocar entupimento ou produzir incêndio;

II - lançar lixo, resíduos, detritos, caixas, latas, pontas de cigarro, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas, para poços de ventilação e áreas internas, corredores e demais dependências comuns, bem como em qualquer lugar que não seja recipiente próprio, obrigatoriamente mantido em boas condições de utilização e higiene;

III - deixar secar, estender, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outras peças que produzam poeira sobre as janelas, portas externas e sacadas;

IV - lavar janelas e portas externas, lançando água diretamente sobre elas;

V- manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, animais de qualquer espécie, inclusive aves;

VI - usar churrasqueiras a carvão ou lenha, exceto as construídas em áreas apropriadas de edifício, de acordo com as prescrições da Lei de Edificações do Município;

VII - depositar objetos sobre janelas ou parapeitos dos terraços e sacadas ou em qualquer parte de uso comum.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Parágrafo único. Nas convenções de condomínio das habitações coletivas deverão constar as prescrições de higiene discriminadas nos itens deste artigo, além de outras considerações necessárias.

Art. 14. Em todo edifício de utilização coletiva é obrigatória a colocação de receptáculos para pontas de cigarro nos locais de estar e de espera, bem como nos corredores.

Art. 15. Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam, direta ou indiretamente, águas pluviais ou as resultantes de drenagens.

§ 1º As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, deverão ser canalizadas, através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso de inexistência desta, para as sarjetas.

§ 2º Quando, pela natureza e/ou condições de solo, não for possível a solução indicada no parágrafo anterior, as referidas águas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições do Código Civil.

Art. 16. É proibido, nos imóveis localizados em zona urbana ou de expansão urbana, conservar estagnadas águas pluviais ou servidas em quaisquer atividades.

Art. 17. Os reservatórios de água potável existentes nos edifícios deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - oferecerem absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar e/ou poluir a água;

II - serem dotados de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;

III - contarem com extravazador com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos.

Parágrafo único. No caso de reservatório inferior, observar-se-ão também as precauções necessárias para impedir sua contaminação por instalações de esgoto.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL

Art. 18. Nas edificações situadas na zona rural, além das condições de higiene previstas no capítulo anterior, no que for aplicável, observar-se-ão:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

I - as fontes e cursos d'água usados para abastecimento domiciliar ou produção de alimentos devem ser preservados de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas;

II - as águas servidas serão canalizadas para fossas ou para outro local recomendável sob o ponto de vista sanitário;

III - o lixo e outros detritos que, por sua natureza, podem prejudicar a saúde das pessoas, não poderão ser conservados a uma distância inferior a 50,00 (cinquenta metros) da edificação.

Art. 19. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, galinheiros e currais, bem como as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão estar localizados a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) das habitações.

§ 1º As referidas instalações serão construída de forma a facilitar a sua limpeza e asseio.

§ 2º Nesses locais não será permitida a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos.

§ 3º As águas residuais serão canalizadas para local recomendável sob o ponto de vista sanitário.

§ 4º O animal que for constatado doente será imediatamente isolado, até que seja removido para local apropriado.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS

Art. 20. As instalações sanitárias deverão ser projetadas e construída com observância da Lei de Edificações do Município.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DOMICILIAR

Art. 21. Quando o sistema de abastecimento público não puder promover o pleno suprimento de água a qualquer edificação, este poderá ser feito por meio de poços, segundo as condições hidrológicas do local.

Art. 22. Os poços artesianos e semi-artesianos só poderão ser construídos nos casos de grande demanda e quando o lençol profundo possibilitar o fornecimento de volume suficiente de água potável.

§ 1º Os estudos e projetos relativos a perfurações de poços artesianos deverão ser aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

§ 2º A perfuração de poços artesianos e semi-artesianos deverá ser executada por firma especializada, podendo localizar-se em passeio público ~~vedada em vias públicas desde que~~



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- a) em caso de necessidade de uso do passeio público pelo órgão público competente, não será devida qualquer indenização aos construtores, proprietários ou possuidores;
- b) não haja qualquer saliência ou obstrução no passeio público.

§ 3º Além de serem submetidos aos testes dinâmicos, de vazão e do equipamento de elevação, quando for o caso, os poços artesianos e semi-artesianos deverão ter a necessária proteção sanitária, por meio de encamisamento e vedação adequados.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS

Art. 23. É obrigatório a instalação e uso de fossas sépticas e sumidouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 24. As fossas sépticas deverão ser construídas de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção, as prescrições da ABNT.

Art. 25. No planejamento, instalação e manutenção das fossas, que não podem situar-se em passeios e vias públicas, observar-se-ão:

I - devem ser localizadas em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta, de modo a elidir o perigo de contaminação das águas do subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície;

II - não podem situar-se em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar com proximidade menor que 15,00 m (quinze metros), mesmo que localizados em imóveis distintos;

III - devem ter medidas adequadas, não podem possibilitar a proliferação de insetos e, a manutenção, ser bem resguardados e periodicamente limpos, de modo a evitar a sua saturação;

IV - os dejetos coletados em fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente de Prefeitura.

Parágrafo único. Os sumidouros devem ser revestidos de tijolos em crivo ou sistema equivalente, sendo vedados com tampa de concreto armado, provida de orifício para a saída de gases, cumprindo ao responsável providenciar a sua imediata limpeza no caso de início de transbordamento.

CAPÍTULO VIII DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DE LIXO



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 26. Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo.

Art. 27. É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para a sua posterior coleta.

§ 1º O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no passeio no horário previsto para sua coleta.

§ 2º Não é permitida a colocação de lixo, acondicionado ou não, nas entrepistas e rótulas.

§ 3º As lixeiras dos edifícios, quando existentes, deverão ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitido, nesses casos, a manutenção de lixo fora delas.

§ 4º O lixo hospitalar deverá permanecer, acondicionado em recipientes adequados, no depósito do próprio hospital e daí transportado diretamente para o veículo coletor.

§ 5º Os operários responsáveis pelo serviço de acondicionamento e coleta de lixo hospitalar deverão, obrigatoriamente, usar uniformes e luvas especiais, permanentemente limpos e desinfetados.

§ 6º No acondicionamento e coleta de lixo dos laboratórios de análises clínicas e patológicas, dos hemocentros, das clínicas, dos consultórios dentários e dos necrotérios será observado o disposto nos Parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º O lixo industrial deverá, quando for o caso, receber tratamento adequado, que o torne inócuo, antes de ser acondicionado para a coleta.

§ 8º Nos estabelecimentos que, por suas características, gerarem grande volume de lixo, este será armazenado no interior do edifício, até que se realize a sua coleta.

§ 9º A Prefeitura definirá, em ato próprio, o tipo de recipiente adequado para o acondicionamento do lixo, principalmente o lixo hospitalar.

§ 10º. Os containers e recipientes equivalentes, de propriedades públicas ou particulares, destinadas à coleta de lixo ou entulhos, deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância.

§ 11º. O lixo composto de baterias de telefones celulares inutilizadas deverá ser depositado em postos de recolhimento devidamente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

autorizados pelos órgãos responsáveis pela limpeza urbana, devendo ser acondicionado adequadamente para sua posterior coleta.

§ 12º. O órgão responsável pela limpeza urbana promoverá a coleta seletiva de todo o lixo considerado reciclável produzido no Município, visando o seu reaproveitamento, sendo que, para fins de cumprimento deste dispositivo, poderá firmar convênios com cooperativas, associações comunitárias e entidades de assistência social.

§ 11º. O lixo composto de baterias de telefone celulares inutilizadas, depois de recolhido, será destinado a depósitos especiais localizados nos aterros, devendo ser observados os critérios de segurança de acondicionamento do mesmo.

§ 12º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços de que trata o § 10 deverão ser realizados por cooperativas, associações comunitárias e entidades de assistência social.

Art. 28. O serviço de coleta somente poderá ser realizado em veículos apropriados para cada tipo de lixo.

Art. 29. Na execução de coleta e transporte de lixo, serão tomadas as precauções necessárias no sentido de se evitar a queda de resíduos sobre os logradouros públicos.

Art. 30. O destino do lixo de qualquer natureza será sempre o indicado pela Prefeitura, ouvidos os órgãos técnicos.

Parágrafo único. O lixo hospitalar, depositado em aterro sanitário deverá ser imediatamente recoberto.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá promover, sempre que necessário, campanhas públicas, destinadas a esclarecer a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando, inclusive, a separação do lixo orgânico do inorgânico, e manter a cidade em condições de higiene satisfatória.

CAPÍTULO IX

DA LIMPEZA DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONAS URBANA E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 32. Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, ou deverão mantê-los com gramíneas, vegetação rasteira semelhante, ou cobertos por brita, limpos, drenados e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

§ 1º Nos terrenos referidos neste artigo não será permitido:



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- a) conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo integridade física das pessoas;
- b) conservar águas estagnadas;
- c) depositar animais mortos;
- d) deixar o matagal tomar conta do terreno, exceto os imóveis que servirem de unidade de conservação ambiental, autorizada pelo Poder Público Municipal e as áreas de preservação ambiental.

§ 2º Pela inobservância das disposições deste artigo, será notificado o responsável a cumprir a exigência no prazo de 08 (oito) dias úteis, sob pena de o serviço ser executado pelo órgão próprio da Prefeitura, que exigirá do responsável o pagamento da taxa de serviços públicos pela execução do serviço, calculada conforme os custos deste, além da multa.

Art. 33. É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

§ 1º A proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias, estradas vicinais e ferrovias.

§ 2º A violação deste artigo sujeitará o infrator á apreensão do veículo e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 34. Os terrenos deverão ser preparados para permitir o fácil escoamento das águas pluviais e drenados os pantanosos e alagadiços.

Art. 35. Os proprietários dos terrenos sujeitos a erosão, com o comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 36. Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização será buscada solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel.

Art. 37. Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para aquele fim.

**TÍTULO II
DO BEM-ESTAR PÚBLICO**

CAPÍTULO I



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 38. Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II DA MORALIDADE E DA COMODIDADE PÚBLICAS

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em geral e/ou prestadores de serviços são obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo as desordens, obscenidade, algazaras e outros barulhos.

§ 1º Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida neste artigo os barulhos produzidos por sons instalados em veículos automotores ou de qualquer outra forma, utilizados por frequentadores dos estabelecimentos mencionados, quando estacionados e/ou instalados em logradouros públicos.

§ 2º Os infratores das proibições contidas no "caput" deste artigo sujeitar-se-ão, além das penalidades previstas na legislação pertinente, à apreensão dos seus veículos e/ou instrumentos utilizados para produção de som, os quais serão recolhidos ao depósito público municipal.

Art. 39-A. Os hospitais, clínicas médicas e casa de saúde deverão destinar de segunda-feira à sexta-feira, sem prejuízo dos horários já estabelecidos, no interregno das 18:30 horas às 21:30 horas, um tempo mínimo de uma hora para visitas aos pacientes destes estabelecimentos.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência do caput deste artigo àqueles casos em que as condições médicas e clínicas aconselham restrições de visitas e isolamento.

Art. 40. Não é permitido o conserto de veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência, nem tampouco a sua lavagem, exceto nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo Único. A lavagem de veículos nos logradouros públicos, em áreas destinadas aos estacionamentos se fará permitida aos lavadores de veículos autônomos, devidamente cadastrados pela Administração Municipal, nos termos desta Lei Complementar, da Lei Federal nº 6242/1975 e do Decreto Federal nº 79.797/1977.

Art. 41. É proibido fumar no interior: de veículos de transporte coletivo ou transporte individual de passeios em táxis; de hospitais; de clínicas médico-odontológicas; de creches; de salas de aula; de cinemas e teatros; de elevadores; de repartições públicas; de outros recintos fechados



**Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

destinados à permanência de público: de depósitos de inflamáveis e explosivos e nos postos de abastecimento de combustíveis.

§ 1º Nos veículos e locais indicados neste artigo, serão afixadas placas, de fácil visibilidade, com os dizeres "É PROIBIDO FUMAR", registrando a norma legal proibitiva.

§ 2º Os condutores de veículos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores dessa norma, sob pena de responderem solidariamente pela falta.

§ 3º Nos veículos de transporte coletivo, o infrator será advertido da proibição de fumar; persistindo a desobediência, o mesmo deverá ser retirado do veículo.

§ 4º Ficam os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins, dispensados de atender à proibição expressa no presente artigo, e obrigados a dispor de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu espaço, reservado aos não fumantes.

§ 5º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior, com área total inferior a 100 m² (cem metros quadrados), ficam isentos da obrigatoriedade de reservarem espaços aos não fumantes.

Art. 41-A. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, no interior de veículos do transporte coletivo.

Parágrafo único. Os condutores de veículos deverão advertir o infrator; persistindo a desobediência o mesmo deverá ser retirado do ônibus.

Art. 42. É vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem que comprometa a comodidade pública.

Art. 43. Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens, sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos.

Art. 44. É proibido parar ou estacionar veículos sobre jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e passeios públicos, sob pena de remoção, além da aplicação de outras penalidades previstas.

Art. 45. Os veículos das empresas locais de transporte de cargas ou de passageiros não podem pernoitar estacionados nos logradouros públicos.

CAPÍTULO III



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 46. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 47. A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura.

§ 1º A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos, ressalvado o instrumento de trabalho do músico, sem prejuízo de outras sanções;

§ 2º A produção de música ao vivo nos bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares será precedida de licença da Prefeitura e atenderá as seguintes exigências:

I - O estabelecimento deverá ter competente adaptação técnica de acústica, de modo a evitar a propagação de som ao exterior em índices acima dos definidos nesta lei, bem como a perturbação do sossego público;

II - O horário de funcionamento do som ao vivo será das 21:00 as 2:00 horas, de acordo com as condições e características do estabelecimento;

III - É vedado a realização de som ao vivo em local totalmente aberto que cause transtorno e perturbação, ou que não tenha vedação acústica necessária;

IV - O estabelecimento será previamente vistoriado por técnicos da Divisão de Fiscalização de Posturas, que emitirão Relatórios de Inspeção sobre o mesmo.

V - Os estabelecimentos que produzam som por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestra, instrumentos e, em especial, som ao vivo, exceto instituições filantrópicas, assistenciais ou religiosas, são obrigados a fixar, em locais adequados do ambiente onde o som está sendo produzido, aviso alertando aos seus frequentadores sobre o tempo máximo de exposição à pressões sonoras, no conformidade com o dispositivo no Anexo I, da Norma Regulamentadora – NR – 15, editada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

VI - As normas contendo as dimensões, dizeres e formas do aviso de que trata o inciso anterior serão definidas por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fiscalização de Posturas



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 3º A autorização para a produção de Som ao Vivo terá validade de 01 (um) ano, cuja renovação dependerá de competente inspeção para a verificação das condições de funcionamento;

§ 4º A qualquer momento, em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser suspensa ou revogada, sem prejuízo de outras sanções, em processo administrativo contencioso a que se permitirá ampla defesa.

Art. 48. Em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, choparias, casas noturnas e estabelecimentos similares que não estejam dotados de isolamentos acústicos de forma a impedir a propagação do som para o exterior.

Art. 49. A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecida nas normas técnicas da ABNT.

§ 1º Os níveis sonoros máximos permitidos em ambientes externos são os fixados pela NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em áreas habitadas Visando o Conforto da Comunidade – ABNT.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é o estabelecido pelas Resoluções nºs 01 e 02/92 – CONAMA.

§ 3º O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas, atividades ou por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestras, instrumentos, utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, terá por limite os valores estabelecidos na tabela abaixo:

NÍVEIS ACEITÁVEIS DE SOM OU RUÍDO CONFORME AS ZONAS, OS NÍVEIS DE DECIBÉIS NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNO SÃO OS SEGUINTE:

ÁREAS	PERÍODO	DECIBÉIS
<i>Zonas de Hospitais</i>	<i>Diurno</i>	<i>50</i>
	<i>Noturno</i>	<i>45</i>
<i>Zona Residencial Urbana</i>	<i>Diurno</i>	<i>80</i>
	<i>Noturno</i>	<i>75</i>
<i>Centro da Cidade</i>	<i>Diurno</i>	<i>80</i>
	<i>Noturno</i>	<i>75</i>
<i>Área Predominantemente Industrial</i>	<i>Diurno</i>	<i>70</i>
	<i>Noturno</i>	<i>60</i>

§ 4º Os procedimentos de medição dos níveis sonoros máximos permitidos, de que trata o presente artigo, obedecerão às disposições pertinentes constantes da NBR 10.151 – ABNT.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 5º Para os efeitos do disposto no § 3º, o horário diurno é entre às 7 (sete) horas e às 22 (vinte e duas) horas e o horário noturno entre às 22 (vinte e duas) horas e às 7 (sete) horas, sendo que, aos domingos e feriados, o horário noturno será encerrado, excepcionalmente, às 9 (nove) horas.

I - sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 5 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;

II - fanfarras ou bandas de música, durante a realização de procissões, cortejos ou desfiles públicos, nas datas religiosas e cívicas, ou mediante autorização especial dos órgãos competentes da Prefeitura;

III - sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia;

IV - apitos de rondas e guardas policiais;

V - máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pela Prefeitura, desde que funcionem entre 7 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, exceto nos domingos e feriados e desde que não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade do som, à distância de 5m (cinco metros) de qualquer ponto de divisa, onde aqueles equipamentos estejam localizados;

VI - sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionarem exclusivamente para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 30 (trinta) segundos e não se verifiquem depois das 20 (vinte) horas e antes das 6 (seis) horas;

VII - explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e demolições, desde que as detonações ocorram entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas e sejam autorizadas pela Prefeitura.

§ 7º Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos religiosos e similares, estão obrigados efetivar acordo com órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto neste artigo.

Art. 50. Nos estabelecimentos que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior à estabelecida no artigo anterior.



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampido;

II - soltar balões impulsionados por material incandescente;

III - fazer fogueiras em áreas públicas e privadas, sem prévia autorização do órgão municipal competente.

IV - a utilização de aparelhos de telefone celulares e similares eletrônicos em auditórios, teatros de arena, cinemas e no interior de casas de espetáculos destinadas para apresentação de Artes Cênicas.

Parágrafo único. O órgão municipal competente, somente concederá licença de funcionamento às indústrias e estabelecimentos comerciais que fabriquem ou comercializem fogos, em geral, com estampidos normais não superiores a 90 de (noventa decibéis), medidos ao ar livre, na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som, à distância de 7,00 (sete) metros da sua origem.

Art. 54. Nas proximidades de estabelecimentos de saúde asilos, escolas e habitações individuais ou coletivas, é proibido executar, antes das 7:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas, qualquer atividade que produza ruído em nível que comprometa o sossego público.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 55. Para a promoção de festejos nos logradouros públicos, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia do órgão competente da Prefeitura.

§ 1º As exigências deste artigo são extensivas aos bailes de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§ 2º Excetuam-se das prescrições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em sua sede, bem como as realizadas em residências.

§ 3º É obrigatória a instalação de um ambulatório médico móvel em shows e competições esportivas e outros eventos públicos, cuja presença de pessoas ultrapasse a 500 (quinhentas) pessoas, em ambientes fechados e 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas, em ambientes abertos, ficando a referida instalação sob a responsabilidade dos promotores dos eventos:

I - os promotores de tais eventos serão responsáveis pelas despesas decorrentes dos serviços prestados, bem como dos equipamentos necessários, sendo obrigatória a instalação de uma linha telefônica convencional ou celular no ambulatório médico móvel;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

II - fica reservado um local adequado e de fácil acesso para estacionamento do ambulatório médico móvel, com a prévia avaliação (vistoria) do Corpo de bombeiros Militar, antes do show ou evento, para o atendimento destinado às pessoas que, eventualmente necessitarem de assistência médica urgente;

III - nos eventos em ambientes fechados, cuja presença não ultrapasse a 500 (quinhentas) pessoas, e, em ambientes abertos, não ultrapasse a 2.000 (duas mil) pessoas, deverá obrigatoriamente ter à disposição do público uma ambulância equipada para o pronto atendimento dos presentes ao evento.

§ 4º O ambulatório médico móvel e a ambulância a que se refere esta lei deverão ser equipados de acordo com as exigências da Secretaria de Saúde do Município, devendo, ainda os organizadores de evento, ter um hospital pré-compactado e reservado, para atender possíveis emergências.

§ 5º O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFL (Unidade Fiscal de Luziânia) ao responsável pela realização do evento.

Art. 56. Não será permitida a interdição e/ou a utilização das vias públicas para prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, à exceção dos eventos de natureza religiosa.

§ 1º Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas ou permitidas pelos órgãos públicos competentes, em vias secundárias, mediante autorização de órgão próprio da Prefeitura, após anuência do setor responsável pelo trânsito municipal.

§ 2º A autorização dar-se-á por guia de recolhimento aos cofres públicos de 1/3 (um terço) da UFL (Unidade Fiscal de Luziânia), exceto nos casos resguardados em lei.

§ 3º Os requerimentos deverão ser apresentados por empresa ou entidade constituída de personalidade jurídica devidamente registrada nos órgãos competentes com emissão da licença pela Divisão de Fiscalização de Posturas.

Art. 57. Para atender situações de especial peculiaridade da Prefeitura poderá interditar provisoriamente vias e outros logradouros públicos, velando para que se atenuem os inconvenientes para a comunidade usuária.

§ 1º A distância mínima tolerável de igrejas, asilos e hospitais será de 1.500 m; o evento não poderá iniciar-se antes das 15 h (quinze horas) e o término não poderá ser após às 22 h (vinte e duas horas), em vias



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 2º O intervalo mínimo entre eventos no mesmo local será de 120 (cento e vinte) dias, devendo ocorrer preferencialmente aos sábados.

Art. 58. Nas competições esportivas e nos espetáculos, em que se exige pagamento de entradas, são proibidas alterações nos programas anunciados e modificações nos horários estabelecidos depois de iniciada a venda dos ingressos.

Parágrafo único. Considera-se infração o início de espetáculos públicos, acima especificados, 20 m (vinte minutos) após o horário previsto no bilhete de entrada, sem motivo justificável.

Art. 59. As entradas para competições esportivas e espetáculos públicos não poderão ser vendidas por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do estádio ou de qualquer outro local em que se realizar o evento.

Art. 60. Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas ou espetáculos públicos, é proibido, por ocasião destes, o porte de garrafas, latas, mastros e quaisquer outros objetos com que se possa causar danos físicos a terceiros.

Parágrafo único. Nos festejos e divertimentos populares, de qualquer natureza, deverão ser usadas copos e pratos descartáveis, confeccionados com papel ou outro material flexível.

CAPÍTULO V **DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Seção I

Dos Serviços e Obras nos Logradouros Públicos

Art. 61. Nenhum serviço ou obra poderá ser executado nos logradouros públicos sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas ou telefônicas.

§ 1º Os danos causados em logradouros públicos deverão ser reparados pelo seu causador, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de fazê-lo a Prefeitura, cobrando do responsável a quantia distendida, acrescida de 20% (vinte por cento) ao mês, até o limite de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

§ 2º A interdição, mesmo que parcial, de via pública depende de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 62. Salvo para permitir o acesso de veículos à garagem, nos moldes estabelecidos na lei ou para facilitar a locomoção de pessoas deficientes, é proibido o rebaixamento dos meios-fios das calçadas.

§ 1º O rebaixamento, com violação da norma deste artigo, obriga o responsável a restaurar o estado de fato anterior, ou a pagar as despesas feitas pela Prefeitura para esse fim, acrescidas de vinte por cento, além de sujeitar o infrator a outras penalidades cabíveis.

§ 2º Somente será permitido o rebaixamento máximo de 3,0 m (três metros), para cada testada o terreno.

§ 3º Fica o Poder Público Municipal obrigado a rebaixar todas as esquinas de logradouros públicos, as frentes de faixas de pedestres do Município de Luziânia, colocando a visualização necessária para que os portadores de deficiência física tenham mais segurança.

Art. 63. Os monumentos, esculturas, fontes, placas ou similares somente poderão ser construídos ou colocados em logradouros públicos, mediante prévia licença do órgão próprio da Prefeitura.

Art. 64. É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição nos logradouros, bens e equipamentos públicos, observado o disposto no artigo 139.

Seção II

Das Invasões e das Depredações das Áreas e Logradouros Públicos

Art. 65. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e/ou áreas públicas municipais.

Parágrafo único. A violação da norma deste artigo sujeita o infrator, além de outras penalidades previstas, a ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação.

Art. 66. É proibida a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Seção III

Da Defesa da Arborização e dos Jardins Públicos

Art. 67. Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

- I - danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

II - podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública;

III - fixar, nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza;

IV - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos;

V - cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vale.

**Seção IV
Dos Tapumes e Protetores**

Art. 68. É obrigatória a instalação de tapumes em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes do início das obras.

§ 1º Os tapumes deverão atender às seguintes exigências:

a) serem construídos com materiais adequados, que não ofereçam perigo à integridade física das pessoas, e mantidos em bom estado de conservação;

b) possuírem altura mínima de 2,00 m (dois metros);

c) serem apoiados no solo, em toda a sua extensão;

d) ocuparem, no máximo, metade da largura do passeio, medido do alinhamento do lote, quando esta for superior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e, quando inferior, observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) como espaço livre para circulação de pedestres;

e) a área acima da circulação de pedestres poderá ser utilizada para o escritório da obra, que deverá ser construído a uma altura mínima de 3,00 m (três) metros, estando o mesmo em balanço.

§ 2º O logradouro público, for da área limitada pelo tapume, deverá ser mantido nivelado, limpo e desobstruído.

§ 3º Os tapumes não poderão prejudicar, de qualquer forma, as placas de nomenclatura de logradouros e as sinalizações do trânsito.

§ 4º O estabelecido neste artigo é extensivo no que couber, às obras realizadas nos logradouros públicos.

Art. 69. Nas construções, demolições e nas reformas de grande porte, em imóveis não providos de passeio público, os tapumes deverão ser



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

construídos de acordo com a orientação técnica do órgão próprio da Prefeitura.

Art. 70. Em toda obra com mais de 01 (um) pavimento ou com o pé direito superior a 3,00 m (três metros), é obrigatória a instalação de protetores nos andaimes, com a finalidade de preservar a segurança das edificações vizinhas e a integridade física das pessoas.

Art. 71. Os infratores das normas desta seção poderão ter a obra embargada, até que seja solucionada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Seção V

Da Ocupação de Passeios com Mesas, Cadeiras e Churrasqueiras

Art. 72. A ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras somente será permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches, choparias e pit-dogs, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura, a título precário.

§ 1º Para concessão da autorização será obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

a) a ocupação não poderá exceder a metade da largura do passeio correspondente à testada do estabelecimento, a contar do alinhamento do lote;

b) distarem as mesas, no mínimo, 1,50 m (um vírgula cinquenta) metros entre si;

c) deixarem livre, para o trânsito de pedestres, uma faixa do passeio de largura não inferior a 2,00 m (dois metros), a contar do meio-fio.

§ 2º O pedido de autorização deverá ser acompanhado de croquis de localização das mesas e cadeiras, com cotas indicativas da largura do passeio, da testada do estabelecimento das dimensões das mesas e da distância entre elas.

§ 3º As mesas e cadeiras somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após às 18:00 (dezoito) horas, nos dias úteis, depois das 13:00 (treze) horas, aos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

Art. 73. É proibida, em qualquer hipótese, a ocupação dos logradouros públicos com mesas e/ou cadeiras, por vendedores ambulantes e similares.



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 74. A ocupação de áreas de lazer com mesas e cadeiras deverá atender às exigências estabelecidas pelo órgão de planejamento do município, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura.

Art. 75. Excepcionalmente e a critério da autoridade municipal competente, poderá ser concedida autorização para a ocupação do passeio público com churrasqueiras, para os estabelecimentos que negociem com o ramo de bar, choperia e similares.

§ 1º A autorização de que trata este artigo somente poderá ser concedida mediante o atendimento das exigências seguintes:

a) localizar-se exclusivamente no passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foi autorizada, junto ao alinhamento do lote, no sentido longitudinal;

b) possuir dimensões máximas de 1,20 m x 0,50 m (um vírgula vinte metros por zero vírgula cinquenta) metros;

c) ser de fácil locomoção e confeccionada com material resistente.

§ 2º As churrasqueiras somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após às 18:00 (dezoito) horas, nos dias úteis, depois das 13:00 (treze) horas, aos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

§ 3º O carvão a ser utilizado nas churrasqueiras não poderá, em nenhuma hipótese, ser depositado sobre os logradouros públicos, o que implicará em penalidades pecuniárias.

§ 4º O passeio público onde se localizam as churrasqueiras deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza e asseio.

§ 5º É vedada a liberação de autorização para ocupação de passeios públicos com churrasqueiras quando estes possuírem largura inferior a 4,00 m (quatro metros).

§ 6º Não será permitida a liberação de mais de uma churrasqueira para o mesmo estabelecimento.

§ 7º A autorização de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo, se o funcionamento da churrasqueira revelar-se nocivo à vizinhança.

Art. 76. As mesas, cadeiras e churrasqueiras colocadas sobre os passeios sem a devida autorização ficarão sujeitas à apreensão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Parágrafo único. Idênticas providências serão adotadas para os estabelecimentos autorizados que deixarem de atender às normas estabelecidas nesta seção.

**Seção VI
Dos Palanques**

Art. 77. Nos logradouros públicos, poderá ser permitida a instalação provisória de palanques, para utilização em comícios políticos, festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular.

§ 1º A instalação de palanques nos logradouros públicos depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura a deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- a) serem instalados em local previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito;
- b) não danificarem, de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a pavimentação e a sinalização de trânsito das vias e logradouros públicos;
- c) não comprometem, de qualquer forma, os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos;
- d) não se situarem a uma distância inferior a 100,00 (cem metros) de raio de hospitais, maternidade ou clínica de repouso.

§ 2º Os palanques deverão ser instalados, no máximo, nas seis horas anteriores do início do evento e removidos em igual tempo, após o seu encerramento, sendo estes prazos prorrogados para 24 (vinte quatro) horas quando as instalações se situarem em logradouros onde não haja trânsito de veículos.

§ 3º A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sujeita os infratores a ter em seus palanques desmontados e removidos, com o pagamento das respectivas despesas, acrescidas de 20%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**CAPÍTULO VI
DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

**Seção I
Da Conservação das Edificações**

Art. 78. As edificações deverão ser convenientemente conservadas pelos respectivos proprietários, inquilinos ou possuidores, em especial quanto à estabilidade e à higiene.

Art. 79. Nas habitações de uso coletivo, as áreas livres, destinadas à utilização em comum, deverão ser mantidas adequadamente conservadas e limpas.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Parágrafo único. A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de utilização em comum nas habitações de uso coletivo, serão de responsabilidade dos condôminos.

Art. 80. Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameacem ruir ou estejam em ruína.

§ 1º O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências da Lei de Edificações, no prazo estabelecido, sob pena de ser demolida pela Prefeitura, cobrando-se do interessado os gastos feitos, acrescidos de 20%, além da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente, fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, nos períodos matutino, vespertino e noturno, utilizando-se dos meios necessários e adequados, sem prejuízo da aplicação das demais exigências e medidas previstas nesta Lei.

Seção II

Da Utilização das Edificações e dos Terrenos

Art. 81. Nas edificações de uso coletivo, com elevador, é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências:

I - afixar, em local visível, placas indicativas da capacidade de lotação do elevador e de que é proibido fumar na sua cabine, devendo ser mantidas em perfeito estado de conservação;

II - manter a cabine do elevador em absoluta condição de limpeza e todo sistema em perfeito estado de conservação.

Art. 82-A. É obrigatória a manutenção preventiva periódica de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos de Goiânia.

Art. 82-B A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa especializada com comprovada experiência nacional ou internacional, devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 1º Não será permitido o funcionamento de elevadores sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no órgão municipal competente.

§ 2º Os proprietários que dispuserem de elementos e de pessoal habilitado, inclusive profissional responsável, poderão fazer a conservação de seus elevadores desde que obtenham a devida autorização do órgão municipal competente. Ser-lhes-ão aplicáveis as mesmas condições,



**Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

responsabilidades, obrigações e penalidades previstas nesta Lei que couberem às Conservadoras.

Art. 82-C. A conservação do elevador de determinado tipo e característica poderá, a juízo do órgão municipal competente, ser restrita às conservadoras que possuam estrutura técnica apropriada.

Art. 82-D. A empresa responsável pela inspeção expedirá laudo técnico de vistoria e fornecerá selos de segurança, com data de validade, os quais serão afixados nos elevadores, comprovando a realização da inspeção.

Art. 83. Nas edificações de uso coletivo, é obrigatória a instalação de equipamentos necessários para promover a satisfatória remoção de fumaças e adequada renovação de ar.

Art. 84. Os estabelecimentos cujas mercadorias ou outros bens puderem ser conservados ao tempo, deverão:

- a) mantê-los convenientemente arrumados;
- b) observar distâncias, em relação às divisas do terreno, iguais à altura da pilha, fixado o mínimo em 2 (dois) metros;
- c) velar pelo seu asseio e segurança;
- d) nos terrenos de esquina, os afastamentos frontais devem corresponder às distâncias exigidas pela Lei de Uso do Solo;
- e) tratando-se de depósito de sucatas, papéis usados, aparas ou materiais de demolição, as mercadorias não poderão ser visíveis dos logradouros públicos adjacentes.

Seção III

Da Iluminação das Galerias Dotadas de Passarelas Internas e das Vitrinas

Art. 85. As galerias dotadas de passarelas internas deverão ficar iluminadas desde o anoitecer até às 22 (vinte e duas) horas, no mínimo.

Parágrafo único. As galerias que não dispuserem de portões que regulem a entrada e saída de pessoas, deverão ficar iluminadas do anoitecer ao amanhecer.

Seção IV

Da Instalação das Vitrinas e dos Mostruários

Art. 86. A instalação de vitrinas somente será permitida na parte interna dos estabelecimentos, de qualquer natureza, não podendo acarretar prejuízo para a sua iluminação e ventilação.

Art. 87. A instalação de mostruário nas partes externas das lojas depende de autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura e somente será permitida quando simultaneamente:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

- I - o passeio, no local, tiver largura mínima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros;
- II - a saliência máxima de qualquer de seus elementos, sobre o plano vertical, for de até 0,20 (zero vírgula vinte) metros sobre o passeio;
- III - forem devidamente emoldurados;
- IV - não oferecerem riscos à incolumidade física dos transeuntes.

§ 1º A utilização das partes externas só pode ser feita para expor produtos do próprio estabelecimento, ou para a divulgação de informações de utilidade pública.

§ 2º Salvo em mostruário, na forma prevista neste artigo, são proibidas a exposição e o depósito de mercadorias nos passeios fronteiros dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, sob pena de, na reincidência, serem elas apreendidas e removidas pela Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Seção V

Do Uso dos Estores

Art. 88. O uso temporário dos estores contra a ação do sol, instalados na extremidade de marquises do respectivo edifício, somente será permitida quando:

- I - não descerem, estando completamente distendidos, abaixo da cota de 2,20 (dois vírgula vinte) metros, em relação ao passeio;
- II - possibilitarem enrolamento mecânico, a fim de que possam ser recolhidos ao cessar a ação do sol;
- III - forem mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação;
- IV - tiverem na extremidade inferior, elementos convenientemente adaptados e suficientemente pesados, a fim de garantir, quando distendidos, relativa fixidez.

Seção VI

Da Instalação dos Toldos

Art. 89. A instalação de toldos nas edificações depende de autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura e somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências:

I - para as edificações utilizadas no desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, estando o prédio construído no alinhamento de logradouro público:

a) não excederem a 60% (sessenta por cento) da largura do passeio e não ~~serem fixados em logradouro público.~~



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

b) não apresentarem, qualquer dos seus elementos, inclusive as bombinelas, altura inferior a 2,20 (dois vírgula vinte) metros, em relação ao nível do passeio.

II - para as edificações utilizadas no desenvolvimento de atividade comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, estando o prédio construído com recuo, em relação ao alinhamento do logradouro público:

a) terem largura máxima de 5,00 (cinco) metros não podendo ultrapassar o alinhamento do passeio;

b) terem altura mínima de 2,50 (dois vírgula cinquenta metros) e a máxima correspondente ao pé direito do pavimento térreo;

c) obedecerem ao afastamento lateral da edificação;

d) serem apoiados em armação fixada no terreno, vedada a utilização de alvenaria ou de concreto.

§ 1º Os toldos devem ser confeccionados com material de boa qualidade, convenientemente bem acabados, sendo vedado o uso de alvenaria, telhas ou outros materiais que caracterizem a perenidade da obra, mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 2º A instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros ou de sinalização do trânsito.

Art. 90. Na instalação de toldos utilizados como cobertura de passarela, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - largura máxima de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros;

II - altura mínima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros, considerando-se, inclusive, as bambinelas;

III - não ter suportes fixos em logradouros públicos;

IV - construção com material de boa qualidade, mantendo-se convenientemente conservados e limpos.

Parágrafo único. Os toldos não autorizados ou instalados em desacordo com o estabelecido neste artigo, serão removidos pelo órgão próprio da Prefeitura, em prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII

**DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS FECHOS DIVISÓRIOS DAS
CALÇADAS E DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO**

Seção I

Dos Fechos Divisórios e das Calçadas



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 91. Nos terrenos, edificados ou não, localizados na zona urbana é obrigatória a construção de fechos divisórios com os logradouros públicos e de calçadas nos passeios, na forma estabelecida pela Lei de Edificações.

§ 1º Os fechos podem constituir-se de grades, alambrados, muros ou muretas, não podendo estas ter altura inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) metros e superior a 2,20 (dois vírgula vinte) metros.

§ 2º Nos terrenos não edificados, nas testadas adjacentes ao passeio público, é obrigatória a instalação de fechos divisórios que possibilitem a visualização do interior do terreno.

Art. 92. É permitido, temporariamente, o fechamento de áreas urbanas não edificadas, localizadas na zona de expansão urbana, por meio de cercas de arame liso, de tela, de madeira, ou de cerca viva, construídas no alinhamento do logradouro.

Parágrafo único. No fechamento de terrenos é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 93. Os fechos divisórios e as calçadas devem ser mantidos permanentemente conservados e limpos, ficando o proprietário obrigado a repará-los quando necessário.

Art. 94. Durante a construção ou reparação de calçadas, não será permitida a obstrução total do passeio público, devendo os serviços serem executados de maneira a permitir o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo único. Não será permitido o emprego, nas calçadas, de material deslizante.

Seção II

Da Construção dos Muros de Sustentação

Art. 95. Quando o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao do logradouro em que o mesmo se situe, será obrigatória a construção de muros de sustentação ou de revestimento das terras.

Parágrafo único. Além das exigências estabelecidas neste artigo, será obrigatória a construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais e de infiltração, que possam causar dano ao logradouro público ou aos vizinhos.

Art. 96. É obrigatória a construção de muros de sustentação no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e/ou pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a incolumidade de pessoas ou animais ou a integridade de construções ou benfeitorias.

CAPÍTULO VIII

DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 97. Nos estabelecimentos de qualquer natureza e em todos dos locais de acesso ao público, será obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio, na forma estabelecida pela legislação específica.

Parágrafo único. Os responsáveis por esses estabelecimentos e locais deverão providenciar o treinamento de pessoas para operar, quando necessário, os equipamentos de combate a incêndios.

Art. 98. As instalações e os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO, LICENCIAMENTO, VACINAÇÃO E PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 99. É proibida a permanência, nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, de animais de qualquer espécie, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de ambulante, desde que devidamente licenciado, e os animais domésticos ou domesticáveis matriculados no órgão próprio da Prefeitura, todos tendo sua permanência tolerada desde que acompanhados pelo proprietário ou responsável.

§ 1º Fica proibida, em todo o Município de Luziânia, a comercialização de cães da raça Pit-Bull, bem como, de raças que resultam do cruzamento do mesmo, por canis e isoladamente.

§ 2º É obrigatória a esterilização de todos os exemplares das raças referidas no parágrafo 1º, ou delas derivadas, já existentes no Município de Goiânia.

a) Os donos de cães das raças citadas no parágrafo 1º, ou de raças resultantes do cruzamento dos mesmos, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para efetuarem a esterilização de seus animais.

b) A esterilização deverá ser realizada nos cães machos, a partir do 6º (sexto) mês de idade, para diminuir a agressividade e a proliferação indiscriminada.

§ 3º Somente será permitida a posse de animais das raças referidas no parágrafo 1º, ou delas derivadas, mediante comprovação de sua esterilização e atualização das vacinas.

§ 4º Os cães das raças referidas no parágrafo 1º, ou delas derivadas, ó poderão circular em logradouros públicos no horário de 22 às 05 horas, e deverão ser conduzidos através de guias com enforcador e focinheira.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

a) Menores de idade estão proibidos de conduzir os referidos animais, que só poderão ser conduzidos por maiores de 18 anos, nos logradouros públicos.

b) É vedada a permanência de cães das raças referidas no parágrafo 1º, ou delas derivadas, em praças, jardins e parques públicos, e na proximidade de unidades de ensino públicas e particulares.

§ 5º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não.

I - Multa, de 500 (quinhentas) UFIRS, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II - Apreensão do animal.

a) As multas terão o valor máximo aplicado em dobro nos casos de reincidência e nos casos em que houver agressão a pessoas ou a outros animais.

Art. 100. Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas zonas urbana o de expansão urbana do Município, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, arbitradas no momento do seu resgate.

Parágrafo único. No caso de animal doméstico matriculado no órgão próprio da Prefeitura, que esteja com coleira munida de chapa de identificação, o proprietário será devidamente notificado quando da apreensão.

Art. 101. Todos os proprietários de animais domésticos são obrigados a matriculá-los junto ao órgão próprio da Prefeitura, renovando o ato anualmente.

§ 1º A matrícula de animais domésticos será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento da plaqueta de identificação fornecida pela Prefeitura;

b) certificado de vacinação anti-rábica, fornecido por serviço legalmente habilitado ou por veterinário.

§ 2º A matrícula de animais domésticos será feita em qualquer época do ano, devendo constar do registro as seguintes informações:

a) número de ordem da matrícula;



Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- b) o nome e endereço do proprietário;
- c) o nome, raça, idade, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 3º A plaqueta será de metal e conterá o número da matrícula, mês e ano a que se referir.

§ 4º Apesar de concedida a matrícula, os danos e prejuízos causados pelos animais serão de responsabilidade de seus proprietários, na forma da lei.

Art. 102. Os animais domésticos só poderão circular pelos logradouros públicos quando munidos de plaqueta de identificação e estando em companhia de seus proprietários.

§ 1º Os cães de todas as raças só poderão circular pelos logradouros públicos munidos de focinheira, exceto os de pequeno porte, com coleira e plaqueta de identificação, e em companhia de seus responsáveis.

§ 2º Ficam liberados do uso do equipamento de que trata o parágrafo primeiro, os cães de guarda adestrados e pertencentes à corporação da Polícia Militar de Goiás, quando estiverem acompanhados de seu adestrador.

§ 3º O Centro de Zoonoses do Município de Luziânia e a Polícia Militar do Estado de Goiás, em especial o canil, ficam autorizados a apreenderem os cães que estiverem em logradouros públicos sem a focinheira.

§ 4º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente se dará mediante prova de propriedade e de que o proprietário reúna condições de segurança para o animal, como muros ou cercas de fresta estreita no local da guarda, equipamentos de segurança, como focinheira, além de pagar multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIRS.

§ 5º O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da apreensão, será considerado de propriedade do Município e, assim, ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo, inclusive, ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

§ 6º Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 103. Não será permitida a manutenção de animais domésticos que perturbem o silêncio noturno, em imóveis situados na zona urbana do



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 104. Os proprietários de cães e de outros animais que possam assustar ou expor visitantes e transeuntes ao perigo, ficam obrigados a fixar nos locais placas visíveis, indicando a sua existência.

Parágrafo único. Ficam os proprietários dos animais de que trata este artigo, obrigados a instalar caixa para correio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação pela Prefeitura.

Art. 105. Ficam proibidos, nos logradouros públicos, os espetáculos com feras e as exposições de cobras ou de quaisquer outros animais que possam assustar ou expor as pessoas ao perigo.

Parágrafo único. A proibição deste artigo é extensiva às exposições em circos e similares, sem a necessária precaução para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 106. É vedada a criação ou manutenção de quaisquer animais na zona urbana, exceto os domésticos, pássaros canoros ou ornamentais e os mantidos em zoológicos e outros locais devidamente licenciados.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os animais apreendidos e removidos sem prejuízo da aplicação de outras penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO X
DAS ÁRVORES NOS IMÓVEIS URBANOS

Art. 107. A Prefeitura colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação de florestas e bosques e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura instituirá a Cota de Retribuição Socioambiental como forma de colaboração por parte das instituições e empresas, com a preservação de florestas, bosques e áreas verdes, compensando o impacto ambiental e o uso de recursos naturais em suas atividades produtivas.

§ 2º A comprovação do cumprimento da Cota referida no parágrafo primeiro se dará por meio de processos de certificação reconhecidos pelo órgão ambiental do município, devendo ser feita após a mensuração do impacto causado por suas operações e atividades produtivas, aplicando-se padrões e índices de medição e avaliação amplamente reconhecidos.

Art. 108. A árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua pequena estabilidade, oferecer perigo aos imóveis vizinhos ou a integridade física das pessoas, deverá ser derrubada pelo responsável dentro do prazo estabelecido pelo órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único. O não atendimento da exigência deste artigo implicará na derrubada da árvore pela Prefeitura, ficando o proprietário responsável



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

pelo pagamento das despesas consequentes, acrescidas de 20%, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS**

Art. 109. Os proprietários, inquilinos, arrendatário ou possuidores de imóveis situados neste Município são obrigados a extinguir os formigueiros porventura neles existentes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dessa obrigação, os serviços serão executados pelo órgão próprio da Prefeitura, ficando o responsável obrigado pelo pagamento das despesas decorrentes, acrescidas de 20%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO XII
DA URBANIDADE NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 110. Constitui infração contra a normalidade das relações entre os prestadores de serviço de transporte coletivo e seus usuários:

- I - negar troco ao passageiro, tomando-se base a proporção 20/1 (vinte por um) do valor da cédula e da passagem, respectivamente;
- II - o motorista e/ou o cobrador tratar o usuário com falta de urbanidade, recusar embarcar passageiros sem motivo justificado;
- III - trafegar o veículo transportando passageiros fora do itinerário, salvo motivo de emergência;
- IV - estacionar fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros;
- V - trafegar o veículo sem indicação, isolada e em destaque central, do número da linha, ou com a luz do letreiro ou do número da linha ilegível;
- VI - não constar no pára-brisa a fixação da tarifa e da lotação.

**TÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES
CAPÍTULO I**

DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 111. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, mesmo em caráter transitório, sem que tenha sido previamente obtida a licença para Localização e Funcionamento, expedida pelo órgão próprio das posturas municipais.

§ 1º A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 2º Concedida a licença, expedir-se-á, em favor do interessado, o alvará respectivo.

§ 3º A Municipalidade se pronunciará sobre o requerimento da licença, no prazo máximo de 10 (dez) dias, exceto nos casos previstos nos Parágrafos 5º e 6º dos art. 112 desta Lei.

§ 4º A Municipalidade poderá conceder licença provisória para início de atividades nos casos necessários, com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, com exceção do disposto nos Parágrafos 5º e 6º dos art. 112 desta Lei.

§ 5º Ficam dispensados da exigência do alvará de funcionamento os templos religiosos e os Microempreendedores individuais com atividade econômica de baixo grau de risco.

§ 6º A municipalidade concederá autorização provisória para o funcionamento de atividades não residenciais, incluídas nos graus de incomodidade 1 (um) e 2 (dois) conforme dispõe os artigos 101, I e II e 116 da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, com prazo máximo de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

§ 7º Ao requerimento para concessão de autorização provisória para o funcionamento a que se refere o § 6º, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) documentos de informações sobre o uso do solo, admitido a atividade para o local permitido;
- b) protocolo de solicitação do certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- c) protocolo de solicitação do documento de numeração predial ou correspondente;
- d) protocolo de solicitação do alvará sanitário, quando for o caso;
- e) protocolo de solicitação do documento de aprovação, expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso.

Art. 112. A licença para Localização e Funcionamento deverá ser requerida ao órgão próprio da Prefeitura antes do início das atividades, quando se verificar mudança de ramo, ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.

§ 1º Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

- a) endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade rural quando for o caso;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

b) atividade principal e acessórias, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de Indústria, as matérias primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;

c) possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;

d) outros dados considerados necessários;

§ 2º Deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) documento de informação sobre o uso do solo, admitindo, a atividade para o local permitido;

b) certificado de aprovação do corpo de bombeiros militar do Estado de Goiás;

c) documento de numeração predial ou correspondente;

d) alvará sanitário, quando for necessário;

e) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso;

f) documento de aprovação, expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso.

§ 3º O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a abertura de estabelecimento similar.

§ 4º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5º Para os MEI (Microempreendedor Individual) e para as EPP (Empresas de Pequeno Porte) com atividades de grau de risco baixo, a licença para localização e funcionamento deverá ser expedida no momento da solicitação desde que apresentados os documentos exigidos.

§ 6º Para os MEI (Microempreendedor Individual) e para as EPP (Empresas de Pequeno Porte) com atividades de grau de risco baixo, o Alvará de Funcionamento poderá, conforme definido por ato do Chefe do Poder Executivo, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 7º A licença para localização e funcionamento para empresas com grau de risco alto, deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de ~~estarem satisfeitas todas as exigências legais, sem prejuízo do prazo~~



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

mínimo para pronunciamento da Municipalidade, de conformidade com o §3º, do Art. 111.

Art. 113. A licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares, consubstanciada em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

- I - nome ou razão social e denominação;
- II - localização;
- III - atividade e ramo;
- IV - Indicação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
- V - indicação do alvará sanitário;
- VI - horário de funcionamento;
- VII - outros dados julgados necessários.

§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento.

I - A fiscalização pelo órgão competente deverá ser realizada em dia e hora comercial de acordo com a atividade especificada.

II - O não acesso ao Alvará de Fiscalização e Funcionamento pelo órgão fiscalizador, deverá constar em notificação, com prazo mínimo de cinco dias úteis para sua apresentação, em retorno previamente agendado.

§ 2º É proibida a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º O alvará de localização e funcionamento de agências bancárias, lojas de departamentos e supermercados só será concedido e renovado, quando esses estabelecimentos tiverem, para uso de sua clientela, bebedouros e instalações sanitárias, inclusive com adaptações para portadores de deficiência física.

§ 4º A concessão e a renovação do alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos bancários, inclusive seus pontos de serviço, só serão definidas quando esses estabelecimentos tiverem, pelo menos, um caixa exclusivamente destinado ao atendimento de deficientes, gestantes e pessoas idosas.

§ 5º O alvará de localização e funcionamento de supermercados, mercearias, empórios e congêneres, de médio e grande porte, só será concedido quando esses estabelecimentos possuírem balanças à



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

disposição dos consumidores para averiguação dos pesos das mercadorias, instalados em locais visíveis e de fácil acesso.

§ 6º O Alvará de Localização e Funcionamento de quaisquer estabelecimentos, independente da atividade exercida, somente será concedido e renovado quando estiverem adaptados às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores de deficiências.

CAPÍTULO II

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES**

Art. 114. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares, situados no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I - para a indústria de modo geral:

a) abertura e fechamento entre 07:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura e fechamento entre 07:00 (sete) e 13:00 (treze) horas, aos sábados.

II - para o comércio, a prestação de serviço ou similares, de modo geral.

a) abertura às 08:00 (oito) e fechamento às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura às 08:00 (oito) e fechamento às 13 (treze) horas, aos sábados.

III - os clubes noturnos, boates e similares, em qualquer dia, inclusive aos domingos, das 22:00 às 11:00 horas do dia seguinte, vedado o funcionamento no período diurno.

IV - para os lavadores autônomos de veículos automotores que atuam nos logradouros públicos:

a) de segunda a sexta, tem como início de funcionamento às 7h (sete horas) e fechamento às 19h (dezenove horas);

b) aos sábados, tem como início de funcionamento às 8h (oito horas) e fechamento às 18h (dezoito horas).

§ 1º Atendendo o interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômica e/ou por região, poderá ser



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

autorizada abertura e fechamento em horário respectivamente posterior e anterior ao estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo.

§ 2º Durante a vigência do Horário de Verão, será acrescida uma hora no horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, educacionais públicos e particulares, prestadores de serviços ou similares e, situados no Município.

Art. 115. Excluído o expediente de escritório e observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - distribuição de leite;
- III - frio industrial;
- IV - produção e distribuição de energia;
- V - serviço de abastecimento de água potável e serviço de esgotos sanitários;
- VI - serviço telefônico radiotelegrafia, radiodifusão e televisão;
- VII - serviço de transporte coletivo;
- VIII - agência de passagens;
- IX - postos de serviços e de abastecimento de veículos;
- X - oficina de conserto de pneus e de câmaras de ar;
- XI - serviço de remessa de empresas de transporte de produtos perecíveis;
- XII - serviço de carga e descarga de armazéns cerealistas, inclusive de armazéns gerais;
- XIII - instituto de educação e assistência;
- XIV - farmácia, drogaria e laboratórios de análises clínicas e patológicas;
- XV - estabelecimentos de saúde;
- XVI - casa funerária;
- XVII - hotel, pensão e hospedaria;

Nota: Ver Lei nº 8.908, de 03 de maio de 2010 - Dispõe sobre a concessão remunerada para a exploração do serviço funerário municipal.

~~XVIII - estacionamento e guarda de veículos;~~



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

XIX - clube esportivo, social ou recreativo;

XX - cinemas e teatros;

Parágrafo único. O exercício de outra atividade nos estabelecimentos arrolados neste artigo dependerá da obtenção de licença especial.

Art. 116. É obrigatório o serviço de plantão de farmácias e drogarias aos domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno, aos sábados, nos períodos vespertinos e noturnos, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.

§ 1º Aos domingos e feriados o horário de plantão começa às 08:00 (oito) e termina às 08:00 horas do dia seguinte; aos sábados começa às 13:00 (treze) e termina às 08:00 (oito) horas do domingo.

§ 2º Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão é das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

§ 3º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa de nome e endereço das que estiverem de plantão.

§ 4º O regime obrigatório de plantão obedecerá, rigorosamente, à escala fixada por meio de decreto municipal, consultada a entidade representativa da classe.

§ 5º As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão terão suas atividades interditas, observadas as disposições desta lei.

§ 6º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início da vigência desta lei, para que o Executivo Municipal promova a edição do Decreto Municipal de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

Art. 117. Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários diferenciados, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitada a legislação trabalhista:

I - os estabelecimentos que comercializam exclusivamente gêneros alimentícios, casas de carne, peixarias, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de produtos artesanais, de pequenos artefatos e de outros artigos de interesse turístico:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;

b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;

c) aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

II - os supermercados, lojas de departamentos, comércio varejista de eletrodomésticos, calçados, roupas, tecidos, armários, artigos esportivos



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

e de pesca, artigos fotográficos, instrumentos musicais, cine, vídeo, som e similares, depósito de bebidas alcoólicas e refrigerantes, casas lotéricas, livrarias e similares:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte duas) horas;

b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas.

III - as panificadoras e similares:

a) nos dias úteis, das 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas e das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;

b) aos sábados, das 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas e das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;

c) aos domingos e feriados, da 05:00 (cinco) às 13:00 (treze) horas.

IV - as agências de aluguel de veículos, bilhares, casas de jogos eletrônicos e similares:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

c) aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 24:00 (vinte e quatro) horas.

V - as barbearias, salões de beleza, engraxatarias, casas de massagem, saunas, academias de fisicultura e similares:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;

b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;

c) aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

VI - os motéis e comércio varejista de gelo:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

c) aos domingos e feriados das 08:00 (oito) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

VII - os salões de festas e similares:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

b) aos sábados e feriados, das 13:00 (treze) às 24:00 (vinte e quatro) horas;



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

c) aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 24:00 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Mediante licença especial, poderão funcionar, sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, os seguintes estabelecimentos:

- a) bares, restaurantes e similares;
- b) cafés, sorveterias, bomboneiros e similares;
- c) lanchonetes e similares;
- d) floriculturas e similares.

§ 2º As licenças especiais de que trata este artigo só podem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou sossego público, em benefício de portadores de Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser renovadas anualmente.

Art. 118. Para efeito da concessão da licença especial e do funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de negócio, prevalecerá o horário fixado para atividade principal.

I - a abertura e o fechamento dos Shopping Centers situados no Município de Goiânia obedecerão aos seguintes horários, mediante licença especial, observados os preceitos da legislação federal pertinentes.

- a) abertura e fechamento entre 10:00 e 22:00 horas de segunda a sábado;
- b) abertura e fechamento entre 15:00 e 21:00 horas aos domingos e feriados;
- c) abertura e fechamento entre 10:00 e 23:00 horas de segunda a sábado, no mês de dezembro.

Art. 119. Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais obedecerão ao horário fixado no respectivo regulamento, salvo quando o interessado obtiver licença especial.

Art. 120. Os estabelecimentos comerciais, localizados na zona rural do Município, poderão funcionar sem limitação de horário e independentemente de licença especial, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 121. É proibido, fora do horário regular de funcionamento, realizar os seguintes atos:

I - praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que as portas estejam fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se que o façam apenas nos quinze minutos seguintes ao horário de fechamento, para atender eventuais fregueses que se encontrem no

interior dos estabelecimentos.



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

II - manter abertas, entreabertas ou simuladamente fechadas as portas dos estabelecimentos em geral.

§ 1º Não se considera infração a prática dos seguintes atos:

a) abrir estabelecimentos, de qualquer natureza, para execução de serviços de lavagem, durante o tempo estritamente necessário para tanto;

b) conservar entreaberta uma das portas do estabelecimento, durante o tempo absolutamente necessário, quando este tiver comunicação com moradia e esta não dispuser de outro meio de acesso ao logradouro público;

c) executar, a portas fechadas, balanços, serviços de organização ou de mudanças.

§ 2º Para conclusão de trabalhos iniciados antes do horário de fechamento, o estabelecimento deverá conservar-se de portas fechadas.

**CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE**

Art. 122. Considera-se comércio ou serviço ambulante, para o efeito desta lei, o exercício de porta em porta, ou de maneira móvel nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a neles estacionar.

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades previstas neste artigo a venda ambulante de bilhetes de loteria, carnês, cartelas e similares.

Art. 123. O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia do órgão próprio da Prefeitura (Divisão de Fiscalização de Posturas).

Art. 124. A concessão da licença será obrigatoriamente precedida por cadastramento, de forma a serem obtidas as seguintes informações:

I - número de inscrição;

II - número de placa do veículo, quando for o caso;

III - nome ou razão social e denominação;

IV - ramo de atividade;

V - número, data da expedição e órgão expedidor da carteira de identidade do comerciante;

VI - número do CPF ou CGC do comerciante;

VII - número da inscrição estadual, quando for o caso;

VIII - endereço do vendedor ambulante e/ou da firma;

IX - horário de funcionamento;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

X - outros dados julgados necessários.

Art. 125. A licença para o exercício do comércio ou serviço ambulante somente será concedida ao interessado quando:

I - apresentar:

- a) carteira de saúde ou atestado fornecido pelo órgão oficial de saúde pública;
- b) carteira de identidade e CPF;
- c) atestado de antecedentes criminais;
- d) comprovante de residência.

II - adotar, como meio a ser utilizado no exercício da atividade, veículo ou equipamento que atenda às exigências da Prefeitura no que concerne à funcionalidade, segurança e higiene, de acordo com o ramo de negócio.

§ 1º A concessão da licença para maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dada quando requerida com a assistência de seu representante legal, ou quando legalmente emancipados.

§ 2º A licença para o exercício do comércio ou serviço ambulante será concedida sempre a título precário, sendo pessoal e intransferível, valendo apenas durante o ano ou período menor para o qual foi dada.

§ 3º Para mudança do ramo de atividade ou das características essenciais da licença, será obrigatória autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura.

§ 4º Para o profissional ambulante licenciado será expedida, por órgão próprio da Prefeitura, uma carteira que o identifique como tal, devendo constar nela o ramo de atividade e o exercício licenciado, sendo a mesma de porte obrigatório para apresentação, quando solicitada, à autoridade fiscal.

§ 5º O horário de funcionamento do comércio ambulante será o mesmo estabelecido para os ramos de atividade comercial correspondente, inclusive em horário especial, observado o disposto neste Código.

§ 6º É proibido ao profissional ambulante utilizar, como propaganda, quaisquer sinais audíveis de intensidade que perturbem o sossego público.

Art. 126. As firmas especializadas em venda ou serviço ambulante de seus produtos, mediante uso de veículos ou outros equipamentos, deverão requerer, para cada unidade, licença em nome de sua razão social.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 1º Será obrigatório o cadastramento, junto ao órgão próprio da Prefeitura, de cada profissional que trabalhe com veículo ou equipamento, sendo exigida a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 2º As penalidades aplicadas aos vendedores serão de responsabilidade das firmas para as quais trabalham.

§ 3º No ato do licenciamento, serão convenientemente identificados, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente, os veículos e equipamentos autorizados a operar na atividade comercial.

Art. 127. O vendedor ambulante de gêneros alimentícios deverá atender, ainda, às exigências sanitárias e de higiene imposta pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. É vedada a instalação de bancas comerciais, de qualquer natureza, em passeios públicos fronteiros a estabelecimentos de ensino público e particulares, repartições públicas, hospitais, maternidades e centros de saúde, situados no Município de Luziânia.

Art. 128. O estacionamento de profissional ambulante em logradouros públicos só será permitido em casos excepcionais e por período predeterminado, mediante autorização precária de uso do local indicado, satisfeitas as seguintes exigências:

- a) ser profissional ambulante devidamente cadastrado junto ao órgão próprio da Prefeitura;
- b) instalar-se num raio mínimo de 100,00 (cem metros) entre um e outro profissional ambulante, devidamente licenciados;
- c) ter o veículo ou meio utilizado no exercício da atividade de comércio ambulante o tamanho adequado, de maneira a não ocupar mais de 1/4 (um quarto) da largura do passeio público;
- d) localizar-se a partir de um raio superior a 100,00 (cem metros) de estabelecimentos que negociem com o mesmo ramo de atividade;
- e) não ter o veículo ou meio utilizado no exercício da atividade de comércio ambulante, área superior a 6,00 m² (seis metros quadrados), podendo os mesmos terem dimensões máximas de 3,00 m x 2,00 m (três por dois metros);
- f) ser o veículo ou meio utilizado na atividade de comércio ambulante, confeccionado com material apropriado e resistente, sendo vedada a utilização de alvenaria, concreto e similares, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- g)** o equipamento utilizado não poderá perder a característica de um bem móvel;
- h)** não impedir e nem dificultar a passagem e a circulação de pedestres e veículos;
- i)** não dificultar a instalação e a utilização de equipamentos e serviços públicos;
- j)** não ser nocivo à preservação do valor histórico, cultural ou cívico.

§ 1º Em hipótese alguma será permitido o estacionamento de ambulantes em rótulas, ilhas, áreas ajardinadas, arborizadas ou gramadas.

§ 2º A comprovada violação do disposto neste artigo é causa suficiente para impedir a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante.

§ 3º Os veículos e meios utilizados no exercício do comércio ambulante, cuja área e dimensões não correspondam às especificações contidas na letra "e", deste artigo, deverão, no prazo de 02 (dois) anos, ser adequados às novas exigências.

Art. 129. Autorização de que trata o artigo anterior só poderá ser concedida quando, pelas circunstâncias de cada caso, não houver risco de prejuízo para a circulação de pessoas ou de veículos, nem de ocorrências de dano a qualquer dos valores tutelados por este Código.

Art. 130. O profissional ambulante, com autorização para estacionamento temporário em logradouros públicos não poderá utilizar, para o exercício de sua atividade, área superior à autorizada e nem colocar mercadorias e/ou objetos de qualquer natureza na parte externa de veículo ou equipamento.

Parágrafo único. O não atendimento às prescrições deste artigo implicará na apreensão das mercadorias e/ou objetos encontrados na parte externa do veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 131. O profissional ambulante com autorização para estacionamento temporário e responsável pela manutenção da limpeza do logradouro público, no entorno do veículo ou equipamento, e pelo acondicionamento do lixo e/ou detritos recolhidos em recipientes apropriados.

Art. 132. É proibido ao profissional ambulante, sob pena de apreensão das mercadorias e do veículo ou equipamento encontrados em seu poder:

I - estacionar, por qualquer tempo, nos logradouros públicos ou, quando autorizado, fora do local previamente indicado;

II - impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

III - transitar pelos passeios públicos conduzindo volumes de grandes proporções;

IV - ceder a outro a sua placa, a sua licença, bem como o equipamento ou veículo utilizado no exercício de sua atividade;

V - usar placa, licença, equipamento ou veículo alheio para o exercício desta atividade;

VI - negociar com ramo de atividade não licenciado.

Art. 133. A renovação anual da licença para o exercício de comércio ou serviço ambulante será efetuada pelo órgão próprio da Prefeitura (Divisão de Fiscalização de Posturas), independentemente de novo requerimento, sendo obrigatória a apresentação da carteira de saúde.

Art. 134. A licença para o exercício do comércio ou serviço ambulante será cassada, a qualquer tempo, pelo órgão próprio da Prefeitura, nos seguintes casos:

I - quando o comércio ou serviço for realizado sem as necessárias condições de higiene, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, à ordem, à moralidade ou ao sossego público;

II - quando profissional for autuado, no período de licenciamento, por duas infrações da mesma natureza;

III - pela prática de agressão física ao servidor público municipal, quando no exercício do cargo ou função;

IV - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A licença para o exercício do comércio ou serviço ambulante é intransferível, e será deferida a título precário e, em nenhuma hipótese, ensejará direito adquirido.

Art. 135. É proibido o comércio ambulante de bebidas alcoólicas, fumos, charutos, cigarros e outros artigos para fumantes, carnes e vísceras diretamente ao consumidor, assim como drogas, óculos, jóias, armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes e os artigos, em geral, que ofereçam perigo à saúde ou à segurança públicas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a venda domiciliar de gás de cozinha pelas firmas distribuidoras.

Art. 136. O profissional ambulante não licenciado ou com o licenciamento vencido sujeitar-se-á à apreensão do equipamento ou veículo e das mercadorias encontradas em seu poder, cuja devolução ficará



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

condicionada à obtenção e/ou à renovação da licença e à satisfação das penalidades impostas.

Art. 137. É proibido o exercício da atividade de camelô nos logradouros públicos e nos locais de acesso ao público.

§ 1º Considera-se camelô, para os efeitos desta lei, a pessoa que, sem licença para Localização e Funcionamento, exerce atividade comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte estacionado sobre logradouro ou em local de acesso ao público.

§ 2º Os infratores deste artigo terão apreendidos e removidos os seus instrumentos, materiais, mercadoria e animais utilizados na atividade, além de sujeitarem-se a outras penalidades cabíveis.

Seção I

Art. 137-A. O comércio de alimentos em veículos sobre rodas denominado aqui como "Cozinha Móvel Sobre Rodas" será regulado nos termos desta Lei em conformidade com dispositivos fixados pelo Poder Público Municipal.

Art. 137-B. As disposições desta Lei se aplicam as atividades que compreendem a venda direta de alimentos em vias e áreas públicas em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, em veículos sobre rodas, excetuadas as feiras livres ou a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 137-C. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - veículos sobre rodas:

a) equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana com o máximo de 1m (um metro);

b) veículos automotores assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, com comprimento máximo de 7m (sete metros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, com largura máxima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

II - produto ou alimento perecível: produto alimentício, "in natura", semi preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

III - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que pela sua natureza e composição pode ser mantido em temperatura ambiente, até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sob



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

refrigeração, congelamento ou aquecimento. Observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e prazo de validade.

Subseção I
Da Autorização

Art. 137-D. Caberá ao órgão competente a emissão da autorização, sendo Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, outorgada a título precário e intransferível, que em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

§ 1º Fica vedada a concessão de autorização, sendo alvará de funcionamento e alvará sanitário, ao interessado com pendência no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

§ 2º Não será concedida autorização a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, que for autorizatário.

Art. 137-E. A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros já definidos pelo órgão competente:

I - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica se este for o caso;

II - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, croqui, e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser superior a quatro horas;

IV - descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

V - indicação dos alimentos que pretende comercializar;

VI - descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras);

VII - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.

Art. 137-F. A liberação das autorizações deverá levar em consideração:

I - os alimentos a serem comercializados;



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e as regras de uso conforme legislação vigente;

IV - o número de autorizações já expedidas para o local e período pretendidos;

V - ao autorizatário, pessoa física ou jurídica, poderá ser concedido uma autorização, para atuar em até 3 (três) pontos para exercício do comércio de Cozinha Móvel Sobre Rodas em vias públicas, desde que todos os pontos pretendidos estejam localizados no território administrativo competente e não sejam utilizados concomitantemente;

VI - a instalação de equipamentos não poderá ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio;

VII - um mesmo ponto deverá atender até 4 (quatro) autorizatários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos, sendo que os períodos diários são os seguintes:

a) das 6h (seis horas) às 10h (dez horas);

b) das 10h (dez horas) às 15h (quinze horas);

c) das 15h (quinze horas) às 17h (dezessete horas);

d) das 17h (dezessete horas) às 23h (vinte e três horas);

VIII - aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos dois anos, antes da vigência desta Lei, atividade em determinado ponto contendo autorização como ambulante, terão preferência pelo ponto, porém dependerão do atendimento dos requisitos constantes nesta Lei;

IX - certificação de realização de curso de boas práticas, de manipulação de alimentos em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares.

Art. 137-G. Fica submetido à fiscalização dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal o estabelecimento utilizado pelo autorizatário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em Veículo Sobre Rodas.

Art. 137-H. Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá indicar o evento ou calendário do evento, gênero, local, os equipamentos e seus respectivos alimentos a serem comercializados, e o responsável pelo evento deverá solicitar uma autorização junto ao órgão competente



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

(Divisão de Fiscalização de Posturas), contemplando todos os equipamentos que serão instalados.

Art. 137-I. A taxa devida pela ocupação da área, a ser paga anualmente, será definida pelo Poder Executivo e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado e o período a ser efetivamente utilizado, constante da Tabela de Valores.

Art. 137-J. As áreas ou locais públicos autorizados para o funcionamento de "Cozinha Móvel Sobre Rodas" terão demarcação exclusiva realizada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, bem como estarão isentos do pagamento de área azul.

Art. 137-K. Os autorizatários poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 137-L. Responde o autorizatário, perante Administração Pública Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização e dos termos dessa lei.

**Subseção II
Da Renovação**

Art. 137-M. O alvará de funcionamento terá validade por dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento do interessado dirigido ao órgão competente, entregue no penúltimo mês de validade do Termo.

Parágrafo único. A renovação só será concedida ao autorizatário que não estiver em débito para obtenção do alvará ou inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

I - A solicitação requerida pelo autorizatário para obtenção de novo alvará de funcionamento, poderá ser feita, ficando revogado automaticamente o alvará vigente;

II - Poderá a análise do pedido de renovação do alvará estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização, e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

**Subseção III
Das Obrigações**

Art. 137-N. O autorizatário fica obrigado a:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

- I - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;
- II - pagar a taxa e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;
- III - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Alvará de funcionamento e Alvará sanitário;
- IV - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local adequado, observando-se os horários de coleta;
- V - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial e vias públicas;
- VI - manter higiene pessoal e do vestuário, utilizando protetor de cabelo e sapatos fechados, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e prepostos.

**Subseção IV
Das Proibições**

Art. 137-O. Fica proibido ao autorizatário:

- I - utilizar equipamento sem a devida autorização ou modificar as condições de uso determinados sem prévia autorização do órgão competente ou aquelas fixadas pela Vigilância Sanitária;
- II - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
- III - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- IV - colocar caixas e equipamentos em áreas em desconformidade com a sua licença e legislação vigente;
- V - causar dano ao bem público, no exercício de sua atividade;
- VI - montar seu equipamento fora do local determinado;
- VII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- VIII - fazer uso e colocar quaisquer elementos na via ou área pública com o propósito de ampliar ou isolar os limites do seu equipamento, tais como: muro, cerca, tapume, passeio, vegetação, poste, banco, caixa, vasos, tábuas, encerados, toldos e ou similares;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

IX - - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

X - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização;

XI - a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos automotores;

XII - a transferência do alvará de funcionamento e alvará sanitário, por meio da alteração do quadro societário, salvo nos casos de invalidez e falecimento do autorizatário, ficando condicionada ao prazo remanescente do alvará, sob pena de cancelamento automático da autorização.

Subseção V Disposições gerais

Art. 137-P. Será admitida a colocação de equipamento em bens privados, assim definidos aqueles que a população em geral tem livre acesso, mediante termo de anuência do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. A colocação de equipamentos de que trata este artigo, deverá ter um responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene do alimento, conforme legislação vigente.

Art. 137-Q. A infração ao estabelecido na Seção I do Capítulo III Do Título III, ficará sujeita a fiscalização, procedimentos e penalidades instituídos no Código de Posturas vigente.

Art. 137-R. O comércio de alimentos Sobre Rodas em vias e áreas públicas no município de Goiânia, obedecerá ao disposto nas normas Sanitárias e Leis Federais, Estaduais e Municipais específicas de alimentos.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam ao comércio de alimentos em feiras livres ou a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 138. A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura.

§ 1º As exigências e autorização do presente artigo serão aplicadas e concedidas às empresas de publicidade e propaganda, e abrangerão todos e quaisquer meios e formas de publicidade e propaganda, de qualquer natureza, e especificamente os seguintes:



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

a) anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, placas, outdoors, avisos, quaisquer que sejam a natureza e finalidade, empenas de edifícios, de sinalização, painéis luminosos de todas as espécies, anúncios em táxis, mototáxis, dirigíveis aéreos, mobiliários urbanos.

b) anúncios e letreiros colocados em terrenos próprios de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

c) a distribuição de anúncios, cartazes, folhetos e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

§ 2º Os anúncios destinados à distribuição nos logradouros públicos não poderão ter dimensões superiores a 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) por 0,30 (zero vírgula trinta metros).

§ 3º Independem de autorização as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições quando:

a) referentes a estabelecimentos de qualquer natureza, se colocadas ou inscritas nas edificações onde se localizam os estabelecimentos, desde que se refiram apenas a sua denominação, razão social, endereço, logotipo e ramo, sendo que este último poderão ser usadas, no máximo, 03 (três) palavras;

b) colocadas ou inscritas em veículos de propriedade de empresas em geral, desde que neles constem apenas a denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone e endereço;

c) colocadas ou inscritas no interior de estabelecimentos de qualquer natureza;

d) por meio de faixa para promoções eventuais.

§ 4º A isenção de que trata o parágrafo anterior é extensiva à distribuição de programas de diversões de companhias teatrais, cinematográficas ou de outras empresas similares, desde que sejam distribuídos no interior dos mesmos.

§ 5º É vedada a colocação de propagandas e anúncios de cigarros e bebidas alcoólicas, nas unidades de ensino público e privado, estabelecidas no Município de Luziânia, no espaço intra e extra escolar destinado aos alunos nos horários das suas atividades.

Art. 138-A. A distribuição de panfletos de propaganda comercial, através de permissionários Pessoas Físicas ou Jurídicas, em residências, semáforos e logradouros públicos será regida pelas disposições do presente artigo.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 1º As empresas divulgadoras e distribuidoras, serão responsáveis pela limpeza do material de distribuição eventualmente lançados ao solo público num raio de 100m (cem metros).

§ 2º As permissões e suas renovações serão expedidas mediante apresentação de:

I - Certidão Negativa de Dívida expedida pela Prefeitura Municipal de Luziânia;

II - Certidão Negativa de Dívida expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

III - Cópias das apólices de seguro de vida e acidentes pessoais emitidos em favor dos distribuidores de panfletos.

§ 3º Os locais, o número de distribuidores de panfletos permitidos em cada um deles e o horário de atuação, serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º É proibido o exercício de panfletagem de propaganda comercial:

I - fora de locais e horários solicitados, conforme disposto no § 3º;

II - dentro do anel central de tráfego lento;

III - nas áreas dos terminas de transporte;

IV - nas vias de ligação prioritária.

§ 5º Os distribuidores de panfletos deverão trabalhar sempre uniformizados e portar crachá em lugar visível, do qual constará:

I - logotipo da Prefeitura Municipal de Goiânia;

II - identificação do permissionário;

III - identificação do distribuidor;

IV - número da permissão;

V - data da expedição;

VI - data da validade;

VII - assinatura do permissionário;

VIII - assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de quem por ele indicado.

§ 6º Os crachás serão expedidos pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação da permissão e listagem dos distribuidores de panfletos.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 7º Os permissionários orientarão os distribuidores a efetuarem a entrega dos panfletos ou material publicitário, de forma educada, respeitando o direito do cidadão em não querer o material ofertado.

§ 8º Os permissionários do serviço de entrega de panfletos ficam obrigados a realizarem, anualmente, campanhas publicitárias educacionais, em forma de panfletos, com objetivo de orientar a população a não jogarem lixo em vias públicas.

§ 9º Aquele que deixar de cumprir as exigências do presente artigo estará sujeito a aplicação de multa, pela Prefeitura de Goiânia, por desobediência legal, no valor de 10 (dez) UVFG (Unidade de Valor Fiscal de Goiânia), sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 10. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro:

I - com o recolhimento, a multa será aplicada em dobro;

II - com a cassação da permissão;

III - com a suspensão das atividades pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 11. A fiscalização dos serviços de panfletagem será de exclusiva responsabilidade da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Art. 139. É expressamente proibida a publicidade ou propaganda, inclusive as de caráter político e comercial, divulgadas ou afixadas em postes, árvores de arborização pública, muros, fachadas e vias públicas, excetuando-se os seguintes casos:

I - campanhas educativas, filantrópicas e cívicas, quando promovidas pelo Governo, ressalvada a utilização de arborização pública e da sinalização de trânsito vertical e semafórica;

II - publicidade de caráter comercial em propriedades particulares, escritos em muros e fachadas localizados no terreno da sede da empresa, observando-se que a publicidade nelas divulgadas se restrinja apenas ao nome, sua denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone, endereço, e-mail e produto promocional.

Art. 140. Os letreiros, placas e luminosos instalados perpendicularmente à linha de fachada dos edifícios, terão as suas projeções horizontais limitadas ao máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, contudo, ultrapassar a largura do respectivo passeio.

§ 1º Os letreiros e painéis luminosos com finalidade mercantil de qualquer espécie deverão ter entre si uma distância mínima de 70m (setenta metros) com visão do mesmo lado, e terem seus pontos de instalação previamente



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

aprovados pelo órgão responsável com anotação de responsabilidade técnica.

§ 2º A área máxima de um quadro não poderá exceder a 40m² (quarenta metros quadrado) e uma de suas dimensões a 10m (dez metros), com exceção de projetos especiais de topos de edifícios, estádios e parques privados, que não poderão exceder a 100m² (cem metros quadrados), e uma de suas dimensões, 15m (quinze metros).

Art. 140.. As publicidades em empena cega poderão ser veiculadas em prédio residencial ou não residencial.

Art. 141. Nenhum letreiro, placa ou luminoso poderá ser fixado em altura inferior a 2,50 m (dois metros cinquenta centímetros) do passeio, com afastamento mínimo a 0,10 (zero vírgula dez metros), medidos perpendicularmente à linha de fachada.

Parágrafo único. O estabelecido no presente artigo é extensivo aos letreiros, placas e luminosos instalados em marquises.

Art. 142. Os letreiros, placas e luminosos instalados sobre as marquises dos edifícios não poderão possuir comprimentos superior às mesmas, devendo suas instalações serem restritas à testada do estabelecimento.

Parágrafo único. Os letreiros, placas e luminosos de que trata o presente artigo, quando instalados em edifícios com mais de um pavimento, não poderão ultrapassar a altura do peitoril da janela do primeiro andar ou, se for o caso da sobreloja.

Art. 143. No interior do Shopping Center e galerias comerciais, os letreiros e luminosos deverão atender as seguintes exigências:

I - quando instalados perpendicularmente à linha de fachada do estabelecimento:

a) suas projeções horizontais não poderão ser superiores a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), com afastamento mínimo de 0,10 m (zero vírgula dez metros), medindo da fachada;

b) sua altura não poderá ser inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), medidos do piso.

II - quando instalados de forma longitudinal à linha da fachada do estabelecimento:

a) sua altura não poderá ser inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), medidos do piso, assim como não poderá ultrapassar a altura do peitoril da janela ou do vão de ventilação da sobreloja, quando for o caso



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 144. Nos toldos instalados na testada dos edifícios, a publicidade ficará restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do respectivo estabelecimento.

Art. 145. A exibição de publicidade por meio de tabuletas e outdoors será permitida em terrenos edificadas ou não e desde que atendidas as seguintes exigências:

I - serem instalados de forma que sua superfície configure um mesmo plano, proibindo-se superfícies curvas ou irregulares;

II - serem instalados individualmente ou grupos de no máximo 3 (três), observando-se preferencialmente a distância de 1,00 m entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo numa distância inferior a 120,00m (cento e vinte metros) com visão no mesmo sentido e mesmo lado, limitando-se a um total máximo 6 (seis) engenhos publicitários destinados a locação comercial por cruzamento;

III - instalados, de acordo com o estabelecido pela Lei de Uso do Solo, para o local, sendo que:

a) existindo edificações contíguas, construídas no alinhamento do terreno, a instalação se fará obedecendo a mesma linha dos edifícios;

b) no caso do lote situar-se entre edificações construídas com recuos diferentes, a instalação de painéis e tabuletas terá que obedecer à linha da construção com maior recuo, quando este for inferior ao estabelecido pela Lei competente;

c) nos terrenos de esquina, existindo ou não edificações contíguas ou construídas com recuos diferentes, a instalação se fará obedecendo ao estabelecido na Lei competente;

d) nos terrenos murados e cercados as tabuletas e painéis poderão ser afixados nos respectivos muros ou cercas e deverão obedecer ao estabelecido na Lei competente;

V - os engenhos publicitários devem ser de suporte metálico.

Parágrafo único. A licença não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, no direito de uso ou propriedade do terreno.

Art. 146. É proibida a utilização dos tapumes para a instalação de painéis e tabuletas, exceto as indicativas da obra e as exigidas por lei, desde que não ultrapassem a área máxima de 5,00 m² (cinco metros quadrados) e não contenham propaganda, mesmo que de produtos utilizados na própria obra.



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 147. Em toda tabuleta e painel deverá obrigatoriamente, ser afixada, no canto superior esquerdo, uma plaqueta indicando o seu licenciamento, a ser expedida pelo órgão próprio da Prefeitura.

Art. 148. As pessoas ou empresas responsáveis pela exibição de publicidade, através de tabuletas e painéis, deverão mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, bem como zelar pela limpeza das áreas onde se acharem instalados.

§ 1º Aquele que deixar de cumprir as exigências do presente artigo estará sujeito a aplicação de multas, pela Prefeitura Municipal, por desobediência legal, no valor de 10 (dez) UFL (Unidade Fiscal do Município de Luziânia), sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 149. Nos logradouros públicos não será permitida a afixação ou colocação de luminosos, tabuletas, painéis ou quaisquer estruturas, objetos e/ou materiais, seja qual for sua forma e composição, para a divulgação de publicidade e anúncios de qualquer natureza.

§ 1º A proibição estabelecida no presente artigo não se aplica aos anúncios e publicidade de qualquer natureza quando instalados em equipamentos urbanos de interesse público, liberados mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal.

§ 2º Para a concessão ou permissão de que trata o parágrafo anterior será indispensável a manifestação favorável do órgão de Planejamento do Município.

Art. 150. É expressamente proibida a inscrição e a afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza nos seguintes casos:

- I - quando, pela sua espécie, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II - quando forem ofensivas à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, constituições ou crenças;
- III - quando o vernáculo for utilizado incorretamente;
- IV - quando constituídos por inscrição na pavimentação das vias, meios-fios e calçadas;
- V - em postes da rede elétrica, grades e colunas;
- VI - nas árvores da arborização pública;
- VII - em monumentos que constituam o patrimônio histórico;
- VIII - em estátuas, parques públicos, praças e jardins;

IX - quando equipados com luzes piscantes;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

X - em bancas de jornais e revistas e similares;

XI - em passagens de nível;

XII - em postes, colunas e placas da sinalização de trânsito vertical e semafórica ou em quaisquer outros equipamentos ou instalações dos logradouros públicos.

Art. 151. É proibido a utilização de muros e muretas de órgãos e instituições públicas para veiculação de anúncios e publicidade de qualquer natureza.

Art. 152. É proibido enfeitar logradouros públicos com galhardetes ou bandeiras.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não se aplica em caso de festas tradicionais ou licenciadas pelo órgão próprio da Prefeitura.

Art. 153. Os anúncios ou letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

§ 1º Quando luminosos, os anúncios ou letreiros deverão ser mantidos iluminados desde que anoitecer até às 22:00 (vinte e duas) horas, no mínimo.

§ 2º Os anúncios luminosos intermitentes funcionarão somente até às 22:00 (vinte duas horas) podendo, no entanto, permanecer em funcionamento após este horário, desde que se atenda ao estabelecido neste Código, quanto ao sossego e a comodidade públicas.

Art. 154. O pedido de autorização ao órgão competente da Prefeitura para fixação, colocação, pinturas, exibição ou distribuição de anúncios, cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, deverá informar sobre:

I - local onde serão afixados, colocados, pintados, exibidos ou distribuídos;

II - dimensões;

III - localização, mediante croqui, quando se tratar de colocação, afixação de engenhos ou painéis em terrenos edificados ou não, edifícios, veículos de transporte coletivo e alternativo – ônibus, vans, táxis, moto-táxis, dirigíveis aéreos, mobiliários urbanos, e outros meios de publicidade exterior;

IV - localização, mediante croqui, quando se tratar de colocação ou afixação de tabuletas ou painéis em terrenos não edificados;

V - apresentação ao órgão licenciador do contrato de locação entre o dono do imóvel e o explorador da atividade publicitária



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Parágrafo único. Ocorrendo mudanças nas características essenciais do veículo de publicidade ou propaganda, o responsável pelo mesmo será obrigado a requerer nova autorização, atendendo o estabelecido no presente artigo.

Art. 154. A fim de zelar pelo valor histórico, cultural, paisagístico, artístico e ambiental de determinados locais de Luziânia, não serão licenciados engenhos publicitário com previsão de uso para fins mercantis:

- a) a uma distância de 50,00m (cinquenta metros) do perímetro das Unidades de Conservação denominadas como Parque e Bosques;
- b) em parte do Setor Central especificado no Anexo I;
- c) em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 154. Serão responsáveis pela infração os anunciantes e os exploradores dos meios de publicidade e propaganda de que trata este capítulo.

Art. 155. Os infratores do presente capítulo poderão ter seus veículos de publicidade e propaganda apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Seção I

Dos Circos, Teatros de Arena, Parques de Diversões, Pavilhões e Feiras

Art. 156. Dependem de prévia licença da Divisão da Fiscalização de Posturas, mediante requerimento do interessado, a localização e o funcionamento:

- a) de circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;
- b) de pavilhão e feira;
- c) brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;
- d) de quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

§ 1º A licença para localização somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

- a) não existir, num raio de 200,00 m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola ou repartição pública;
- b) ser a atividade pretendida permitida em Lei para a zona de uso;
- c) receber aprovação expressa do órgão Municipal de Trânsito;



Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

- d) atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações urbanas;
- e) ter instalado no local um ambulatório móvel, equipado de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e com profissional médico de plantão.
- f) No caso de feiras e exposições, ter reservado espaço, dentro do perímetro do respectivo evento, para realização de campanhas de guarda responsável e de adoção de animais de estimação, por entidades, organizadas de proteção de animais.

§ 2º A licença para funcionamento, por até 90 (noventa) dias, renovável, mediante nova vistoria, por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

- a) apresentação de certidão de aprovação para funcionamento, expedida pelo Corpo de bombeiros;
- b) observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pelo órgão próprio da Prefeitura;
- c) atendimento dos recuos exigidos pela Lei de Uso do Solo para o local;
- d) preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;
- e) compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

Parágrafo único. A modificação da situação de fato, importando em desatendimento de qualquer dessas exigências, importará na imediata suspensão da licença concedida.

Art. 157. Nos locais de divertimento público temporário, em ambientes fechados ou não, é obrigatória a colocação de cartazes junto a cada acesso, e internamente, em lugar bem visível, indicando a lotação máxima fixada para o seu funcionamento, inclusive saída de emergência.

Art. 158. As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único. Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo só poderão iniciar seu funcionamento após serem vistoriados.

Seção II



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Dos Cinemas, Teatros e Auditórios

Art. 159. Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, além do prescrito nas legislações sanitárias e de segurança contra incêndio, deverão, para efeito de funcionamento, manter:

- I - pinturas interna e externa em boas condições;
- II - aparelhagem de refrigeração ou de renovação de ar permanentemente conservada em perfeito estado de funcionamento;
- III - sala de espera e de espetáculo rigorosamente asseadas;
- IV - mictórios e bacias sanitárias rigorosamente asseadas, lavadas e desinfetadas diariamente;
- V - cortinas e tapetes em bom estado de conservação;
- VI - placas instaladas na sala de espetáculo com os dizeres: "É PROIBIDO FUMAR";
- VII - bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito funcionamento;
- VIII - aparelhagem de som para comunicados de urgências à plateia;
- IX - cadeiras solidamente instaladas e que não estejam colocadas em vãos de percurso, de maneira que possam dificultar o livre trânsito das pessoas;
- X - indicação dos vãos de percurso a serem seguidos pelo público, quando de sua saída, mediante o uso obrigatório de setas de cor vermelha facilmente visíveis;
- XI - portas de saída encimadas com a indicação "SAÍDA", impressa em cor vermelha, legível à distância e luminosa, quando se apagarem as luzes da sala de espetáculos;
- XII - portas de saída com as folhas abrindo para fora, no sentido em que se verificará o escoamento do público;
- XIII - portas assentadas com dobradiças de mola, sendo proibidos fechos de qualquer espécie;
- XIV - saídas de emergência.
- XV - placas instaladas nas salas de espetáculos e auditórios com os dizeres: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES ELETRÔNICOS"

Seção III

Dos Clubes Recreativos e Dos Salões de Baile



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 160. Os clubes recreativos e os salões de baile deverão ser organizados e equipados de modo que a sua vizinhança fique preservada de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedado o funcionamento de clube recreativo e salão de baile em edificações onde existam residências.

Art. 161. Nos clubes recreativos e nos salões de baile é obrigatório o cumprimento, no que lhes for aplicável, das exigências estabelecidas neste Código para os cinemas, teatros e auditórios, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

CAPÍTULO VI

**DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS BANCAS DE JORNAIS E
REVISTAS E PIT-DOGS E SIMILARES**

Art. 162. A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares em logradouros públicos, dependem de prévia autorização de uso do local expedida pelo órgão próprio da Prefeitura.

§ 1º As autorizações de uso de logradouro público serão expedidas a título precário e em nome do requerente, podendo o órgão próprio da Prefeitura, a qualquer tempo, revogá-las e determinar a remoção do equipamento.

§ 2º Juntamente com o requerimento de autorização de uso de logradouro público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) atestado de antecedentes criminais;
- b) apresentar desenho ou croquis cotado do local em que se deseja exercer a atividade, indicando a largura do passeio ou a área objeto do pedido, as dimensões do equipamento e da projeção da cobertura, quando houver, a distância da esquina, assim como a identificação da rua, quadra e lotes confinantes ou correspondentes.
- c) documento de identificação pessoal;
- d) carteira de saúde, fornecida pelo órgão oficial de saúde;
- e) certidão de registro na JUCEG, em que conste o nº do CGC, para emissão de nota fiscal;
- f) certidão de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- g) documento contendo a declaração expressa de assentimento do proprietário ou proprietários dos imóveis fronteiros ao logradouro sobre o qual se pretende a autorização de uso ou utilização;
- h) outros documentos julgados necessários.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 3º Enquadram-se como similares, bancas destinadas a vender cartões telefônicos e sit-pass, desde que tenham área máxima de 1m² (um metro quadrado).

Art. 163. A liberação da autorização de que trata o artigo anterior dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - parecer favorável do órgão de planejamento do Município;

II - não se localizar a unidade a menos de 8,00 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva;

III - ter o equipamento utilizado no exercício da atividade de ambulante o tamanho adequado, de maneira a não ocupar mais de ½ (metade) da largura do passeio público.

IV - não possuir comprimento superior a 4,00 m (quatro metros) e largura superior a 2,00 m (dois metros);

V - não se localizar num raio de 500,00 m (quinhentos metros) de distância de outra unidade do mesmo gênero;

§ 1º A autorização não será expedida quando o passeio público possuir largura inferior a 2,00 m (dois metros).

§ 2º Quando se tratar de área de lazer com projeto especial de urbanização ou reurbanização, a autorização será liberada de acordo com o estabelecimento no respectivo projeto.

§ 3º Havendo instalações sanitárias, a área prevista no inciso IV do art. 163 deste Código poderá ser ampliada para máximo de 5,00 m (cinco metros) de comprimento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 163. A instalação de cobertura nos equipamentos dos pit-dogs somente serão permitidas quando atendidas as seguintes exigências:

I - não excederem a 60% (sessenta por cento) da largura do passeio e não serem fixados em logradouro público;

II - não apresentar, qualquer de seus elementos, inclusive as bambinelas, altura inferior a 2,20 (dois vírgula vinte) metros, em relação ao nível do passeio;

III - quando instalados em praças a largura máxima da cobertura será de 3,00 (três) metros.

Art. 164. É vedada a liberação da autorização de uso para localização de banca de jornais e revistas, pit-dogs ou similares em rótulas e áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Parágrafo único. A liberação de autorização de que trata esta Lei Complementar, em ilhas, áreas ajardinadas, parques municipais e áreas de preservação ambiental, dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 165. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares somente será expedida, sempre em caráter precário, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

I - dispuserem de certificado de aprovação para funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

II - forem confeccionadas de acordo com modelo e material aprovados pelo órgão próprio da Prefeitura (Divisão de Fiscalização de Posturas);

III - encontrarem-se em perfeitas condições de uso;

IV - comprometer-se o interessado:

a) a não comercializar mercadoria estranha ao seu ramo de atividade, sob pena de apreensão e responsabilidade civil e criminal e remoção do seu equipamento;

b) a remover seus equipamentos do logradouro público, quando solicitado pelo órgão próprio da Prefeitura, que poderá fazê-lo na hipótese de ser desatendido dentro do prazo estabelecido;

c) a iniciar a atividade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da autorização de funcionamento, sob pena de cancelamento imediato da autorização.

Parágrafo único. Concedida a autorização, o órgão próprio aplicará no equipamento uma placa de identificação.

Art. 166. A autorização para funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares deverá ser renovada, anualmente, mediante apresentação da autorização expedida no exercício anterior.

Art. 167. Os proprietários de bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares são obrigados a:

I - manter o equipamento em bom estado de conservação e limpeza;

II - conservar em boas condições de asseio a área utilizada e seu entorno;

III - tratar o público com urbanidade;

IV - trajar convenientemente as pessoas encarregadas do atendimento ao público;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

V - não instalar ou permitir que se instalem toldos, nem ocupar o logradouro ou parte dele com mesas e cadeiras e não se localizar num raio de 40 m (quarenta metros) de distância de outra unidade do mesmo gênero, excetuadas as bancas de revistas e jornais.

Parágrafo único. As bancas de revistas poderão localizar-se num raio de 100 m (cem metros), 250 m (duzentos e cinquenta metros) e 500 m (quinhentos metros) de distância uma da outra, conforme estejam respectivamente, na primeira, segunda ou terceira zona fiscal, definida em lei específica.

Art. 168. Para melhor atender ao interesse público, a Prefeitura poderá deixar de renovar autorização de uso para localização e funcionamento de banca de jornais e revistas, pit-dog e similares, devendo o interessado, nesses casos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 169. As bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares não autorizados serão apreendidas e removidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM COMERCIAL, ESTACIONAMENTO E
GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 170. Os estacionamentos, os estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais só poderão funcionar mediante licença do órgão próprio da Prefeitura, exigindo-se que:

I - estejam os terrenos devidamente murados e revestidos com piso impermeável;

II - não possuam portão cujas folhas se abram para o exterior, quando construído no alinhamento do logradouro público;

III - sejam dotados de abrigos para os veículos;

IV - mantenham-se em perfeito estado de limpeza e conservação.

§ 1º Entende-se por garagem comercial o estabelecimento que se dedica à comercialização de veículos.

§ 2º As atividades indicadas neste artigo poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente, como constar da respectiva licença, não se admitindo a prestação de serviços de outra natureza.

§ 3º Os estabelecimentos destinados à guarda de veículos ou garagens coletivas dependerão de liberação prévia do órgão municipal de trânsito para a sua localização.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 4º Ato de Chefe do Poder Executivo disporá sobre a localização e o funcionamento de estacionamentos especiais, tais como: táxi, carga e descarga, veículos de aluguel e outros.

§ 5º Os estabelecimentos explorados por particulares são obrigados a manter à sua entrada, em local externo visível, com iluminação artificial à noite, placa ou painel, de tamanho que permita fácil leitura.

I - o preço cobrado pelo estacionamento, por tipo de veículos, por hora e, após a primeira por $\frac{1}{4}$ (um quarto) de hora, ou por mês;

II - ficam os estacionamentos de veículos remunerados ou não pela prestação dos serviços, obrigados a afixar em local de fácil visualização ao público, placas contendo os seguintes dizeres: Este estabelecimento se responsabiliza por qualquer dano ocorrido em seu veículo aqui estacionado, dentro dos limites legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

III - referência a presente Lei Complementar, pelo seu número e data;

IV - horário de funcionamento.

§ 6º O registro de entrada e saída dos estacionamentos será feito por meio mecânico ou eletrônico, fornecendo-se ao usuário comprovante autenticado, numerado e que contenha o horário de entrada do veículo e o número de sua placa.

§ 7º Os estabelecimentos explorados pelo Município diretamente ou através de entidade de administração indireta.

I - o preço a ser cobrado pela primeira hora de estacionamento, incidirá integralmente, independente do tempo de permanência do veículo;

II - após a primeira hora o preço horário incidirá proporcionalmente ao tempo que exceder, de quinze minutos, somente se podendo computar a hora integral, ultrapassada a permanência de quarenta e cinco minutos.

§ 8º O interessado só terá aprovação para expedição ou renovação do alvará de licença e funcionamento regular se a propriedade possuir as mínimas condições físico/funcional de instalação, tais como: portão de acesso seguro com luz "pisca-pisca" e campainha de alerta, banheiro asséptico, box ou sala para o recepcionista ou guardião, sinalização interna e outras de menor importância.

Art. 171. Em garagens comerciais e em estabelecimentos ou guarda de veículos, os serviços de lavagem e de lubrificação só serão permitidos em compartimentos apropriados, de acordo com as prescrições legais, sendo proibido executá-los em locais destinados a abrigo de veículos.

Art. 172. Nos locais de estacionamento e guarda de veículos e em garagens



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

comerciais, não será permitida a execução de serviços e/ou utilização de aparelhos ou instrumentos produtores de sons excessivos, que possam perturbar o sossego público.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTO DE VEÍCULOS

Art. 173. A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos, em geral, somente serão permitidos mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I - situarem-se em local compatível, tendo em vista a legislação pertinente;
- II - possuírem dependências e áreas, devidamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para a permanência e o reparo dos veículos;
- III - possuírem, quando for o caso, compartimentos adequados para a execução dos serviços de pintura e lanternagem;
- IV - não possuírem portão cujas folhas se abram para o exterior, quando construído no alinhamento do terreno;
- V - dispuserem de local apropriado para recolhimento temporário de sucatas;
- VI - encontrarem-se em perfeito estado de limpeza e conservação;
- VII - observarem as normas relativas à preservação do sossego público;

Art. 174. Salvo na hipótese do artigo 40, é proibida a utilização dos logradouros públicos para consertos de veículos ou para permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados.

CAPÍTULO IX

DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 175. Somente será permitido o armazenamento e o comércio de substâncias inflamáveis ou explosivos quando, além da licença para localização e funcionamento, o interessado atender às exigências legais quanto ao zoneamento, à edificação e à segurança, mediante licenciamento especial do órgão próprio da Prefeitura, sem prejuízo da observância das normas pertinentes baixadas por outras esferas governamentais.

Parágrafo único. Dispensar-se-á o licenciamento especial na hipótese de serem atividades únicas do estabelecimento e armazenamento e a comercialização de substâncias inflamáveis ou explosivas.

Art. 176. Não será permitido, sob qualquer pretexto, depositar ou conservar nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, inflamáveis ou explosivos.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 177. Nos locais de armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos será obrigatória a exposição, de forma visível e destacada, de placas com os dizeres "INFLAMÁVEIS" e/ou "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA" e "É PROIBIDO FUMAR".

Parágrafo único. É proibido comercializar fogos de artifício, bombas, morteiros e girândolas com cidadãos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 178. Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a instalação de dispositivos de combate a incêndios, mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma estabelecida pela legislação própria.

§ 1º Em todos os depósitos, postos ou locais de revenda e nos caminhões de venda e/ou entrega é obrigatório o uso de balanças que se destinam a pesar, na presença do consumidor, os botijões vazios e cheios que acondicionam gás liquefeito de petróleo.

§ 2º Constatada, no botijão vazio, a existência de resíduos de gás liquefeito de petróleo, alterando o peso original do recipiente e/ou verificada diferença a menor no peso final do botijão cheio, o preço final do produto será reduzido na exata proporção da respectiva diferença apurada.

Art. 179. Os postos de serviços automobilísticos e de abastecimento de combustíveis deverão manter, obrigatoriamente:

I - partes externa e interna, inclusive pintura, em condições satisfatórias de limpeza;

II - instalações de abastecimento, encanamentos de água, de esgotos e as instalações elétricas em perfeito estado de funcionamento;

III - calçadas e pátios de manobras revestidos com pistas impermeáveis, mantidos em perfeitas condições de limpeza e conservação, inteiramente livres de detritos, tambores, veículos em condições de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo ramo de atividade;

IV - pessoal de serviço adequadamente uniformizado;

V - equipamento e instalação para inflar e calibrar pneus em perfeito estado de conservação e funcionamento e de fácil acesso aos usuários.

Art. 180. Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lavajatos e de abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a impedir a acumulação de água, resíduos e detritos no solo, bem como o seu



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.

Parágrafo único. Os serviços de lavagem e pulverização de veículos deverão ser efetuados em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão de substâncias químicas para a vizinhança e outras seções do estabelecimento, assim como a sua propagação na atmosfera.

CAPÍTULO X

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS E OLARIAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS

Art. 181. As atividades relativas à exploração de pedreiras e olarias e a extração de areias dependerão de autorização para localização e funcionamento, expedida pelo órgão próprio da Prefeitura, observada a legislação pertinente.

§ 1º As informações e documentos que deverão instruir os pedidos de autorização serão estabelecidos pelo órgão municipal competente.

§ 2º A autorização de que trata este artigo é intransferível e temporária, não podendo exceder a um ano.

§ 3º A renovação da autorização dependerá de novo requerimento endereçado ao órgão municipal competente, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas.

Art. 182. Não serão concedidas autorização para localização e exploração de pedreiras ou a extração de areias situadas nas proximidades de edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a segurança e a estabilidade dos imóveis e a integridade física das pessoas.

§ 1º Também não serão concedidas autorizações para extração de areias nos seguintes casos:

- a) quando situadas a menos de 200,00 m (duzentos metros) a montante e a menos de 100,00 m (cem metros) a jusante de pontes;
- b) quando houver comprometimento do leito ou das margens dos cursos d'água;
- c) quando possibilitar a formação de lodaçais ou causar a estagnação das águas;
- d) quando oferecer perigo à estabilidade de pontes, pontilhões, muradas ou de qualquer obra construída sobre o leito ou às margens dos cursos d'água;
- e) quando o curso d'água for poluído em grau que possa comprometer a saúde das pessoas.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

§ 2º A qualquer tempo, o órgão municipal competente pode determinar ao interessado a execução dos serviços ou obras necessárias à melhoria das condições de segurança de pessoas e coisas.

Art. 183. É condição indispensável para a concessão da autorização para funcionamento que o interessado se comprometa a evitar, no transporte dos materiais, o derrame de parte deles nas vias públicas, assim como a remover os detritos quando, eventualmente, não funcionarem as medidas de prevenção obrigatoriamente adotadas.

Art. 184. Nos barreiros e nas pedreiras, quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, o proprietário será obrigado a realizar obras de escoamento, de modo a manter drenado o local.

CAPÍTULO XI

**DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 184-A. O lavador autônomo de veículos automotores atuará após, concedida a autorização e licença expedida por órgãos municipais competentes, em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo, desde que sejam biodegradáveis.

§ 1º A autorização e licença para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos em logradouros públicos é intransferível e será deferida a título precário e em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

§ 2º Durante a lavagem do veículo, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob a responsabilidade do lavador de veículos automotores.

Seção I

Da Autorização e Licença

Art. 184-B. O exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos automotores em logradouros públicos depende de autorização e licença, sendo licença ambiental simplificada e autorização de funcionamento, expedida pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 1º Para ter direito à concessão da autorização de funcionamento para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos automotores os interessados deverão apresentar:

I - carteira de identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física, CPF;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

III - comprovante de Registro Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego como Lavador Autônomo de Veículos;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa do cartório criminal de seu domicílio;

VI - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - comprovante de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado;

VIII - comprovante de quitação de taxas federais, estaduais e municipais quando exigidas pelo órgão competente. § 2º Para liberação da licença ambiental simplificada, faz-se necessária a existência de rede pluvial no local onde se pretende fazer a lavagem de veículo.

§ 3º Ficam isentos os lavadores de veículos autônomos da necessidade de apresentar uso do solo para liberação da licença ambiental simplificada, para lavagem de veículos em logradouro público.

§ 4º A água utilizada para lavagem dos veículos terá o seu escoamento destinado para as galerias de águas pluviais conforme previsto no §3º, do art. 6º.

§ 5º A licença ambiental simplificada terá validade de 24 meses.

§ 6º Será liberada uma licença ambiental simplificada para cada profissional autônomo.

Art. 184-C. A liberação da autorização e licença dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - não se localizar a unidade a menos de 8,00 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva;

II - a vaga previamente definida, não deve possuir medida superior a 16,50 m² (dezesseis e meio metros quadrados).

§ 1º Cada autorização dará o direito de adquirir no máximo 2 (duas) vagas, totalizando 33 m² (trinta e três metros quadrados).

§ 2º Após liberada a autorização de funcionamento, a área delimitada para a lavagem de veículos automotores, destinada a estacionamento, será demarcada pelo órgão competente municipal de trânsito conforme art. 2º, VI, da Resolução 302 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

§ 3º Após a liberação da licença ambiental simplificada e da autorização de funcionamento, o lavador autônomo de veículos automotores, deverá



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

fazer requerimento para instalação de hidrômetro à SANEAGO no endereço do ponto autorizado.

§ 4º Para liberação de autorização em praças públicas à lavagem de veículos, o órgão Municipal deverá delimitar as vagas em apenas um lado da praça.

§ 5º Só será liberada autorização para lavagem de veículos em praças, o solicitante que atestar estar atuando como lavador de veículos no local com data anterior a 2011.

Art. 184-D. É vedada a liberação de autorização de uso para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos em rótulas, áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito.

Art. 184-E. Para a renovação da autorização de funcionamento e licença ambiental simplificada, o profissional deverá requerer nova vistoria no local pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 1º O local deve possuir condições físico/funcionais de instalação, conforme as exigências para a primeira autorização e licença.

§ 2º A renovação da autorização de funcionamento se dará a cada 24 meses.

§ 3º A renovação da licença ambiental simplificada se dará a cada 24 meses.

Art. 184-F. Ficam obrigados os profissionais denominados lavadores autônomos de veículos automotores:

I - a utilizar apenas produtos biodegradáveis;

II - pela manutenção da limpeza do logradouro público, na área destinada a estacionamento, onde for autorizada lavagem de veículos, e pelo acondicionamento do lixo e/ou detritos, devendo ser recolhidos em recipientes apropriados;

III - a utilizar em seu expediente de trabalho crachá, contendo identificação pessoal e número da licença ambiental e autorização de funcionamento.

§ 1º É proibida a locação de uso do local autorizado.

§ 2º Ficam proibidos de instalar ou permitir que se instalem toldos e ou qualquer outro tipo de cobertura.

**Seção II
Das Sanções**



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 184-G. Fica proibido ao profissional de lavagem de veículos automotores, sob pena de notificação e apreensão dos equipamentos de trabalho, taxa e perda da autorização e licença nos seguintes casos:

I - notificação:

a) impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;

b) ceder a outro, o seu crachá, a sua autorização, bem como a área utilizada no exercício de sua atividade;

II - apreensão dos equipamentos de trabalho e taxas para devolução dos bens e mercadorias apreendidos pelo órgão próprio da Prefeitura no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais):

a) quando o serviço for realizado em desacordo com o art. 184 C, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial, à ordem, à moralidade ou ao sossego público.

b) quando o profissional for notificado, na vigência de sua autorização e licença, por duas infrações da mesma natureza;

c) na comprovação da não utilização na lavagem dos veículos de produtos biodegradáveis;

III - quando efetuadas três notificações, pelo órgão competente fiscalizador da Administração Pública Municipal, o profissional autônomo de lavagem de veículo será penalizado com multa no valor de 820,00 (Oitocentos e vinte reais);

IV - quando efetuadas mais de três notificações, pelo órgão competente fiscalizador da Administração Pública Municipal, o profissional autônomo de lavagem de veículo será penalizado com a perda da autorização e licença de uso pelo período de 365 dias;

V - caso não haja o pagamento da taxa e multa fixada, na data de vencimento, os valores serão atualizados nos termos da legislação própria.

VI - os valores das taxas e multas fixados neste artigo, serão reajustados a cada 24 meses pelo Poder Legislativo Municipal de Goiânia.

Art. 184-H. O lavador autônomo de veículos automotor, não autorizado e ou licenciado, ou com as autorizações e licenças vencidas, sujeitar-se-á à apreensão dos equipamentos de trabalho, encontrados em seu poder, cuja devolução ficará condicionada à obtenção e/ou à renovação da autorização e licença, e ao pagamento das taxas de apreensão impostas.

Art. 184-I. Serão revogadas as licenças já expedidas para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos, a partir da data de



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

publicação desta Lei Complementar, tendo os lavadores prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização como lavador autônomo de veículos automotores, junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Goiânia, observados, no que couber, as disposições desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185. A fiscalização das normas de postura será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

§ 1º Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e de seus regulamentos e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2º Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.

§ 3º Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio policial necessário.

§ 4º O órgão de fiscalização municipal expedirá, semestralmente, ato normativo contendo as seguintes especificações:

a) delimitação de Zona de Fiscalização;

b) relação nominal dos agentes fiscais responsáveis pela fiscalização de cada zona.

Art. 186. Considera-se infração, para os efeitos deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de norma constante desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 1º As infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas, dependendo dos riscos ou danos a que são submetidos os bens e outros interesses tutelados por esta Lei.

§ 2º Podem agravar ou atenuar as infrações a presença de circunstâncias relativas à condição pessoal do infrator e dos riscos ou danos causados pela ação ou omissão considerada.

§ 3º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.



Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 187. As vistorias administrativas, em geral, necessárias ao cumprimento deste Código, serão realizadas pelo órgão próprio da Prefeitura, através de seus funcionários.

Art. 188. As vistorias administrativas serão realizadas nos seguintes casos:

I - antes de início da atividade de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar;

II - quando ocorrer perturbação do sossego da vizinhança pela produção de sons de qualquer natureza, ou se algum equipamento tornar-se nocivo, incômodo ou perigoso à comunidade;

III - quando se verificar obstrução ou desvio de cursos de água, perenes ou não, de modo a causar dano;

IV - quando houver ameaça de desabamento sobre logradouros públicos ou sobre imóveis confinantes;

V - quando o órgão competente da Prefeitura julgar conveniente a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou o resguardo do interesse público.

Art. 189. As vistorias, em geral, deverão ser concluídas, inclusive com a elaboração do laudo respectivo, em 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos que encerrarem especial complexidade, hipóteses em que esse prazo poderá ser prorrogado por quem determinar a diligência.

§ 1º Sempre que possível, as vistorias serão realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes, em dia, hora e local previamente designados.

§ 2º Quando a vistoria se inviabilizar por culpa do requerente, a realização de nova diligência dependerá do processamento de outro requerimento.

§ 3º As vistorias deverão abranger todos os aspectos de interesse, de acordo com as características e a natureza do estabelecimento ou do local a ser vistoriado.

§ 4º Não se aplica a disposição de § 2º quando a vistoria tiver por objeto a preservação da saúde, da higiene, da segurança ou do sossego públicos.

§ 5º As vistorias relativas a questão de maior complexidade deverão se realizadas por comissão técnica especialmente designada.

§ 6º Quando necessário, a autoridade municipal competente poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 190. Qualquer infração à norma de posturas sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§ 1º Constatada infração, será lavrado o respectivo auto.

§ 2º Sendo o caso de apreensão ou remoção de bens ou mercadorias, o auto respectivo consignará, além da infração, a providência cautelar adotada.

§ 3º A apreensão de cães e outros animais encontrados em logradouros públicos, independe do auto de infração, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo.

Art. 191. Os autos de infração obedecerão a modelos oficiais aprovados pela autoridade municipal competente, devendo conter:

I - nome ou razão social e endereço do infrator;

II - local de sua lavratura, hora, dia, mês e ano;

III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

IV - assinatura e o nome de quem o lavrou e/ou "ciente" do autuado ou o motivo alegado para a recusa, se houver;

V - a informação de que, cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade;

VI - o valor provisório da multa estimada, nos casos em que houver apreensão ou remoção de bens ou mercadorias;

VII - outros dados considerados necessários.

§ 1º A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o funcionário autuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º As omissões ou incorreções existentes no auto não geram sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

§ 3º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art. 192. O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 8 (oito) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a a Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

§ 1º Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

§ 2º Descumpridas as exigências no prazo estabelecido, não superior 8 (oito) dias, deverá o atuante, se for o caso, interditar o estabelecimento ou embargar a obra.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Secretário de Ação Urbana, poderá ser prorrogado o prazo de que trata o parágrafo anterior, de modo a possibilitar a integral satisfação das exigências feitas.

§ 4º Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do processo, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas.

§ 5º Decorrido o prazo legal sem a apresentação a defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

§ 6º É permitida a juntada de provas e/ou documentos elucidativos ao recurso.

§ 7º As interdições ou embargos de obras só serão suspensos após o cumprimento das exigências e, em caso de defesa ou recurso ao auto de infração, serão mantidos até julgamento do feito.

§ 8º Nas infrações ao presente Código pode ser caracterizado como destinatário da intimação ou auto de infração o imóvel como propriedade, quando se desconhecer seu real proprietário.

Art. 193. Verificada a infração a qualquer dispositivo desse Código que não tenha multa especificada, será imposta ao infrator multa correspondente ao valor de 1 (uma) a 40 (quarenta) UVFG, a ser arbitrada pelo órgão próprio de julgamento da infração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES Seção I

Da Aplicação das Multas

Art. 194. Julgado procedente o auto, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

§ 1º Na fixação, em concreto, do valor da multa, levar-se-á em consideração a gravidade da infração e a ocorrência, ou não, de circunstâncias que a agravem ou a atenuem.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

§ 2º As multas impostas serão calculadas com base na Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, observados os limites estabelecidos neste Código.

Art. 195. Verificada infração a quaisquer dos dispositivos deste Código, relativos à higiene pública, serão impostas aos infratores as seguintes multas:

I - de 2 (duas) a 20 (vinte) UVFG, nos casos de infração relativa à higiene dos logradouros públicos;

II - de 1 (um) a 6 (seis) UVFG, nos casos de infração relativa à higiene dos edifícios, higiene nas edificações da zona rural, higiene dos sanitários e higiene dos poços e fontes para abastecimento de água domiciliar;

III - de 1 (um) a 5 (cinco) UVFG, nos casos de infração relativa à instalação e limpeza de fossas;

IV - de 2 (duas) a 10 (dez) UVFG, nos casos de infração verificada quanto à higiene de estabelecimentos destinados ao comércio, indústria, prestação de serviços e similares;

V - de 1 (um) a 20 (vinte) UVFG, nos casos de infração relativa ao acondicionamento ou depósito de lixo;

VI - mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); média de 500,00 (quinhentos reais) e máxima de 1.000,00 (mil reais), nos casos de infração ao art. 32, desta Lei;

VII - de 2 (duas) a 8 (oito) UVFG, nos casos de infração decorrente da obstrução do curso de águas pluviais;

VIII - de 20 (vinte) a 1.000 (mil) UVFG, nos casos de higiene em estabelecimentos hospitalares, médicos, laboratórios e similares e escolares.

Art. 196. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante ao bem-estar público, serão impostas as seguintes multas:

I - de 4 (quatro) a 10 (dez) UVFG, nos casos de infração contra a moralidade ou a comodidade pública;

II - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos de infração contra o sossego público;

III - de 1 (uma) a 8 (oito) UVFG, nos casos de infração das normas relativas aos divertimentos e festejos públicos;

IV - nos casos relativos à utilização dos logradouros públicos:



**Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

- a) de 02 (duas) a 200 (duzentos) UVFG, nas infrações referentes à realização de serviços e obras nos logradouros públicos;**
- b) de 02 (duas) a 200 (duzentos) UVFG, nos casos de infração referente à invasão ou depredação de áreas, logradouros, obras, instalações ou equipamentos públicos;**
- c) de 20 (vinte) a 1.000 (um mil) UVFG, nos casos de infração das normas protetoras da arborização e dos jardins públicos;**
- d) de 20 (vinte) a 1.000 (um mil) UVFG, nos casos de infração referente à instalação de tapumes e protetores;**
- e) de 02 (duas) a 10 (dez) UVFG, nos casos de infração referente à ocupação de passeios com mesas, cadeiras e churrasqueiras;**
- f) de 02 (duas) a 8 (oito) UVFG, nos casos de infração referente à instalação ou desmontagem de palanques.**

V - nos casos de má conservação ou utilização das edificações:

- a) de 2 (duas) a 6 (seis) UVFG, nos casos de infração referente à conservação das edificações;**
- b) de 1 (uma) a 5 (cinco) UVFG, nos casos de infração referente à utilização das edificações e dos terrenos, à iluminação de galerias dotadas de passarelas internas e de vitrinas e à instalação de vitrinas e mostruários;**
- c) de 1 (uma) a 8 (oito) UVFG, nos casos de infração referente a instalação de toldos;**
- d) de 1 (uma) a 8 (oito) UVFG, nos casos de infração referente ao uso de estores;**
- e) de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos de não instalação de caixa para correio após notificação pela Prefeitura;**
- f) Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, que deixar de realizar a inspeção periódica será aplicada multa no valor de quinhentas UFIRs.**

VI - nos casos e inexistência ou má conservação de fechos divisórios, de calçadas e de muros de sustentação:

- a) de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos de infração referente a fechos divisórios e a calçadas;**
- b) de 3 (três) a 15 (quinze) UVFG, nos casos de infração referente a muros de sustentação.**



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

VII - de 2 (duas) a 20 (vinte) UVFG, nos casos de infração referente à prevenção contra incêndios;

VIII - de 1 (uma) a 15(quinze) UVFG, nos casos de infração referente a registro, licenciamento, vacinação, proibição de permanência, exposição, guarda e manutenção de animais;

IX - de 2 (duas) a 6 (seis) UVFG, nos casos de infração referente à conservação de árvores nos imóveis urbanas;

X - de 1 (uma) a 5 (cinco) UVFG, nos casos de infração referente à extinção de formigueiros;

XI - de 1 (uma) a 15 (quinze) UVFG, nos casos de falta de placa indicativa da existência de cães ou outros animais perigosos.

Art. 197. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código no que concerne à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, ou a exercício de atividades correlatas, serão impostas as seguintes multas:

I - de 2 (duas) a 20 (vinte) UVFG, nos casos de inexistência de licença ou autorização para localização e funcionamento;

II - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos relativos à inobservância de horário de funcionamento;

III - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos relativos ao exercício do comércio ambulante;

IV - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos de exercício da atividade de camelô;

V - nos casos relativos ao funcionamento de casas e locais de diversões públicas: 02 (duas) a 20 (vinte) UVFG, nas infrações cometidas quanto ao funcionamento de circos, teatros de arena, parque de diversões, pavilhões, feiras, cinema, teatros, auditórios, clubes recreativos, salões de baile e outros espetáculos de divertimento público;

VI - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos relativos à localização e funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares;

VII - de 1 (uma) a 10 (dez) UVFG, nos casos relativos à localização e ao funcionamento de estacionamentos, garagens comerciais, estabelecimentos de guarda de veículos ou garagens coletivas e oficinas de conserto de veículos;

VIII - de 5 (cinco) a 20 (vinte) UVFG, nos casos relativos ao armazenamento e comércio de inflamáveis e explosivos;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

IX - de 1 (uma) a 20 (vinte) UVFG, nos casos relativos a exploração de pedreiras e olarias e à extração de areias;

X - de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UVFG, nos casos de inobservância da reserva de espaço aos não fumantes e nos casos mais graves, a cassação do alvará de licença;

XI - de 10 (dez) a 20 (vinte) UVFG, nos casos de placas indicativas do espaço reservado aos não fumantes;

XII - de acordo com a tabela abaixo, nos casos de inobservância nas regras estabelecidas por este Código referente à exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público:

Leve	I - Primário com defesa - R\$ 1.000,00 II - Primário revel - R\$ 1.200,00 III - Reincidente com defesa - R\$ 1.500,00 IV - Reincidente revel - R\$ 1.750,00
Grave	I - Primário com defesa – R\$ 2.000,00 II - Primário revel – R\$ 2.400,00 III - Reincidente com defesa – R\$ 3.000,00 IV - Reincidente revel – R\$ 3.500,00
Gravíssima	I - Primário com defesa – R\$ 4.000,00 II - Primário revel R\$ 4.500,00 III - Reincidente com defesa R\$ 5.000,00 IV - Reincidente revel R\$5.500,00 V - Instalação de publicidade em zona de proteção ambiental - R\$ 5.000,00 VI – Instalação de engenho publicitário em logradouro público – R\$ 5.000,00

Art. 198. A cada nova infração de igual natureza, dentro do período de doze meses, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se infração de igual natureza a relativa ao mesmo capítulo deste Código, praticada pela mesma pessoa física ou jurídica depois da condenação definitiva pela infração anterior.

Art. 199. As multas e outros valores não pagos no prazo legal serão atualizados nos termos da legislação própria.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 200. A aplicação e o pagamento de multa não desobriga o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Art. 201. O depósito do valor da multa estimada no auto de infração regulariza provisoriamente a situação do infrator com o Município, sem prejuízo do julgamento formal do auto pelo órgão competente.

Parágrafo único. Julgado improcedente o auto de infração, o interessado poderá reaver a quantia depositada, que transformar-se-á em pagamento na hipótese de fixação da multa no mesmo valor estimado. Sendo superior o valor da condenação, o infrator ficará sujeito à complementação do pagamento.

Art. 202. Ao funcionário municipal que, por negligência ou má fé, lavrar auto de infração ou termo de apreensão sem atender aos requisitos legais, ou que, omitindo-se, deixar de lavrá-lo, desobedecendo aos dispositivos deste Código, será aplicada multa no valor correspondente àquele a que estaria sujeito o infrator, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 203. A pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Pública Municipal, não poderá celebrar contrato com o Município de Goiânia, nem obter de qualquer órgão da Prefeitura, licença, autorização, alvará e outros atos administrativos da mesma natureza.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 204. Os processos serão julgados pela Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que proferirá suas decisões no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que for apresentada a defesa, ou se concluir a instrução, se houver necessidade de diligência probatória.

§ 1º Os julgamentos fundar-se-ão no que constar do auto de infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 2º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, concluindo pela procedência ou improcedência do auto de infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º As diligências para instrução terão prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 205. Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o infrator requerer à Junta de Recursos Fiscais a avocação dos autos, devendo esse órgão julgar o processo em 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for remetido.

Art. 206. O infrator será intimado da decisão originária por uma das seguintes formas:



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, contra recibo;

II - por carta, acompanhada de cópia da decisão, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário Oficial do Município, se desconhecido o domicílio do infrator.

Art. 207. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para cumprir as determinações constantes da decisão.

CAPÍTULO V DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 208. Salvo na hipótese de avocação do processo, da decisão originária caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 209. Não será recebido recurso voluntário quando o infrator não tiver feito o depósito prévio das quantias correspondentes à condenação imposta como penalidade e como ressarcimento.

Parágrafo único. As quantias depositadas converter-se-ão em pagamento das condenações financeiras constantes do julgamento do recurso.

Art. 210. As decisões originárias que julgarem improcedente o auto de infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame da junta de Recursos Fiscais.

Art. 211. As multas e outras obrigações financeiras, inclusive os valores devidos que excederem das quantias depositadas, não pagas no prazo estabelecido, serão inscritas como dívida ativa, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI DA APREENSÃO, REMOÇÃO E PERDA DE BENS E MERCADORIAS

Art. 212. A remoção ou apreensão consiste na retirada, do local em que se encontram de animais, bens ou mercadoria em situação conflitante com disposição constante deste Código ou de seus regulamentos, ou que constituam prova material de infração.

§ 1º Os animais, bens ou mercadorias, removidos ou apreendidos serão recolhidos ao Depósito Público Municipal.

§ 2º O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante, que for apreendido, deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade sanitária competente.



**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

§ 3º Sendo impossível ou muito oneroso o recolhimento ao Depósito Público Municipal, os bens ou mercadorias poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros, considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 4º A devolução dos animais, bens e mercadorias só se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras. Nos casos de animais, a devolução dependerá ainda da prova de sua propriedade e da realização de matrícula, em se tratando de cães.

§ 5º Caso o proprietário do animal apreendido em logradouro Público não concorde com a multa arbitrada, poderá, depositando a quantia correspondente, acrescida do valor das despesas feitas, apresentar defesa escrita dirigida à Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais.

§ 6º Para resgatar bens e mercadoria, o proprietário que quiser apresentar defesa escrita no processo deverá depositar a quantia da multa estimada na autuação, acrescida do valor das despesas com a apreensão ou remoção, transporte, depósito e outras que forem realizadas, apuradas no momento do resgate.

Art. 213. Salvo nos casos diversamente disciplinados neste Código, os bens e mercadorias não perecíveis, que não forem resgatados dentro de 5 (cinco) dias, contados da ciência, pelo interessado, da remoção ou apreensão, serão vendidas em leilão público.

§ 1º Os leilões serão realizados periodicamente, em dia e hora designados no respectivo edital, que será publicado pela imprensa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A importância apurada no leilão será aplicada no pagamento das quantias devidas e na indenização das despesas realizadas com a apreensão ou remoção, transporte, depósito e manutenção, quando for caso, além das despesas relativas ao próprio leilão. Sendo insuficiente a importância, aplicar-se-á o disposto no Art. 211.

§ 3º O saldo restante, se houver, será entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 4º Se o saldo não for solicitado por quem de direito, até 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão público, será o mesmo recolhido como receita diversa do Município.

§ 5º As mercadorias perecíveis, que não forem resgatadas logo após a sua apreensão, serão doadas a instituições filantrópicas, se próprias para o consumo, sendo inutilizadas as já deterioradas.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

Art. 214. O animal apreendido, que não for resgatado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverá:

I - ser doado a instituição de ensino ou pesquisa, ou a entidade filantrópica, se destinado a consumo;

II - ser sacrificado por processo adequado, caso não seja possível a solução indicada no item anterior.

Art. 215. No momento da remoção ou da apreensão, lavrar-se-á o termo próprio, que conterá a descrição precisa dos bens ou mercadorias a que se refira, a indicação do lugar onde ficarão depositados, outros dados julgados necessários e a assinatura de quem praticou o ato, entregando-se uma de suas vias ao proprietário ou seu preposto.

Art. 216. Além dos casos já indicados, haverá perda de bens ou mercadoria quando se tratar de substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou de venda ilegal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, a autoridade municipal remeterá ao órgão federal ou estadual competente, com a cópia do termo próprio, os bens e mercadorias apreendidos.

Art. 217. A apreensão ou remoção não desobriga o infrator do pagamento das quantias a que for condenado.

CAPÍTULO VII

DA INTERDIÇÃO, DOS EMBARGOS, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 218. A interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares e o embargo de construção civil ou de outras obras realizadas em vias, logradouros ou áreas públicas, serão precedidos de autuação pela infração, assim como pelo decurso de prazo concedido para o cumprimento das exigências feitas, se houver, devendo ser efetivados nos seguintes casos:

I - da interdição:

a) em caráter permanente, quando, sem autorização para localização e funcionamento, estiver instalado em logradouro público;

b) até a regularização da situação, quando, sem licença para localização e funcionamento, estiver instalado em imóvel particular;

c) por período de 1 (um) a 10 (dez) dias, dependendo da gravidade da infração, com a correspondente suspensão da licença para localização e funcionamento, quando, reincidentemente, violarem as normas protetoras da higiene, do sossego, da moralidade ou da segurança pública;



**Cabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

d) nos casos de infração continuada das normas referidas no item anterior, depois de 3 (três) autuações, a interdição e a suspensão da licença durarão no mínimo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até que sejam cumpridas as exigências feitas;

e) nas hipóteses do item anterior, quando as exigências feitas não forem atendidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a interdição passará a ser permanente, implicando na conseqüente cassação da Licença para Localização e Funcionamento.

II - de embargo extrajudicial, em caráter permanente, de construção civil ou de outra obra realizada em via, logradouro ou áreas públicas, fora dos casos legalmente autorizados, cumprindo-se as formalidades previstas no Código de Processo Civil e comunicando-se imediatamente à Procuradoria Geral do Município para efeito de ser requerida a sua ratificação judicial.

§ 1º Nos casos do item I, letra "a", e item II, a Prefeitura proverá remoção, demolição ou restauração do estado de fato anterior, se não o fizer o interessado no prazo que lhe for concedido, cobrando do infrator, além das multas, as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 2º O oferecimento de defesa pelo autuado não se constituirá causa impeditiva da interdição ou do embargo.

**TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 219. Para efeito deste Código, a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, é vigente na data do pagamento da multa.

Art. 220. Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24:00 (vinte e quatro) horas. Na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 221. As obrigações estabelecidas neste Código não são exigíveis quando sua satisfação for obstaculizada por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 222. As feiras livres, os mercados, os cemitérios municipais, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos deste Código.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Art. 223. Mediante a celebração de instrumentos adequados pelos órgãos interessados, os encarregados da fiscalização urbana, em qualquer setor, poderão ser incumbidos da fiscalização de outras áreas de interesse de Município.

Art. 224. A liberação de Licença para funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares poderá ser concedida, excepcionalmente, para os quiosques já instalados até 31 de julho de 1995, aplicando-se a estes, apenas as disposições constantes dos incisos II e IV, do art. 163 desta Lei Complementar, podendo, neste caso, unidade ocupar até a metade da largura do passeio.

revistas, pit-dogs e similares, poderão excepcionalmente, e somente após às 18h (dezoito horas), instalarem mesas e cadeiras sobre o logradouro.

Art. 225. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a regularização das bancas de jornais e revistas, pit-dogs e similares, instalados na cidade, até 31 de julho de 1995, observados, no que couber, as disposições nesta lei.

Parágrafo único. O proprietário do pit-dog que se enquadrar na condição deste artigo, deverá requerer a sua regularização, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 226. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e cobrar taxa adicional, calculada em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por metro quadrado, que será devida pelo proprietário de banca de jornais e revistas, pit-dogs e similares, cuja unidade exceder ao comprimento e largura previsto no inciso IV, do art. 163 desta Lei Complementar.

Art. 227. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência deste Código, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas.

Art. 228. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar anualmente cartilha contendo as seguintes especificações:

I - os locais para onde serão removidos os restos de materiais de construção ou de demolição;

II - as prescrições da Lei de Edificações e da ABNT para construção de fossas sépticas;

III - os locais para lançamento dos dejetos coletados em fossas sépticas;

IV - as normas, do órgão responsável pela limpeza urbana, sobre o



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

V - as exigências próprias para expedição de cada licença;

VI - outras informações de interesse geral da comunidade.

Art. 229. O Poder Executivo poderá regulamentar este Código para detalhar normas, definir conceitos, competências e atribuições de cada órgão responsável pela observância das regras de postura.

Art. 230. Este Código entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como iniciativa valorizar o trabalho desses cidadãos que se dedicam à educação em nosso Município. Afinal, o Governo brasileiro está em débito com esses profissionais, devendo melhorias para o setor e para essa classe trabalhadora.

É fato que um salário digno e condizente com os profissionais da educação é um dos graves problemas do país que merece ser resolvido o mais urgente possível, mas, enquanto essa justa reivindicação não se concretiza, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de ensinar se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses notáveis guerreiros.

Observamos, ainda, que a educação é o melhor meio para o enfrentamento dos muitos problemas sociais como a fome e a saúde, pois, quando se tem educação, o ser humano consegue se sustentar e se cuidar melhor, evitando doenças causadas, muitas vezes, pela falta de informação, levando à lotação de hospitais e prontos-socorros.

Pela importância de tão bela e digna profissão, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2020.

**Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT**



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/10/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Indicação nº 10/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

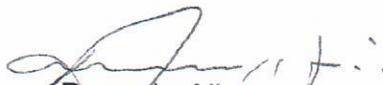
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da SLU - Serviço de Limpeza Urbana **Iremar da Aparecida Vieira**, a seguinte indicação:

“Solicito operação tapa buraco, limpeza, capina e roçagem nos seguintes bairros: Vila Portuguesa, Vila Roriz e Parque da Saudade ”.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por objetivo a melhoria de qualidade de vida dos moradores dos respectivos bairros, que tem tido problemas principalmente com a questão do mato alto e dos buracos nas ruas. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT

Protocolado Em: 10/10/2020
10:30 horas
Patrícia Attié
Diretora de Gabinete
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11102/2020

Gabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Presidente

Indicação nº 12/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

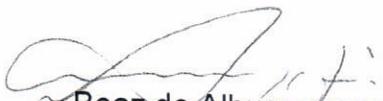
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da SLU - Serviço de Limpeza Urbana **Iremar da Aparecida Vieira**, a seguinte indicação:

“Solicito operação tapa buraco, limpeza, capina e roçagem nos seguintes bairros: Setor Mandú I, Mandú II e Parque Estrela Dalva VII”.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por objetivo a melhoria de qualidade de vida dos moradores dos respectivos bairros, que tem tido problemas principalmente com a questão do mato alto e dos buracos nas ruas. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas


Patrícia Attié
Diretora Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Indicação nº 04/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita colocação de redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua Santo André, Quadra 18, em frente à Casa 04, bairro Vila Esperança”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a quantidade de veículos que transitam pelo local, e para maior segurança dos moradores solicito a colocação desses redutores de velocidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz Epaminondas de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Indicação nº 06/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – **DITTUR Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita colocação de redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua 05, bairro Parque Estrela Dalva VII”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma rua com grande número de crianças por isso se faz necessário a colocação desses redutores de velocidade no local solicitado para que evite problemas de acidentes e atropelamentos. Solicito aos nobres pares aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas
Patrícia Attié
Diretora de Gabinete
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
LUZIÂNIA-GO Luziânia (GO): 11/02/2020

Cabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Presidente

Indicação nº 05/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos na Rua Maria Helena Cardoso em frente a Quadra 215 no bairro Parque Estrela Dalva III”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista que é um pedido dos moradores da rua supracitada, que nos relatou que antes do início do período chuvoso a rua já se encontrava em péssimas condições e agora só piorou a situação, os mesmos relatam ainda, que a rua está intransitável. Peço aos nobres vereadores a aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas
Patrícia Attiê
Diretora Adjunta
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 10/02/2020

Cabinete do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque
Aqui é Trabalho

Presidente

Indicação nº 07/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos na Rua Raquel de Queiroz na Quadra 102 no bairro Parque Estrela Dalva II”.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por objetivo a melhoria de qualidade de vida dos moradores, que tem tido problemas principalmente com a questão dos buracos nas ruas. Peço aos nobres vereadores aprovação desta indicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas


Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte **Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita estudo para melhoria e adequação do trânsito na Rua 18 no perímetro das quadras: 170, 171, 172, 173, 190, 191, 192 e 193, do Parque Mingone II, no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca organizar o trânsito para evitar possíveis acidentes dentro do alto fluxo de pedestres e veículos que fazem uso da rua diariamente. Dialogando com os comerciantes locais, a ideia do sentido único no perímetro foi bem aceita e por este motivo solicito novamente este estudo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
14:23 horas
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO) 11/02/2020
Presidente

Cabinete do Vereador Carlos da Liga

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz** e ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte **Ulisses Humberto da Silva**, a seguinte indicação:

“Solicita estudo para melhoria e adequação do trânsito na Rua Dona Guiomar Ribeiro, no Distrito do Jardim Ingá, neste município”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação levanta a proposta de estudo para viabilização e melhor funcionamento do trânsito no local. A rua Guiomar Ribeiro está incluída na rota de ônibus do Jardim Ingá, abriga lojas comerciais em quase todo seu percurso que conseqüentemente obriga os veículos a estacionarem ao longo da via, dificultando o fluxo de veículos e pedestres na área. A intenção é oferecer mais segurança para os moradores e usuários, tendo em vista soluções como a aplicação de sentido único na rua.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


CARLOS DA LIGA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
14:23 horas
Patricia Attié
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO) 14/02/2020

Presidente

Cabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 014/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita mutirão de roçagem e limpeza em toda a região do bairro Parque Estrela Dalva IX na região do Distrito do Jardim Ingá".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela dificultando de circulação em ruas que o mato vem avançando, a diminuição de visibilidade para o trânsito de veículos e também de pedestres. Além de mato alto em terrenos onde podem acumular lixo e proliferar insetos e mosquitos transmissores de doenças, principalmente o da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:20 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 17/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 016/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita mutirão de roçagem e limpeza de lotes de áreas públicas, meio fio de avenidas e outras áreas de toda a região central do Distrito do Jardim Ingá".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela dificultando de circulação em ruas que o mato vem avançando, a diminuição de visibilidade para o trânsito de veículos e também de pedestres. Além de mato alto em terrenos onde podem acumular lixo e proliferar insetos e mosquitos transmissores de doenças, principalmente o da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA

Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:20 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 05/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 018/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos em todas as ruas que fazem a rota dos ônibus dentro do bairro Parque Estrela Dalva X, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a solicitação de moradores que pedem providencias quanto o aumento dos buracos nas vias públicas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA

Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:20 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)
Luziânia(GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 019/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

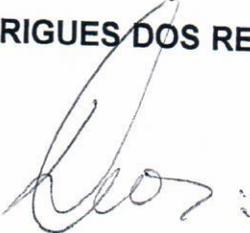
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos na avenida das Ameixas, sentido Mansões de Recreio Estrela Dalva VIII, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a solicitação de moradores que pedem providencias quanto o aumento dos buracos nas vias públicas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:20 horas
Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 05/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 015/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

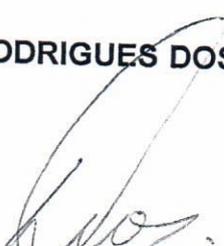
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

"Solicita mutirão de roçagem e limpeza em toda a região do bairro Parque Estrela Dalva X na região do Distrito do Jardim Ingá".

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dar pela dificultando de circulação em ruas que o mato vem avançando, a diminuição de visibilidade para o trânsito de veículos e também de pedestres. Além de mato alto em terrenos onde podem acumular lixo e proliferar insetos e mosquitos transmissores de doenças, principalmente o da dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:30 horas

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE/INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): 102/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 017/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita operação tapa buracos na Rua 01 do bairro Jardim Zuleika, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a solicitação de moradores que pedem providencias quanto o aumento dos buracos nas vias públicas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 05/02/2020
16:20 horas
Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 022/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva**, e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita revitalização das pinturas dos redutores de velocidade (quebra-molas) localizados na região do Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a revitalização das pinturas de redutores de velocidade que precisam de manutenção. Pedimos atenção especial nos que ficar próximas as escolas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:35 hora.
Patrícia Attie
Diretora Assessoria
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 021/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

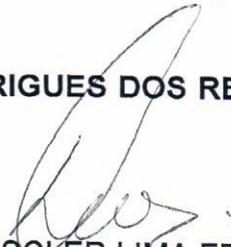
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita manutenção de pintura nas faixas de pedestres nas ruas dos bairros do Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a revitalização das pinturas de sinalização das faixas de passagem de pedestres que precisão de manutenção. Pedimos atenção especial nas faixas que ficar próximas as escolas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

PROTOCOLADO EM: 11/02/2020

16:35 hora:


Patrícia Attia
Diretora Secretária
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 11/02/2020

[Assinatura]
Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 024/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita colocar a Rua 63 do Parque Estrela Dalva IX, ao lado do banco Caixa Econômica Federal e ao lado do Bradesco em sentido único”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista que os carros estacionam em ambos os lados, desta forma a passagem de dois veículos torna se impossível, quando entra um de uma ponta da rua e outro de outra, um dos dois tem que dar ré.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

[Assinatura]
DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:35 horas

[Assinatura]
Patrícia Attia
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 025/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

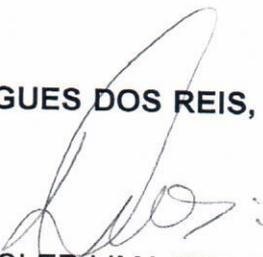
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita instalação de parada de ônibus em frente ao CIOPS sentindo BR 040, no Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista que é um local de muito fluxo de pais que levam seus filhos à creche Célia Santos e aguardam ônibus sob sol/ chuva.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Recebido em 10-02-2020
16:30 horas

Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 10/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 020/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

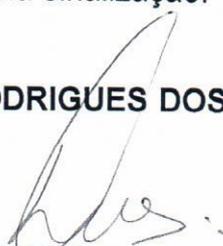
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita manutenção e instalação de novas placas de sinalização de trânsito e de pinturas em solo nas ruas dos bairros do Distrito do Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a dificuldade de sinalização nas ruas já sinalizadas, mas que precisam de manutenção, e principalmente nas ruas que ainda não receberam nenhuma sinalização.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


DÍOSCCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado em: 10/02/2020
16:35 horas

Patrícia Attiê
Diretora Assinatura
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Dioscler

Indicação nº 023/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, ao Senhor Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte Urbano – DITTUR **Ulisses Humberto da Silva** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicita pintura de faixa de nível ao lado da rotatória com placas de proibido estacionar, em frente à Igreja Universal, na Avenida Lucena Roriz no Jardim Ingá”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo que os veículos estacionados dificultam a manobra de outros veículos em trânsito, principalmente quando é um veículo de maior porte, que muitas vezes tem que manobrar e dar marcha ré, prejudicando o trânsito na avenida.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


DIOSCLER LIMA FERREIRA
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:35 horas


Patrícia Assis
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO(ÕES)

Luziânia(GO): ____/____/____

Presidente

Gabinete do vereador Eliel Junior

Indicação nº 007/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Pavimentação asfáltica na Rua 22 e 23 situado no Parque Sol Nascente, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender as diversas reivindicações feitas pelos moradores da supracitada Região, haja vista que, a rua mencionada, encontram-se dificultando o tráfego de veículos e pedestres, o que necessita de um reparo urgente, até porque, um número considerável de veículos transita diariamente na rua.

Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade que ali residem.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Protocolado Em: 11/02/2020

14:23 horas

Eliel Junior

Vereador

Assinatura



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO) - 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Eliel Júnior

Indicação nº 003/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer após ouvido o Plenário, seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Luziânia, Senhor **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Senhor **Walter Roriz de Queiroz**, com a seguinte indicação:

“Operação tapa buracos para a Avenida Miguel Realy no Setor JK, neste município.”

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária uma vez que a referida via se encontra em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da Avenida.

Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade que ali residem.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.


Eliel Júnior
Vereador

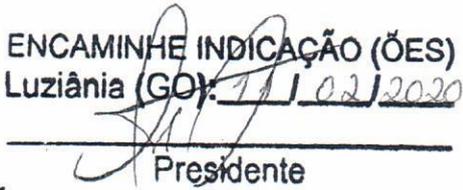
Protocolado Em: 10/02/2020
11:00 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 11/02/2020


Presidente

Gabinete do Vereador Eliel Júnior

Indicação nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

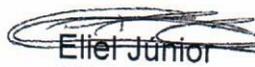
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a retirada de entulho e roçagem na Quadra D2, Lote 01, Jardim Marília, neste município”.

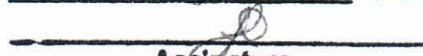
JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que, por devido a quantidade de entulho jogado na rua, os moradores e comerciantes estão sofrendo com esse incômodo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Eliel Júnior
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
11:00 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 006/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Roçagem na Rua Dr. Rui Carneiro, bairro Rosário”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro citado vêm reclamando do mato alto, estão correndo risco de assaltos e também para prevenir contra o Mosquito da Dengue.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 005/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Retomada das obras da creche no bairro Alto das Caraíbas”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que segundo os moradores a obra encontra-se parada há mais de dois anos, obrigando assim os pais a procurarem outras creches em bairros distantes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 009/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Tapa buraco na Rua 15 Quadra 36, Vila Juracy”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que a referida avenida se encontra em estado degradante, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 007/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Tapa buraco na Avenida Miguel Reale no bairro Setor Mandú ao bairro JK”.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que a referida avenida se encontra em estado degradante, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020

10:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Everaldo Meireles

Indicação nº 008/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Tapa buraco na Rua 29 Quadra 49, Setor Mandú II.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que a referida avenida se encontra em estado degradante, devido à grande quantidade de buracos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Everaldo Meireles
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
10:30 horas


Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento

Indicação nº 01/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

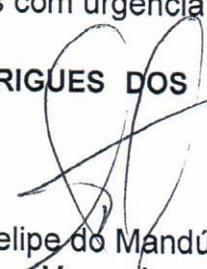
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buraco para os bairros: Setor Mandú II, Parque Estrela Dalva 0, Parque Estrela Dalva II, Parque Estrela Dalva III, Parque Estrela Dalva IV e Parque Estrela Dalva VIII.”

JUSTIFICATIVA

Os bairros citados acima estão todos cheios de buracos devido ao período chuvoso, por isso estou solicitando que seja feita esta operação tapa buraco para todos esses bairros com urgência.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Felipe do Mandú
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:40 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento

Indicação nº 02/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buraco para toda Avenida Miguel Reale e Avenida Alfredo Nasser.”

JUSTIFICATIVA

Essas duas avenidas estão todas cheias de buracos devido ao período chuvoso e causando transtornos aos motoristas que por ali trafegam todos os dias, por isso solicito que seja feita essa operação tapa buracos com urgência.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Felipe do Mandú
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:510 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Gabinete do vereador Felipe Medeiros Nascimento

Indicação nº 03/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

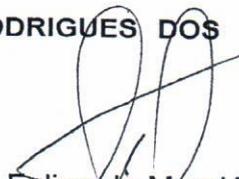
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Roçagem e retirada de entulho para todo o Parque Santa Fé.”

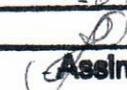
JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro acima estão reclamando com os entulhos que estão jogados nos lotes baldios e causando transtornos, o mato alto também é um incômodo, com isso podendo causar perigo aos moradores, e perigo aos moradores, por isso estou solicitando que seja feita essa roçagem e limpeza.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.


Felipe do Mandú
Vereador

Protocolado Em: 10/02/2020
16:40 horas


Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)

Luziânia (GO): 11/02/2020

[Assinatura]
Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito serviço de Roçagem no Parque Estrela Dalva 0, município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

O Parque Estrela Dalva 0 trata-se de um bairro importante de nosso município, sendo que uma das prioridades solicitadas pela comunidade no momento e o serviço de roçagem, pois nessa época do ano o mato fica muito alto, causando muita insegurança na comunidade, que acaba tendo receio de transitar pelas ruas.

Na certeza que o benefício atenderá diretamente todas as famílias do bairro é que solicito o serviço de roçagem para o Parque Estrela Dalva 0.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas

[Assinatura]
Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 011/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz** a seguinte indicação:

“Solicito o estudo de uma área para construção de uma Escola Estadual no Bairro Jardim Planalto, Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

No bairro Jardim Planalto não tem Escola Estadual, os alunos que estudam do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio estão em um prédio cedido pelo município. Como nos períodos matutino e vespertino funcionam a Escola Municipal, os alunos do estadual estudam em horário reduzido e por isso está sendo prejudicados.

Portanto, considero de extrema importância o atendimento ao pleito ora requerido por todos os moradores do bairro, pois assim estaremos contribuindo para que os alunos tenham uma educação de qualidade e assim melhores oportunidades.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas

Patricia Attie
Patricia Attie
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 018/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Educação **Cleudinéia Pereira Silva Pince**, e ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a ampliação da Escola Municipal Débora Gomes, localizada no bairro Jardim Zuleika, município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Débora Gomes localizado no Bairro Jardim Zuleika, atende inúmeras crianças de diferentes idades, mas a procura por vaga é muita grande e alguns pais colocam o nome de seus filhos na lista de espera. Portanto, a ampliação da escola com a construção de novas salas de aula atenderia essas crianças e os pais se sentiriam mais seguros com seus filhos na escola.

Sugiro a Administração que estude a possibilidade de desapropriar um lote que tem ao lado da escola que seria ideal para a ampliação da Escola Municipal Débora Gomes

Na certeza que o benefício atenderá diretamente a todos os moradores do bairro é que solicito a ampliação da Escola Municipal Débora Gomes.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

PROTOCOLADO EM: 10/02/2020
16:29 hora

Patricia Attiê
Patricia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 017/2019

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Educação **Cleudinéia Pereira Silva Pince** e ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito a construção de Parque Infantil na Escola Municipal Dona Nina, localizada no Jardim Planalto, município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Dona Nina localizado no Bairro Jardim Planalto, atende inúmeras crianças de diferentes idades que anseiam pela construção do Parque Infantil para que na hora do recreio possam ter mais um lugar para brincarem.

Na certeza que o benefício atenderá diretamente os alunos da Escola Municipal Dona Nina é que solicito a construção do parque infantil.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas

Patricia Attia
Patricia Attia
Diretora Adjunta
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 016/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito serviço de roçagem no Parque Nova Iguaçu, no Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia”.

JUSTIFICATIVA

O bairro Parque Nova Iguaçu, localizado no Distrito do Jardim Ingá, necessita do serviço de roçagem, pois nessa época do ano o mato fica muito alto, com isso pode acumular mais sujeira e o aparecimento de animais peçonhentos, moscas e outros tipos de animais causando assim vários transtornos a comunidade e também gera uma insegurança nos moradores que acabam tendo receio de transitar pelas ruas.

Na certeza que o benefício atenderá diretamente todas as famílias do bairro é que solicito o serviço de roçagem para Parque Nova Iguaçu.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SA ALVES
Vereadora

PROTOCOLADO EM: 10/02/2020
16:29 horas

Patricia Attiê
Patricia Attiê
Diretora de Plenário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11 / 02 / 2020
Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 013/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito serviço de Roçagem no Parque Estrela Dalva I, município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

O Parque Estrela Dalva I trata-se de um bairro importante de nosso município, sendo que uma das prioridades solicitadas pela comunidade no momento é o serviço de roçagem, pois nessa época do ano o mato fica muito alto, causando muita insegurança na comunidade, que acaba tendo receio de transitar pelas ruas.

Na certeza de que o benefício atenderá diretamente todas as famílias do bairro é que solicito o serviço de roçagem para o Parque Estrela Dalva I.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas
Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Gleide

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Indicação nº 014/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família no Bairro Mansões de Recreio Estrela Dalva VIII, Distrito do Jardim Ingá, município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do referido bairro solicitam a construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família para que sejam melhores assistidos em suas necessidades básicas relacionadas a saúde.

Portanto, considero de extrema importância o atendimento ao pleito ora requerido pelos moradores, pois assim estaremos contribuindo com o bem-estar da comunidade e melhoria na qualidade de vida.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas

Patricia Attie
Patricia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020
Presidente

Gabinete da Vereadora Gleide

Indicação nº 015/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“Solicito a construção de pista para caminhada na Avenida Marginal no Bairro Jardim Planalto, município de Luziânia.”

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Jardim Planalto reivindicam a construção de uma pista para caminhada na Avenida Marginal para que a população possa ter um local adequado para realização de diversas atividades de lazer.

Portanto, solicito com prioridade ao Poder Executivo o benefício ora requerido, porque assim estaremos garantindo aos moradores do bairro uma melhor qualidade de vida.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Gleide R. de Sá Alves
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora

Protocolado Em: 10/02/2020
16:29 horas

Patrícia Attiê
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 10/02/2020

Presidente

Gabinete do Professor Hildo Aniceto

Indicação nº 002/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

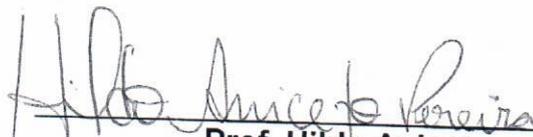
O Vereador que o presente subscreve, na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer **Aldenor Junior** e Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Distrito do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, com seguinte teor:

“Que seja feita a reforma da academia de ar livre na Praça da Bíblia no Posto Ipê”.

JUSTIFICATIVA

Tem sido motivo de reclamações dos moradores e frequentadores do bairro Jardim Jockey Club, (Posto Ipê) o estado que se encontra atualmente a academia pública instalada naquela praça. São idosos, crianças e pessoas em geral que fazem uso desta academia, que, atualmente se encontra necessitando de urgentes reparos, sob risco de ocorrer acidentes no seu uso. Por isso solicito do Secretário de Esportes e do Administrador do Distrito do Jardim Ingá uma atenção especial para realização deste benefício para a comunidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro 2020.


Prof. Hildo Aniceto
Ver – PSD

Protocolado Em: 10/02/2020
14:02 horas


Patrícia Attie
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Professor Hildo Aniceto

Indicação nº 001/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

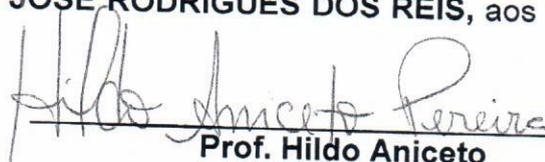
O Vereador que a presente subscreve, na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Distrito do Jardim Ingá **Álvaro Murilo Reis Roriz**, a seguinte indicação:

“A Construção de um Cemitério Público no Distrito do Jardim Ingá.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista um grande número de habitantes no Distrito do Jardim Ingá, (aproximadamente 100 mil) se faz necessário à construção de um Cemitério Público. Quando se perde um ente querido no Distrito, tem que se deslocar para fazer o sepultamento em outro cemitério, o mais próximo (público) está localizado a mais de 20 km de distância. O nosso Município com mais de duzentos de cinquenta mil habitantes, conta com dois cemitérios públicos, e já não consegue atender a demanda de sepultamentos. Por isso, justifica-se este pedindo para Construção de um Cemitério Público do Distrito do Jardim Ingá.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de fevereiro
2020.


Prof. Hildo Aniceto
Vereador - PSD

Protocolado Em: 10/02/2020
14:02 horas


Diretora de Gabinete
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto
Indicação nº 12/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Gerente da Saneago **Flávio Vaz da Costa**, a seguinte indicação:

“Solicita que seja instalada água encanada, em caráter de urgência, em todo bairro Cidade Esperança.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois é inadmissível que ainda não se tenha água tratada nesse bairro, pois é o básico para uma boa qualidade de vida, e a população já há muitos anos está reivindicando essa água encanada no bairro.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 10/02/20
15:00 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto
Indicação nº 13/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Gerente da Saneago **Flávio Vaz da Costa**, a seguinte indicação:

“Solicita que seja instalada água encanada nas ruas: 12,13,14 e 15 do bairro Jardim Europa.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois é inadmissível que ainda não se tenha água tratada nesse bairro, pois é o básico para uma boa qualidade de vida, e a população já há muitos anos está reivindicando essa água encanada no bairro.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 10/02/20
15:00 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 10/02/2020
Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto
Indicação nº 17/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz** e ao Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a seguinte indicação:

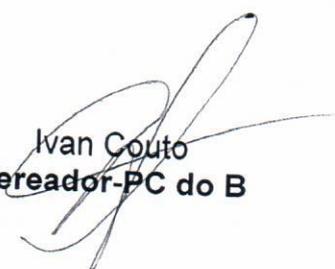
“Solicita a cobertura da quadra de esportes da Cidade Osfaya.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois a quadra não tem cobertura ficando difícil a população fazer atividades físicas no sol ou período de chuva.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Protocolado Em: 10/02/20
15:00 horas


Ivan Couto
Vereador-PC do B

Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto
Indicação nº 11/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia a Senhora Secretária Municipal de Educação **Cleudinéia Pereira da Silva Pince** e ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de uma creche no bairro Parque Sol Nascente.”

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, uma vez que o bairro necessita de uma creche para que as mães possam deixar seus filhos para trabalhar e garantir o sustento de suas famílias, pois nem todas famílias tem condições de pagarem uma creche particular para estar deixando seus filhos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 10/02/2020
15:00 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE/INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO) 11/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto

Indicação nº 04/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita tapa-buraco para todas as ruas do bairro Jardim Europa.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois devido as chuvas frequentes o asfalto encontra-se danificado, dificultando assim o trânsito de veículos, causando muitos transtornos para os moradores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Protocolado Em: 10/02/20
15:00 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia

Ivan Couto
Vereador-PC do B



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OE)
Luziânia (GO): 10/02/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto

Indicação nº 05/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Cristóvão Vaz Tormin**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Walter Roriz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita a roçagem completa no bairro Fracaroli.”

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pois o mato está muito alto podendo abrigar pessoas mal-intencionadas facilitando assim os roubos, estupro e outros transtornos aos moradores, como proliferação de doenças.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ivan Couto
Vereador-PC do B

Protocolado Em: 10/02/20
15:00 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia